



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 125, DE 2013

(Nº 552/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'D' muito decorativa e o nome 'Dourado' legível.

Brasília, 4 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFIS.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, e alterações posteriores, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

X

BID

*“Programa de consolidação do equilíbrio fiscal para o
desenvolvimento econômico e social – PROCONFIS-PE
US\$ 400.000.000,00”*

PROCESSO Nº 17944.000736/2013-53

PARECER PGFN/COF/Nº 2.196/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco-PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFIS.

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República¹, a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco-PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada *Policy Based Loan – PBL*, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFIS.

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) **MUTUÁRIO:** Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e

¹ "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

Processo nº 17944.000736/2013-53

também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA:** a realização da operação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.798, de 19/10/2012, a fls. 06, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 14.939/2013, a fls. 7, com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX²:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.348, de 14/12/2012, a fls. 245, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 02/01/2013.

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** ROF nº TA670071, de acordo com o Ofício nº 1270/2013-Depec/Dicin/Surec, de 20 de novembro de 2013, a fls. 279;

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF:** destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **Parecer nº 1506/2013/COPEM/SURIN/STN de 08/11/2013** (fls. 241/243): verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de 90 (noventa) dias para apreciação pelo Senado Federal (até 8 de fevereiro de 2014);
- b. **Nota nº 669/2013/COREM/STN, de 16/08/2013,** a fls. 119/133: análise da capacidade de pagamento para a operação, com validade até 31 de maio de 2014;

² Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

- c. Parecer nº 1581/2013/COPEM/STN, de 20 de novembro de 2013, a fls. 274/278: análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1ª) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2ª) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.532, de 09/12/2011, a fls. 193, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental. Concluiu, ainda, aquela Secretaria, que constam

para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos (cf. item 14, do Parecer nº 1581/2013/COPEM/STN).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 16, do Parecer nº 1581/2013 - COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 1506/2013 – COPEM/SURIN/STN, de 08/11/2013, a fls.241/243, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja análise é válida até 8 de fevereiro de 2014.

7. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 669/2013/COREM/STN, de 16/08/2013, a fls. 119/133, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de "C*1", o que indica situação em que a concessão de garantia da União fica condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria, o que ocorreu no despacho de fls. 120. Esta análise, efetuada pela COREM, possui validade até 31 de maio de 2014.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração

Direta³, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. Parte dessas informações podem ser obtidas mediante consulta ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS”, conforme relação prevista no art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN nº 2 de 2 de fevereiro de 2012⁵, e, nesta data, não há pendências, conforme consulta em anexo, a fls. 329.

10. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado, a fls. 325/326, de 8.10.2013, em cujo teor atesta:

- a. para o exercício de 2012, último analisado, o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, a fls. 200;
- a. relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1506/2013/COPEM/STN de 08/11/2013, a fls. 241/243;
- b. em relação ao último exercício analisado, de 2012, e ao exercício em curso — até o segundo quadrimestre de 2013 —, que as despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c. em relação ao referido exercício, de 2012, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

³ Conforme item 24 do Parecer nº 1581/2013/COPEM/STN, o documento de fls. 197, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

⁴ “Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.” (destacou-se)

⁵ “Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências.”

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao exercício em curso (2013), conforme documento datado de 25 de novembro de 2013, a fls. 328.

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de certidão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, datada de 26 de novembro de 2013, a fls. 327.

13. De acordo com o procedimento de consulta anexado a fls. 330, não havia pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

14. Para efeitos do art. 16^o, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 20 de novembro de 2013, juntada a fls. 249 (cf. item 26, do Parecer no 1581/2013 - COPEM/STN).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 301/324).

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8^o, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

⁶ "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou o Parecer Jurídico nº 0360/2013, a fls. 283/285, em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

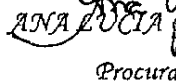
CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

18. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA670071), de acordo com o Ofício nº 1270/2013-Depec/Dicin-Surec, de 20 de novembro de 2013, a fls. 279.

- IV -

19. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas) e ser celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, "vi", supra, deste Parecer).

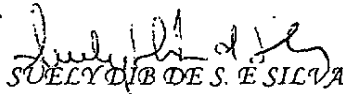
À consideração superior.


ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

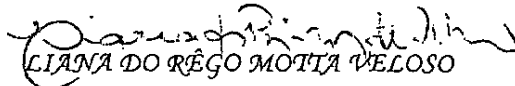
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 28 de novembro de 2013.


SUELY DIAS DE S. E SILVA

Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de novembro de 2013.


LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000736/2013-53
Governo do Estado de Pernambuco - PE

Parecer nº 1581/2013/COPEM/STN

Brasília, 20 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFIS.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Pernambuco - PE com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada *Policy Based Loan - PBL*. Os recursos oriundos da operação serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFIS.

2. Inicialmente, cabe destacar que empréstimos concedidos pelo BID na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e sustentável dos mutuários, não existindo a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um programa de investimentos específico.

3. Nesse contexto, o Governador do Estado de Pernambuco encaminhou Carta de Políticas de Desenvolvimento (fls. 170/174), na qual solicita apoio ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para reformas do setor público voltadas ao fortalecimento dos programas estratégicos do Estado nas áreas de Gestão Macroeconômica e Sustentabilidade Fiscal; Gestão da Receita Pública e Controle dos Gastos Públicos; e Gestão de Investimentos Públicos.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.348, de 14/12/2012 (fl. 245), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 02/01/2013, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 400.000.000,00, sem contrapartida.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

5. Conforme Minutas Contratuais (fls. 134/169), o empréstimo tem por objeto apoiar a execução de um programa de reforma de políticas consistente com o objetivo de viabilizar um nível sustentável de investimentos que apoiem a continuidade do desenvolvimento do Estado de Pernambuco por meio da manutenção de um marco fiscal de médio prazo, da ampliação da arrecadação de receitas, da melhoria da gestão dos investimentos públicos e da promoção dos investimentos privados. Os recursos a serem obtidos por intermédio do empréstimo deverão constar na Lei Orçamentária Anual do Mutuário, em categoria econômica e fonte específica à época do respectivo desembolso (fl. 136).

6 O Programa apoiará ações de políticas dirigidas a: a) manter a sustentabilidade fiscal; (ii) incrementar a arrecadação do ICMS; (iii) melhorar a eficiência e transparência do gasto público; (iv) fortalecer a gestão dos investimentos públicos; e (v) promover os investimentos privados (fl. 136).

7. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 21/67) o Estado utilizará os recursos do PROCONFIS em projetos que têm como foco a abertura de espaço fiscal no Estado, possibilitando a realização de ações de investimentos orientadas para o desenvolvimento social equilibrado e a melhoria das condições de vida do povo pernambucano. Tal objetivo tem como base a adoção do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco (fl. 53).

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 400.000.000,00, sendo US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento conforme quadro abaixo:

em US\$		
Ano	Liberações	Total
2013	200.000.000,00	200.000.000,00
2014	200.000.000,00	200.000.000,00
TOTAL	400.000.000,00	400.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 134/169), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA670071 (fls. 263/270), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 400.000.000,00 (fl. 144)
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na Libor (fl. 144).
Desembolso	2 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato (fl. 135).
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após esta data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta

	do contrato de empréstimo (fl. 144).
Juros	O mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 144).
Conversões	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.10 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 144v).
Comissões de Crédito	O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 144v).
Despesas de Inspeção e supervisão	Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 144v).

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 271), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4.32% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS/

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1506/2013/COPEM/SURIN/STN de 08/11/2013 (fls. 241/243), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Pernambuco, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 90 dias (fl. 243v) para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 187/198), informa que o Programa está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.532, de 09/12/2011, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental nos programas e ações apresentados (fl. 193).

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Complementarmente, o "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" informa que constam na Lei nº 14.898, de 20/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos (fl. 189).

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 14.798, de 19/10/2012 (fl. 06), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$ 400.000.000,00, destinados ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, complementadas por receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 164, todos da Constituição Federal.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontram-se apenas ao processo (fls. 246/247).

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 669/2013/COREM/STN, de 16/08/2013, (fls. 119/133), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

18. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C*1" (fl. 120), que corresponde à situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento, ou seja, não atende ao item II do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, ficando a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria. Entretanto, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

19. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se positivamente os de Endividamento, Serviço da Dívida e Despesa de Pessoal, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada (fl. 119).

20. Mediante Memorando nº 213/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 94) ~~o mesmo informa~~ que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

22. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Pernambuco, conforme informação consignada no Memorando nº 24/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 07/08/2013 (fls. 112/113), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

24. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 187/198 e 218/219), o Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado (fl. 197).

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 20/11/2013 (fls. 249/250).

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 272).

28. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido

processo" (fls. 248). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29. Encontram-se às fls. 143/148 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas nas cláusulas 2.02 e 2.03, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do mutuário. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, incluindo manifestação prévia do BID.

30. Encontram-se às fls. 143 a 166, as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 251/262) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante Certidões (fls. 200/201), de 08/10/2013, atestou para o exercício de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal (fl. 200).

33. Relativamente às Despesas com Pessoal em 2012 (último analisado) e para o exercício em curso (2013) (fl. 243), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1506/2013/COPEM/STN de 08/11/2013 (fls. 241/243).

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de Pernambuco.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

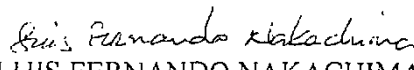
37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração constante no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fl. 195), as despesas do Estado de Pernambuco com Parcerias Público Privadas – PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

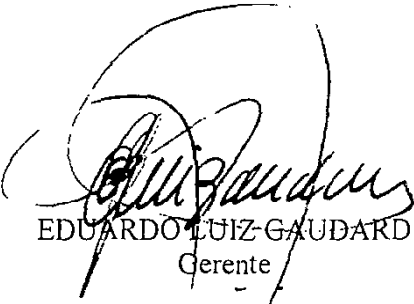
CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União, fica condicionada à verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

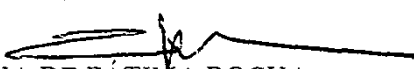
39. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

À consideração superior.


LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000736/2013-53 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1270/2013–Depec/Dicin/Surec
Pl. 1301589681

Brasília, 20 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

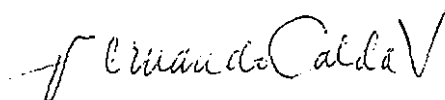
**Assunto: Credenciamento – ROF TA670071 – Governo do Estado de Pernambuco
Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID
Processo MF nº 17944.000736/2013-53**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA670071, de 04/11/2013, por meio do qual o Governo do Estado de Pernambuco solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 400.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – Proconfis/PE.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1268/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de Pernambuco para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1506/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 8 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.000736/2013-53

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Pernambuco - PE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS com as seguintes características (fls. 03): /

a) Valor da operação: US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS;

c) Juros e atualização monetária: Libor trimestral acrescida de spread e de margem variável;

d) Liberação: US\$ 200.000.000,00 (R\$ 456.500.000,00) em 2013, US\$ 200.000.000,00 (R\$ 456.500.000,00) em 2014 (fls. 231), ao câmbio de 07/11/2013, de R\$ 2,2825 (fl. 239);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

g) Prazo de amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.798, de 19/10/2012; nº 14.939, de 15/4/2013 (fls. 06-07).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 21-67) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 187-198, 218-219) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Pernambuco não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 89)	3.442.839.208,81
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 88)	2.309.991.730,61
Saldo:	1.132.847.478,20

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 207)	8.097.348.219,02
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 76)	2.190.680.008,83
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 231)	456.500.000,00
Saldo:	5.450.168.210,19

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 231 e 76)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	456.500.000,00	2.190.680.008,83	16.961.183.951,70	15,61	97,55
2014	456.500.000,00	2.119.956.331,29	17.574.906.733,68	14,66	91,62
2015	0,00	1.254.831.642,45	18.210.836.435,55	6,89	43,07
2016	0,00	161.614.400,78	18.869.776.591,58	0,86	5,35
2017	0,00	31.496.044,50	19.552.559.811,09	0,16	1,01
2018	0,00	18.852.813,00	20.260.048.830,51	0,09	0,58

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 231 e 77-81)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	1.210.399.220,66	16.961.183.951,70	7,14
2014	9.483.218,02	1.252.683.314,31	17.574.906.733,68	7,18
2015	13.261.181,84	1.594.395.188,85	18.210.836.435,55	8,83
2016	19.601.565,03	1.656.404.629,52	18.869.776.591,58	8,88
2017	28.162.305,47	1.646.193.135,02	19.552.559.811,09	8,56

2018	65.134.305,75	1.588.941.095,84	20.260.048.830,51	8,16
2019	97.690.053,72	1.591.367.508,01	20.993.137.603,49	8,05
2020	98.104.522,65	1.441.027.413,51	21.752.752.430,45	7,08
2021	96.920.263,43	1.316.628.694,49	22.539.853.129,05	6,27
2022	95.194.513,41	1.251.420.556,59	23.355.434.246,93	5,77
2023	92.863.257,61	1.073.880.557,39	24.200.526.318,42	4,82
2024	87.502.980,15	1.075.847.991,10	25.076.197.166,63	4,64
2025	85.865.819,39	992.777.077,00	25.983.553.252,77	4,15
2026	84.045.545,89	921.786.047,53	26.923.741.074,18	3,74
2027	81.950.432,04	892.690.931,32	27.897.948.613,03	3,49
Média:				6,45
Percentual do Limite de Endividamento:				56,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 231 e 77-81)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	1.210.399.220,66	16.961.183.951,70	7,14
2014	9.483.218,02	1.252.683.314,31	17.574.906.733,68	7,18
2015	13.261.181,84	1.594.395.188,85	18.210.836.435,55	8,83
2016	19.601.565,03	1.656.404.629,52	18.869.776.591,58	8,88
2017	28.162.305,47	1.646.193.135,02	19.552.559.811,09	8,56
2018	65.134.305,75	1.588.941.095,84	20.260.048.830,51	8,16
2019	97.690.053,72	1.591.367.508,01	20.993.137.603,49	8,05
2020	98.104.522,65	1.441.027.413,51	21.752.752.430,45	7,08
2021	96.920.263,43	1.316.628.694,49	22.539.853.129,05	6,27
2022	95.194.513,41	1.251.420.556,59	23.355.434.246,93	5,77
2023	92.863.257,61	1.073.880.557,39	24.200.526.318,42	4,82
2024	87.502.980,15	1.075.847.991,10	25.076.197.166,63	4,64
2025	85.865.819,39	992.777.077,00	25.983.553.252,77	4,15
2026	84.045.545,89	921.786.047,53	26.923.741.074,18	3,74
2027	81.950.432,04	892.690.931,32	27.897.948.613,03	3,49
2028	79.622.360,14	552.537.504,44	28.907.406.837,36	2,19
2029	73.157.818,36	541.766.094,03	29.953.391.256,54	2,05
2030	70.440.198,31	513.571.464,61	31.037.223.532,88	1,88
2031	67.578.869,75	475.190.157,47	32.160.273.151,71	1,69
2032	64.582.900,49	444.473.656,90	33.323.959.151,71	1,53
2033	61.389.810,58	354.005.591,68	34.529.751.918,04	1,20
Média:				5,11
Percentual do Limite de Endividamento:				44,43

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 16.761.409.740,18
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 7.445.839.825,45
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 5.777.431.240,85

f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 913.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 14.136.271.066,30
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,84
Percentual do Limite de Endividamento:	42,17

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 203-204) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 205.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 6,45 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 5,11, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO ✓
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO ✓
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO ✓
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 187-198, 218-219). /

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 200-201) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013). /

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 202).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 82).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 83-86, 110, 112-113, 232) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 93-94, 118-133).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

19. Vale registrar que no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar apresentado pelo Ente (fls. 77-81), o valor total das Operações Contratadas (R\$ 8.975.315.720,56) apresenta uma diferença a maior igual a R\$ 6.468.482,41 em relação ao valor da Dívida Consolidada, constante no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – coluna “Saldo do Exercício Anterior” (fl. 205). Como justificativa para a diferença observada, o Ente presta o seguinte esclarecimento (fl. 77):

A diferença a maior de R\$ 6.468.482,41 entre a soma das amortizações e a Dívida Consolidada, constante no item Operações Contratadas, corresponde aos juros incorporados ao saldo devedor da dívida imobiliária do IRH regida pelo plano de equivalência salarial.

CONCLUSÃO

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

21. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

22. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

23. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Parecer nº 0360/2013

Protocolo PGE nº 2013.02.001592

Ofício nº 871/2013 – SEPLAG

Interessados: Secretaria de Planejamento e Gestão

DIREITO CONSTITUCIONAL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. ESTADO DE PERNAMBUCO. PROCONFIS. SUBMISSÃO DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AO SENADO FEDERAL. CONFORMIDADE JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES ACORDADAS.

1. Operação de crédito externo pleiteado pelo Estado de Pernambuco perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento para operacionalização do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (PROCONFIS/PE).
2. Inexistência de óbice jurídico (legislação nacional e estadual) a impedir a assinatura do contrato de empréstimo nos termos em que formulado.
3. Conformidade da minuta do acordo de empréstimo com os termos acertados durante as discussões técnicas com o banco e com a delegação brasileira, representando os interesses da União.
4. Pela possibilidade de assinatura do contrato.

I. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 871/2013 – SEPLAG, o Secretário de Planejamento e Gestão encaminhou a esta Procuradoria Geral do Estado (PGE), para emissão de parecer jurídico, minuta de acordo de empréstimo no valor de USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares) a ser firmado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para operacionalização do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (PROCONFIS/PE).

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em riste.

Eis o que importa relatar. Em seguida, nossas impressões.

II. REGULARIDADE JURÍDICA DO ACORDO

Reflexo do “Sistema de Freios e Contrapesos” (*check and balances*), o art. 52, V, da Constituição da República, com o objetivo de estabelecer rígidos controles quanto ao endividamento público, notadamente os que envolvem entidades alienígenas, reservou ao Senado Federal o poder de autorizar as operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Com efeito, o controle jurídico em riste justifica-se diante da necessidade de subsidiar o Senado Federal para que avalie a possibilidade de o acordo ser assinado. Nesse sentido, o exame empreendido por esta Procuradoria Geral do Estado abarcará três pontos fundamentais: a) conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; b) conformidade das minutas ajustadas com a legislação estadual; c) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas.

Pois bem. Analisando as minutas do contrato (*Loan Agreement*), bem assim do contrato de garantia (*Guarantee Agreement*), não identificamos quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo que atentem contra a soberania nacional e contra a ordem pública. Também não identificamos disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que podemos concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução n.º 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas as disposições especiais do contrato (trecho que incorpora ao ajuste o que lhe é peculiar), servindo também às normas gerais – parte integrante do contrato que o BID aplica a todas as operações de crédito que realiza. Aliás, consignamos que essas normas gerais, desde julho/2012, mantém a mesma formatação, já tendo sido submetido ao crivo desse Senado Federal em operações de crédito anteriores, sem que houvesse questionamento de legalidade de alguma de suas disposições.

Analisado o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identificamos óbice jurídico a impedir a contratação em tela. Primeiramente, destacamos que a operação de crédito em riste já foi devidamente autorizada, inclusive, pela Assembléia Legislativa, por meio da Lei Estadual n.º 14.798/2012, posteriormente alterada pela Lei Estadual n.º 14.937/2013. Em segundo lugar, asseveremos que as leis orçamentárias deste Estado já contemplaram os recursos em tela. Em derradeiro, destacamos a criteriosa análise pela Secretaria da Fazenda dos termos financeiro do contrato, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado.

Por fim, há de se ressaltar que as minutas contratuais refletem exatamente o que negociado pelo Estado de Pernambuco, pela União - por intermédio de sua delegação - e pelo próprio banco nas tratativas preliminares (ocorridas em setembro deste ano em Brasília) que antecederam a elaboração do documento a ser encaminhado para o Senado Federal. Tais reuniões acabaram por determinar a alteração pontual dos documentos, com a concordância geral das partes envolvidas.

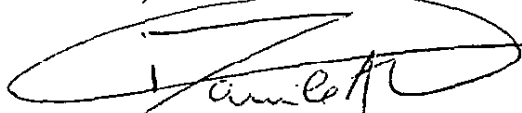
Por fim, ressaltamos que outros aspectos técnicos da operação - como, por exemplo, seu conteúdo financeiro - ou mesmo os aspectos políticos - conveniência da contratação - não foram tratados no presente opinativo, **que se restringiu ao exame jurídico do próprio instrumento do acordo e das discussões/tratativas que o antecederam**. Tais aspectos técnicos, não custa lembrar, devem ser objeto de análise dos órgãos competentes.

III. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, entendemos que as minutas contratuais encontram-se juridicamente aptas a serem submetidas ao crivo do Senado Federal.

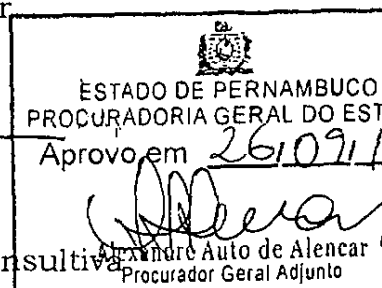
É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Recife, 24 de setembro de 2013.



DANILO ALMEIDA NASCIMENTO

Procurador Chefe Adjunto da Procuradoria Consultiva



Processo nº 17944.000736/2013-53
Governo do Estado de Pernambuco - PE

Nota nº 626/2013/COPEM/STN

Brasília, 02 de agosto de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Pernambuco - PE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS com as seguintes características (fl. 03):

- a) **Valor da operação:** US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) **Destinação dos recursos:** Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS;
- c) **Liberação:** US\$ 200.000.000,00 (R\$ 458.280.000,00) em 2013, US\$ 200.000.000,00 (R\$ 458.280.000,00) em 2014 (fl. 05), a taxa de câmbio de 01/08/2013 (R\$/US\$: 2,2914) (fl. 92);
- d) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- e) **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- f) **Prazo de amortização:** 186 (cento e oitenta e seis) meses;
- g) **Juros e atualização monetária:** Libor trimestral acrescida de *spread* e de margem variável;
- h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 14.798, de 19/10/2012 (fls. 06-07).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - despesas de capital relativas ao exercício anterior:	
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 89)	R\$ 3.442.839.208,81
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 88)	R\$ 2.309.991.730,61
Saldo:	R\$ 1.132.847.478,20

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - despesas de capital relativas ao exercício atual:	
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 91)	R\$ 8.158.027.672,94

b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 76)	R\$ 2.190.680.008,83
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 05)	R\$ 458.280.000,00
Saldo:	R\$ 5.509.067.664,11

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 05 e 76)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	458.280.000,00	2.190.680.008,83	16.721.505.616,67	15,84
2014	458.280.000,00	2.119.956.331,29	17.326.555.887,65	14,88
2015	0,00	1.254.831.642,45	17.953.499.272,73	6,99
2016	0,00	161.614.400,78	18.603.127.951,45	0,87
2017	0,00	31.496.044,50	19.276.262.767,54	0,16
2018	0,00	18.852.813,00	19.973.754.266,11	0,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05 e 77-81)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	1.210.399.220,66	16.721.505.616,67	7,24
2014	10.502.019,82	1.252.683.314,31	17.326.555.887,65	7,29
2015	13.840.056,00	1.594.395.188,85	17.953.499.272,73	8,96
2016	13.877.973,97	1.656.404.629,52	18.603.127.951,45	8,98
2017	13.840.056,00	1.646.193.135,02	19.276.262.767,54	8,61
2018	43.406.507,62	1.588.941.095,84	19.973.754.266,11	8,17
2019	72.747.897,80	1.591.367.508,01	20.696.483.768,35	8,04
2020	71.890.462,58	1.441.027.413,51	21.445.364.485,16	7,05
2021	70.962.084,12	1.316.628.694,49	22.221.342.671,00	6,24
2022	70.069.177,28	1.251.420.556,59	23.025.398.819,58	5,74
2023	69.176.270,44	1.073.880.557,39	23.858.548.902,74	4,79
2024	68.309.049,96	1.075.847.991,10	24.721.845.654,22	4,63
2025	67.390.456,76	992.777.077,00	25.616.379.899,82	4,14
2026	66.497.549,92	921.786.047,53	26.543.281.935,74	3,72
2027	65.604.643,10	892.690.931,32	27.503.722.956,78	3,48
			Média:	6,47

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05 e 77-81)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		

2013	0,00	1.210.399.220,66	16.721.505.616,67	7,29
2014	10.502.019,82	1.252.683.314,31	17.326.555.887,65	7,29
2015	13.840.056,00	1.594.395.188,85	17.953.499.272,73	8,96
2016	13.877.973,97	1.656.404.629,52	18.603.127.951,45	8,98
2017	13.840.056,00	1.646.193.135,02	19.276.262.767,54	8,61
2018	43.406.507,62	1.588.941.095,84	19.973.754.266,11	8,17
2019	72.747.897,80	1.591.367.508,01	20.696.483.768,35	8,04
2020	71.890.462,58	1.441.027.413,51	21.445.364.485,16	7,05
2021	70.962.084,12	1.316.628.694,49	22.221.342.671,00	6,24
2022	70.069.177,28	1.251.420.556,59	23.025.398.819,58	5,74
2023	69.176.270,44	1.073.880.557,39	23.858.548.902,74	4,79
2024	68.309.049,96	1.075.847.991,10	24.721.845.654,22	4,63
2025	67.390.456,76	992.777.077,00	25.616.379.899,82	4,14
2026	66.497.549,92	921.786.047,53	26.543.281.935,74	3,72
2027	65.604.643,10	892.690.931,32	27.503.722.956,78	3,48
2028	64.727.637,31	552.537.504,44	28.498.916.536,20	2,17
2029	63.818.829,42	541.766.094,03	29.530.120.159,13	2,05
2030	62.925.922,55	513.571.464,61	30.598.636.811,51	1,88
2031	62.033.015,71	475.190.157,47	31.705.816.626,46	1,69
2032	61.146.224,69	444.473.656,90	32.853.058.590,26	1,54
2033	60.247.201,78	354.005.591,68	34.041.812.310,05	1,22
			Média:	5,13

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 16.079.430.042,88
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 3.888.348.307,64
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 5.777.431.240,85
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 916.560.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 10.582.339.548,49
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 73-74) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 75.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida;

ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

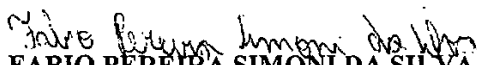
Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 6,47 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 5,13, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 68-69) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 72). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

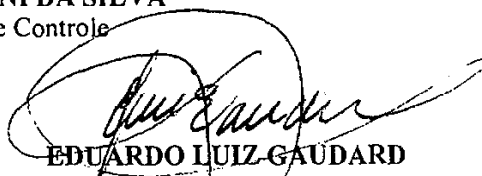
“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.


FABIO PEREIRA SIMONI DA SILVA
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

 6/8/2013
CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ho Yiu Cheng
Gerente
STN/COPEM/GEAPE II

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Nota nº 768/2013/COPEM/STN/MF
Governo do Estado de Pernambuco – PE

Brasília, 19 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Pernambuco – PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFIS/PE, na modalidade *Policy Based Loan* – PBL.

Conclusão do processo de negociação.

Processo nº 17944.000736/2013 – 53

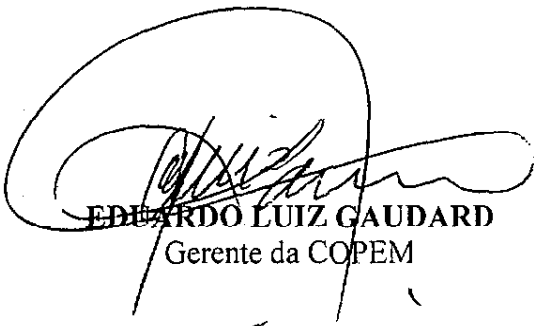
1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Consolidação Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFIS/PE, na modalidade *Policy Based Loan* – PBL. ✓
2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 01/08/2013 na sede do BID, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 141/166. ✓
3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando de acordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício 384/2013 – GG/PE, de 23/07/2013, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, fls. 02/03: ✓
 - a) Valor da operação: US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
 - b) Juros: taxa de juros baseada na LIBOR trimestral + a margem variável do Bid;
 - d) Desembolso: 2 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
 - e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
 - f) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;
 - g) Amortização: 186 meses, 31 parcelas semestrais;
 - h) Comissão de Compromisso: até 0,75% do total não desembolsado;
 - i) Comissão de Inspeção e Supervisão: de até 1% sobre o valor do empréstimo.
4. Segue anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,35 % a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

5. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl.05), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, o que provavelmente decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

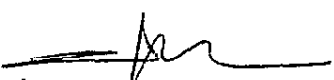
6. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

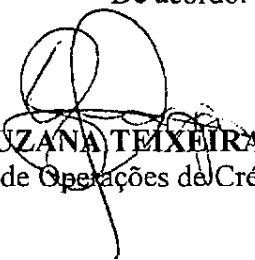

LILIANA DE LA PIEDRA CORRÊA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERÁ

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto				Condições Financeiras			
Projeto	PROCONFIS			Amort.(parcelas):	31		
Mutuatário	Estado de Pernambuco			Amortização:	US\$ 12.903.225,81		
Credor	BID			Data 1ª Amortização:	15/12/18		
				Data Última Amortização:	15/12/33		
				Carência:	4,5 anos		
Valor Total	US\$	400.000.000,00		Comissão de Compromisso:	0,75%		
Empréstimo	US\$	400.000.000,00		Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Contrapartida	S			Custo BID Captação Libor:	0,27%		
				Custo BID de Mitigação:	0,06%		
				Spread Atual	0,90%		
				Front-end fee (100% financiada):	0,00%		
				Front-end fee:	S		
Data de Análise pela STN:				18-set-13			

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro
15-dez-13	200.000.000,00	-	-	-	1,17%	-	-	200.000.000,00	-	0,00%
15-jun-14	100.000.000,00	-	758.333,33	-	1,03%	1.038.085,16	1.796.418,49	300.000.000,00	0,50	0,83%
15-dez-14	100.000.000,00	-	381.250,00	-	1,35%	2.059.733,02	2.440.983,02	400.000.000,00	1,00	1,08%
15-jun-15	-	-	-	-	1,57%	3.175.486,40	3.175.486,40	400.000.000,00	1,50	1,71%
15-dez-15	-	-	-	-	1,81%	3.681.890,84	3.681.890,84	400.000.000,00	2,00	2,02%
15-jun-16	-	-	-	-	2,47%	5.014.378,99	5.014.378,99	400.000.000,00	2,50	2,20%
15-dez-16	-	-	-	-	2,89%	5.884.566,47	5.884.566,47	400.000.000,00	3,00	2,33%
15-jun-17	-	-	-	-	3,55%	7.175.127,82	7.175.127,82	400.000.000,00	3,50	2,49%
15-dez-17	-	-	-	-	4,02%	8.178.019,41	8.178.019,41	400.000.000,00	4,00	2,83%
15-jun-18	-	-	-	-	4,36%	8.813.243,95	8.813.243,95	400.000.000,00	4,50	3,10%
15-dez-18	-	12.903.225,81	-	-	4,78%	9.713.445,78	22.616.671,59	387.096.774,19	5,00	3,31%
15-jun-19	-	12.903.225,81	-	-	4,94%	9.873.567,19	22.576.793,00	374.193.548,39	5,50	3,52%
15-dez-19	-	12.903.225,81	-	-	5,26%	10.045.310,97	22.948.536,78	361.290.322,58	6,00	3,79%
15-jun-20	-	12.903.225,81	-	-	5,31%	9.744.398,25	22.647.624,05	348.387.096,77	6,50	4,03%
15-dez-20	-	12.903.225,81	-	-	5,55%	9.827.670,20	22.730.896,01	335.483.870,97	7,00	4,22%
15-jun-21	-	12.903.225,81	-	-	5,46%	9.257.969,02	22.161.194,83	322.580.645,16	7,50	4,42%
15-dez-21	-	12.903.225,81	-	-	5,65%	9.260.412,57	22.163.638,38	309.677.419,35	8,00	4,89%
15-jun-22	-	12.903.225,81	-	-	5,60%	8.764.845,64	21.688.071,45	296.774.193,55	8,50	4,93%
15-dez-22	-	12.903.225,81	-	-	5,74%	8.864.894,39	21.688.120,20	283.870.967,74	9,00	5,14%
15-jun-23	-	12.903.225,81	-	-	5,70%	8.180.174,36	21.083.400,16	270.967.741,94	9,50	5,31%
15-dez-23	-	12.903.225,81	-	-	5,68%	7.824.092,03	20.727.317,84	258.064.516,13	10,00	5,43%
15-jun-24	-	12.903.225,81	-	-	5,30%	6.958.817,41	19.862.043,21	245.161.290,32	10,50	5,55%
15-dez-24	-	12.903.225,81	-	-	5,44%	6.773.665,41	19.676.891,21	232.258.064,52	11,00	5,65%
15-jun-25	-	12.903.225,81	-	-	5,57%	6.537.868,68	18.441.094,49	219.354.838,71	11,50	5,74%
15-dez-25	-	12.903.225,81	-	-	5,70%	6.360.845,01	18.265.870,02	206.451.612,90	12,00	5,83%
15-jun-26	-	12.903.225,81	-	-	5,84%	6.098.643,62	18.001.869,43	193.548.387,10	12,50	5,90%
15-dez-26	-	12.903.225,81	-	-	5,99%	5.889.571,71	18.792.797,51	180.645.161,29	13,00	5,98%
15-jun-27	-	12.903.225,81	-	-	6,13%	5.600.099,88	18.503.325,69	167.741.935,48	13,50	6,04%
15-dez-27	-	12.903.225,81	-	-	6,28%	5.357.086,97	18.260.312,78	154.838.709,68	14,00	6,11%
15-jun-28	-	12.903.225,81	-	-	6,44%	5.066.901,20	17.870.127,01	141.935.483,87	14,50	6,18%
15-dez-28	-	12.903.225,81	-	-	6,60%	4.329.960,57	17.233.166,37	129.032.258,08	15,00	6,22%
15-jun-29	-	12.903.225,81	-	-	5,36%	3.960.280,64	16.395.506,55	115.129.032,26	15,50	6,27%
15-dez-29	-	12.903.225,81	-	-	5,41%	3.195.964,04	16.099.189,84	103.225.806,45	16,00	6,32%
15-jun-30	-	12.903.225,81	-	-	5,47%	2.856.484,84	15.759.710,65	90.322.580,65	16,50	6,36%
15-dez-30	-	12.903.225,81	-	-	5,53%	2.541.282,70	15.444.508,51	77.419.354,84	17,00	6,40%
15-jun-31	-	12.903.225,81	-	-	5,60%	2.190.688,72	15.093.914,53	64.516.129,03	17,50	6,44%
15-dez-31	-	12.903.225,81	-	-	5,68%	1.856.565,81	14.759.791,62	51.512.903,23	18,00	6,48%
15-jun-32	-	12.903.225,81	-	-	5,73%	1.502.398,05	14.405.623,66	38.709.677,42	18,50	6,52%
15-dez-32	-	12.903.225,81	-	-	5,78%	1.139.954,46	14.043.180,26	25.806.451,61	19,00	6,55%
15-jun-33	-	12.903.225,81	-	-	5,86%	764.697,31	13.667.923,12	12.903.225,81	19,50	6,58%
15-dez-33	-	12.903.225,81	-	-	5,45%	357.165,77	13.260.391,57	(0,00)	20,00	6,61%
15-jun-34	-	-	-	-	5,14%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	20,50	6,64%
15-dez-34	-	-	-	-	5,16%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	21,00	6,67%
15-jun-35	-	-	-	-	5,19%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	21,50	6,70%
15-dez-35	-	-	-	-	5,21%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	22,00	6,72%
15-jun-36	-	-	-	-	5,24%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	22,50	6,75%
15-dez-36	-	-	-	-	5,26%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	23,00	6,77%
15-jun-37	-	-	-	-	5,29%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	23,50	6,79%
15-dez-37	-	-	-	-	5,32%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24,00	6,81%
15-jun-38	-	-	-	-	5,34%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24,50	6,82%
15-dez-38	-	-	-	-	5,37%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,00	6,84%
15-jun-39	-	-	-	-	5,40%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,50	6,85%
15-dez-39	-	-	-	-	5,43%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,00	6,87%
15-jun-40	-	-	-	-	5,46%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,50	6,88%
15-dez-40	-	-	-	-	5,49%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,00	6,89%
15-jun-41	-	-	-	-	5,52%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,50	6,90%
15-dez-41	-	-	-	-	5,55%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,00	6,91%
15-jun-42	-	-	-	-	5,58%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,50	6,92%
15-dez-42	-	-	-	-	5,62%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,00	6,93%
15-jun-43	-	-	-	-	5,65%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,50	6,94%
	400.000.000,00	400.000.000,00	1.139.583,33	-	-	224.849.055,46	625.988.638,81	-	-	(45.803.698,16)

TIR(1):	4,35%
Duration(2)	10,29
Modified Duration(3)	10,07
TIR Equivalente(4)	5,55%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration: É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration: É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(4) TIR Equivalente: Corresponde ao custo médio anual de captação do Tesouro, obtido pela comparação de modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro.
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o Imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

Nota nº 626/2013/COPEM/STN

Brasília, 02 de agosto de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Pernambuco - PE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS com as seguintes características (fl. 03):

a) **Valor da operação:** US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS;

c) **Liberação:** US\$ 200.000.000,00 (R\$ 458.280.000,00) em 2013, US\$ 200.000.000,00 (R\$ 458.280.000,00) em 2014 (fl. 05), a taxa de câmbio de 01/08/2013 (R\$/US\$: 2,2914) (fl. 92);

d) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;

f) **Prazo de amortização:** 186 (cento e oitenta e seis) meses;

g) **Juros e atualização monetária:** Libor trimestral acrescida de *spread* e de margem variável;

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 14.798, de 19/10/2012 (fls. 06-07).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 89)	R\$ 3.442.839.208,81
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 88)	R\$ 2.309.991.730,61
Saldo:	R\$ 1.132.847.478,20

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 91)	R\$ 8.158.027.672,94
---	----------------------

b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 76)	R\$ 2.190.680.008,83
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 05)	R\$ 458.280.000,00
Saldo:	R\$ 5.509.067.664,11

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 05 e 76)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	458.280.000,00	2.190.680.008,83	16.721.505.616,67	15,84
2014	458.280.000,00	2.119.956.331,29	17.326.555.887,65	14,88
2015	0,00	1.254.831.642,45	17.953.499.272,73	6,99
2016	0,00	161.614.400,78	18.603.127.951,45	0,87
2017	0,00	31.496.044,50	19.276.262.767,54	0,16
2018	0,00	18.852.813,00	19.973.754.266,11	0,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05 e 77-81)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	1.210.399.220,66	16.721.505.616,67	7,24
2014	10.502.019,82	1.252.683.314,31	17.326.555.887,65	7,29
2015	13.840.056,00	1.594.395.188,85	17.953.499.272,73	8,96
2016	13.877.973,97	1.656.404.629,52	18.603.127.951,45	8,98
2017	13.840.056,00	1.646.193.135,02	19.276.262.767,54	8,61
2018	43.406.507,62	1.588.941.095,84	19.973.754.266,11	8,17
2019	72.747.897,80	1.591.367.508,01	20.696.483.768,35	8,04
2020	71.890.462,58	1.441.027.413,51	21.445.364.485,16	7,05
2021	70.962.084,12	1.316.628.694,49	22.221.342.671,00	6,24
2022	70.069.177,28	1.251.420.556,59	23.025.398.819,58	5,74
2023	69.176.270,44	1.073.880.557,39	23.858.548.902,74	4,79
2024	68.309.049,96	1.075.847.991,10	24.721.845.654,22	4,63
2025	67.390.456,76	992.777.077,00	25.616.379.899,82	4,14
2026	66.497.549,92	921.786.047,53	26.543.281.935,74	3,72
2027	65.604.643,10	892.690.931,32	27.503.722.956,78	3,48
			Média:	6,47

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05 e 77-81)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		

2013	0,00	1.210.399.220,66	16.721.505.616,67	7,24
2014	10.502.019,82	1.252.683.314,31	17.326.555.887,65	7,29
2015	13.840.056,00	1.594.395.188,85	17.953.499.272,73	8,96
2016	13.877.973,97	1.656.404.629,52	18.603.127.951,45	8,98
2017	13.840.056,00	1.646.193.135,02	19.276.262.767,54	8,61
2018	43.406.507,62	1.588.941.095,84	19.973.754.266,11	8,17
2019	72.747.897,80	1.591.367.508,01	20.696.483.768,35	8,04
2020	71.890.462,58	1.441.027.413,51	21.445.364.485,16	7,05
2021	70.962.084,12	1.316.628.694,49	22.221.342.671,00	6,24
2022	70.069.177,28	1.251.420.556,59	23.025.398.819,58	5,74
2023	69.176.270,44	1.073.880.557,39	23.858.548.902,74	4,79
2024	68.309.049,96	1.075.847.991,10	24.721.845.654,22	4,63
2025	67.390.456,76	992.777.077,00	25.616.379.899,82	4,14
2026	66.497.549,92	921.786.047,53	26.543.281.935,74	3,72
2027	65.604.643,10	892.690.931,32	27.503.722.956,78	3,48
2028	64.727.637,31	552.537.504,44	28.498.916.536,20	2,17
2029	63.818.829,42	541.766.094,03	29.530.120.159,13	2,05
2030	62.925.922,55	513.571.464,61	30.598.636.811,51	1,88
2031	62.033.015,71	475.190.157,47	31.705.816.626,46	1,69
2032	61.146.224,69	444.473.656,90	32.853.058.590,26	1,54
2033	60.247.201,78	354.005.591,68	34.041.812.310,05	1,22
			Média:	5,13

Projeção da RCL pela taxa média de 3.618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 16.079.430.042,88
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 3.888.348.307,64
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 5.777.431.240,85
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 916.560.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 10.582.339.548,49
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 73-74) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 75.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

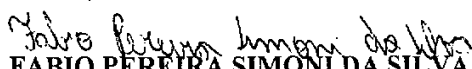
Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 6,47 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 5,13, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

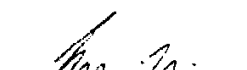
7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 68-69) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 72). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

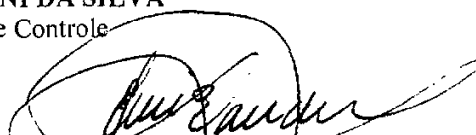
“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.


FABIO PEREIRA SIMONI DA SILVA
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

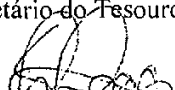

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Ho Yiu Cheng
Gerente
STN/COPEM/GEAPE II

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 1141 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Colêta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

~~“Decisão”~~ Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

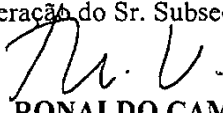

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
 Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
 Gerente da GEAPE II

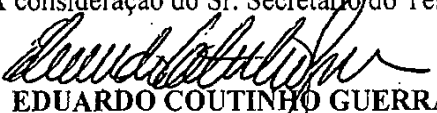

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
 Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
 Gerente da GEAPE IV

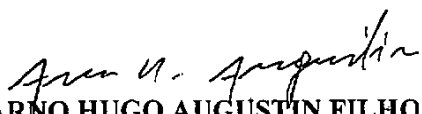
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
 Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
 Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional



**PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (PROCONFIS/PE)**

PARECER TÉCNICO

Recife, Julho de 2013

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG****FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO****SECRETARIA DA FAZENDA****PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ****SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****MÁRCIO STEFANNI****SECRETARIA DE GOVERNO****MILTON COELHO****ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:****SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO –
SEPOC/SEPLAG****EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR****COORDENAÇÃO TÉCNICA PELA SEPLAG:****ADRIANO DANZI DE ANDRADE****COLABORADORES PELA SEPLAG:****CINTIA MARIA DA CUNHA ALBUQUERQUE****EMILY MORGAN CALDAS MACEDO****MARCELA MELO DE ANDRADE LIMA****NOEL TEIXEIRA LOPES NETO****PRISCILLA MARIA BARROS DE FRANÇA****RENATA KOSMINSKY**

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO	5
1.1. TÍTULO DO PROJETO	5
1.2. TÍTULO ABREVIADO OU SIGLA DO PROJETO	5
1.3. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS	5
1.4. AGÊNCIA FINANCIADORA	5
1.5. MUTUÁRIO	5
1.6. EXECUTORES	5
1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
1.8. MOEDA DO FINANCIAMENTO	5
2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DO PROJETO	6
2.1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO	6
2.1.1. Aspectos Gerais do Estado	6
2.1.2. Cenário Econômico	7
2.1.3. Situação Fiscal	8
2.1.4. Dados econômico-financeiros (extraídos dos cinco últimos balanços)	11
2.2. PRINCIPAIS AVANÇOS ALCANÇADOS NA GOVERNANÇA DO ESTADO	12
2.2.1. O Projeto Todos por Pernambuco	14
2.2.2. A Construção do Modelo de Gestão	15
2.2.3. A Consolidação do Modelo de Gestão	17
2.2.4. A Evolução do Modelo de Gestão - 2011 a 2014	19
2.2.5. Participação Democrática e Regionalizada	22
2.3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA	25
2.3.1. Sustentabilidade fiscal	25
2.3.2. Gestão da Receita Pública	25
2.3.3. Gestão Financeira e Controle dos Gastos Públicos	26
2.3.4. Gestão dos Investimentos Públicos	28
2.4. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO	29
2.5. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE EXTERNA	30
3. PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCONFIS/PE)	33
3.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	33
3.2. OBJETIVO GERAL	33
3.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	33
3.4. IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA	34
3.5. LOCALIZAÇÃO	38
3.6. BENEFICIÁRIOS	39
3.7. MEDIDAS PRÉVIAS À REALIZAÇÃO DO PROGRAMA	39
4. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA	40
4.1. ARRANJO INSTITUCIONAL	40
4.2. REPASSE DE RECURSOS	40
4.3. PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES E/OU SETOR PRIVADO	40
4.4. GASTOS COM CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTUDOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.5. OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO	40
4.6. ÔNUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROGRAMA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4.7. IMPACTO AMBIENTAL	41
4.8. RISCOS DO PROGRAMA	42

5. INFORMAÇÕES SOBRE O MUTUÁRIO E EXECUTOR	43
5.1. INFORMAÇÕES SOBRE O MUTUÁRIO	43
5.1.1. Identificação do Mutuário	43
5.1.2. Experiências do Mutuário e do Executor com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras	43
5.1.3. Informações a serem prestadas exclusivamente quando o Mutuário for Estado, Distrito Federal ou Município	Erro! Indicador não definido.
5.1.4. Indicação de Contragarantias	45
5.2. INFORMAÇÕES SOBRE O EXECUTOR E CO-EXECUTORES	45
5.2.1. Identificação do Executor	45
5.2.2. Identificação dos Co-Executores Técnicos	45
5.2.3. Ações Necessárias para o fortalecimento institucional do Executor e Co-Executores	46
5.3. DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA	46
5.3.1. Cronograma Físico-Financeiro	46
5.3.2. Fontes de Recursos	47
6. RESPONSÁVEIS PELO CONTATO COM A COFIEIX	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

1.1. TÍTULO DO PROJETO

Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco

1.2. TÍTULO ABREVIADO OU SIGLA DO PROJETO

PROCONFIS/PE

1.3. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O Valor Total do Programa está orçado em US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos), com fontes distribuídas conforme quadro a seguir:

Discriminação	Valor (US\$ Milhões)	%
Fonte Externa (BID) *	400	100
Contrapartida	0	0
Custo Total	400	100

* Considerando a natureza da operação, "empréstimo baseado em políticas públicas" (Policy Based Loan - PBL), não há necessidade de contrapartida financeira por parte do Estado de Pernambuco.

1.4. AGÊNCIA FINANCIADORA

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

1.5. MUTUÁRIO

Governo do Estado de Pernambuco.

1.6. EXECUTORES

Coordenação e Co-execução:

- Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Co-execução:

- Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- Secretaria de Administração – SAD;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE;
- Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDEC;
- Secretaria de Governo – SEGOV.

1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Programa será executado em um prazo de 02 (dois) anos por meio de instrumento de empréstimo do tipo PBL (Policy Based Loan). Os recursos serão desembolsados em duas *tranches* após a verificação dos marcos legais acordados na **MATRIZ DE POLÍTICAS**.

1.8. MOEDA DO FINANCIAMENTO

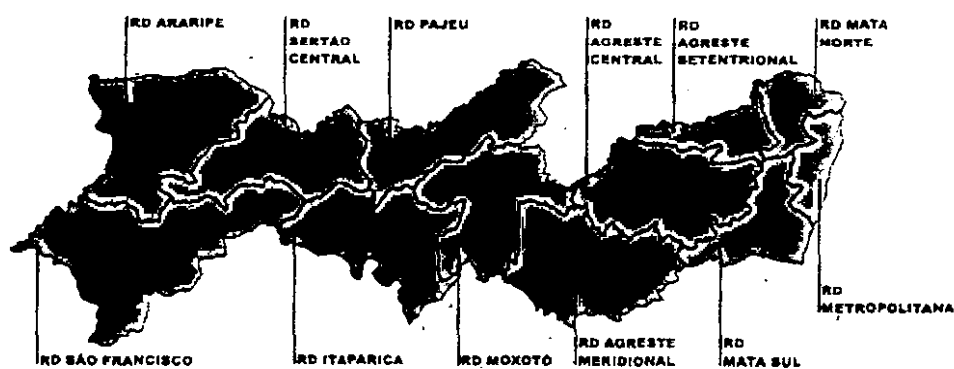
O contrato de financiamento pretendido deverá ser firmado adotando o **dólar americano** como moeda.

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO

2.1.1. Aspectos Gerais do Estado

O Estado de Pernambuco, com uma área de 98.311 km², apresenta uma conformação geográfica longitudinal no sentido leste-oeste e estreitando-se no sentido norte-sul. Possui 184 municípios e 1 Distrito distribuídos em doze Regiões de Desenvolvimento (RD): Metropolitana (14 municípios e 1 Distrito), Mata Norte (19 municípios), Mata Sul (24 Municípios), Agreste Setentrional (19 municípios), Agreste Central (26 Municípios), Agreste Meridional (26 Municípios), Sertão do Pajeú (17 Municípios), Sertão do Moxotó (7 municípios), Sertão de Itaparica (7 Municípios), Sertão Central (8 Municípios), Sertão do Araripe (10 Municípios) e Sertão do São Francisco (7 municípios).



Mapa do Estado de Pernambuco, por Regiões de Desenvolvimento - RD

Pernambuco tem, atualmente, uma população de 8,8 milhões de habitantes, correspondente a 4,6% da população brasileira e 16,6% da nordestina, com forte concentração na Região Metropolitana do Recife (RMR) – 42% da população total do Estado – e taxa de urbanização de 97,25%, registrando uma densidade demográfica de 1.325,12 habitantes por quilômetro quadrado.

Região de Desenvolvimento	Qtd. Municípios	População 2010	Área (km ²)	Dens. Demog. (hab/km ²)	IDH 2000	PIB 2008 (R\$ milhões)
Metropolitana	15	3.691.057	2.785,441	1.325,12	0,738	45.738,3
Mata Norte	19	577.793	3.242,94	178,17	0,650	2.860,10
Mata Sul	24	733.904	5.161,594	142,19	0,626	3.378,80
Agreste Setentrional	19	527.081	3.535,934	149,06	0,636	1.988,50
Agreste Central	26	1.049.078	10.103,53	103,83	0,634	5.412,20
Agreste Meridional	26	641.053	10.756,457	59,60	0,598	2.800,50
Sertão do Pajeú	17	314.642	8.778,450	35,84	0,640	1.353,30
Sertão do Moxotó	7	213.417	9.045,453	23,59	0,633	856,40
Sertão de Itaparica	7	134.211	9.514,003	14,11	0,657	1.046,00
Sertão Central	8	171.303	9.121,136	18,78	0,670	678,90
Sertão do Araripe	10	307.658	11.613,757	26,49	0,620	1.135,20
Sertão do S. Francisco	7	434.835	14.652,921	29,68	0,708	3.192,70
PERNAMBUCO	185	8.796.032	98.312	89	0,705	70.441

Tabela das Principais características das Regiões de Desenvolvimento - RD

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Agência CONDEPE/FIDEM.

2.1.2. Cenário Econômico

Segundo dados do IBGE/CONDEPE/FIDEM, o Estado de Pernambuco apresentou crescimento econômico acima do Brasil no período 2008 a 2012, sendo esperada a manutenção deste crescimento também ao longo de 2013.

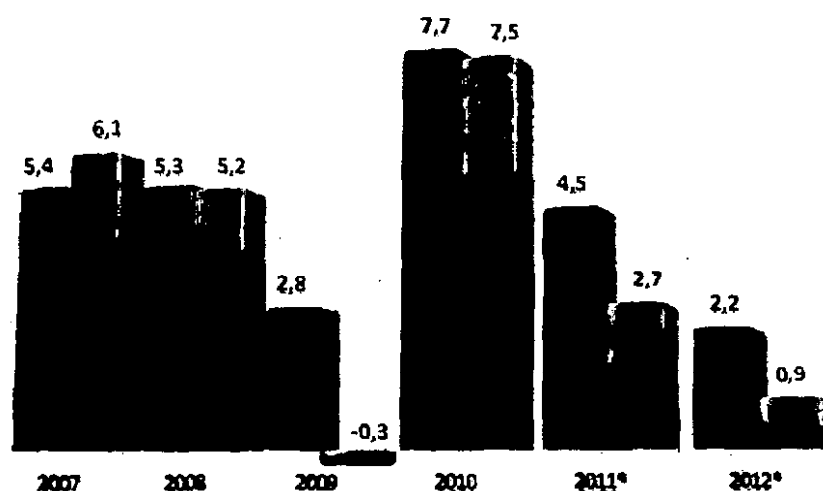


Gráfico da Variação do PIB de Pernambuco e do Brasil – 2007-2012

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Agência CONDEPE/FIDEM

* Valores Estimativos

Esse ritmo de crescimento tem possibilitado ao Estado avanços sociais e econômicos dentre os quais podemos destacar a geração de 486 mil empregos no período 2007 a 2011, de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o que possibilitou uma redução na taxa de desocupação na Região Metropolitana do Recife de aproximadamente 59,7%, sendo a mesma reduzida de 15,6% em 2006 para 6,2% em 2011, de acordo com o IBGE.

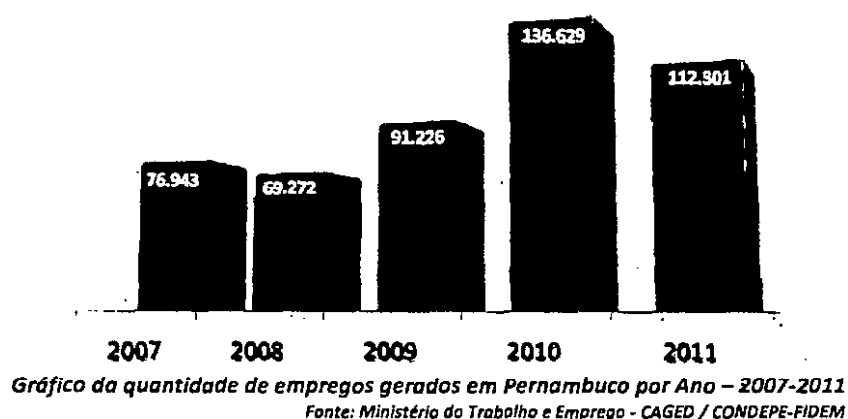
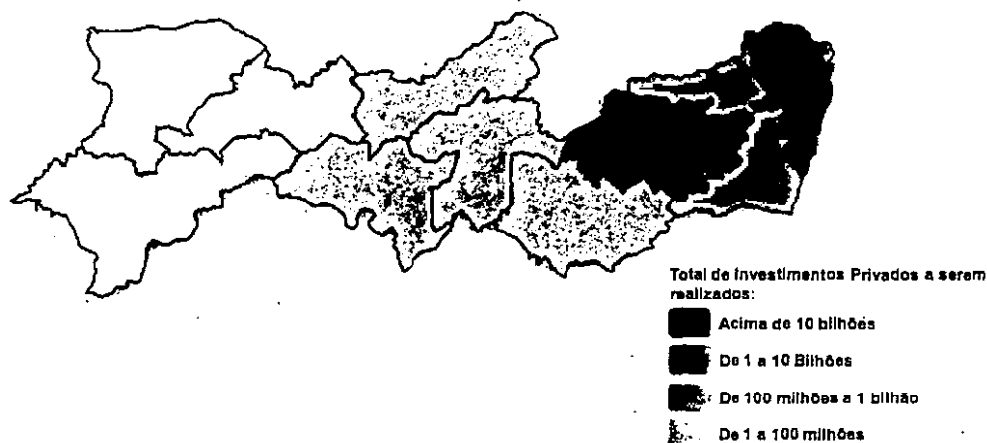


Gráfico da quantidade de empregos gerados em Pernambuco por Ano – 2007-2011

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED / CONDEPE-FIDEM

Tal cenário deixa Pernambuco, mais especificamente sua região metropolitana, próxima à situação de pleno emprego, possibilitando benefícios sociais sem par na sociedade pernambucana, como a redução em 32% da taxa de pobreza no Estado e o crescimento da renda média de sua população em 43%.

Esse crescimento tem sido possibilitado, em boa parte, pela atração que o Estado tem exercido sobre grandes investimentos privados em diversos setores da economia, em especial em relação a empreendimentos industriais. Com foco nas possibilidades logísticas criadas pelos empreendimentos estruturadores implantados e em implantação no Estado - com destaque para o Porto de SUAPE. Como potencial do mercado consumidor do Nordeste do Brasil, grandes empresas tem demonstrado interesse também em se instalar em Pernambuco, indicando tendência de manutenção do crescimento comprovado nos últimos anos. A previsão do Governo do Estado é que, até 2014, mais de R\$ 38,6 bilhões sejam investidos em novos empreendimentos, localizados em diversas Regiões de Desenvolvimento, conforme a figura a seguir:

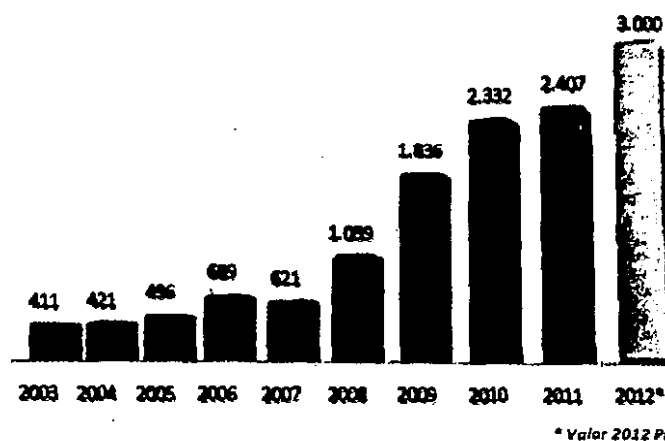


Empreendimentos privados em implantação no Estado, por Região de Desenvolvimento

Para a manutenção do ritmo de crescimento do Estado, entende-se necessária a ampliação dos investimentos públicos, especialmente com projetos de aumento e qualificação de sua infraestrutura e de estímulo à geração de emprego e renda.

2.1.3. Situação Fiscal

O esforço de investimento necessário à manutenção do crescimento vem sendo realizado à medida que, em coordenação com o Governo Federal, o Estado de Pernambuco adote uma política fiscal anticíclica consistente para proteger a estabilidade macro-econômica e os principais indicadores sociais. A receita de arrecadação dos impostos (sale tax) do Estado cresceu, nos últimos anos, graças aos investimentos públicos e privados. O Estado foi capaz de sustentar os gastos sociais e investimentos, e ao mesmo tempo, atingir as suas metas fiscais, como, por exemplo, o superávit primário.



**Gráfico da Evolução dos Investimentos e Inversões – Todas as Fontes
(Valor 2012 projetado)**

Fonte: SEPLAG / Extração E-Fisco

Assim, dentre os indicadores que demonstram a boa situação fiscal do Estado e por consequência sua capacidade de realização de investimentos, estão o controle de seus gastos com pessoal, assim como o percentual de sua dívida consolidada sobre sua Receita Corrente Líquida, como demonstrado nos gráficos a seguir:

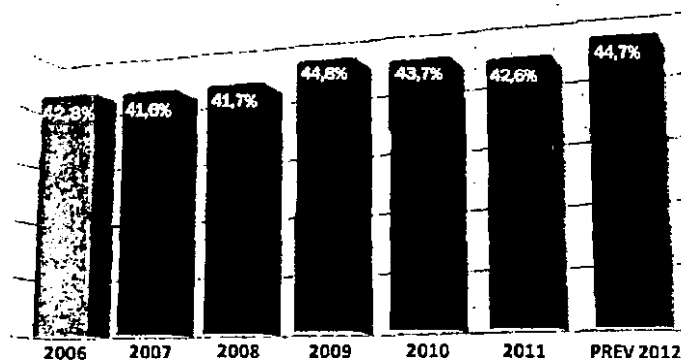


Gráfico do percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo sobre a Rec. Corrente Líquida

Fonte: SEPLAG / Extração E-Fisco

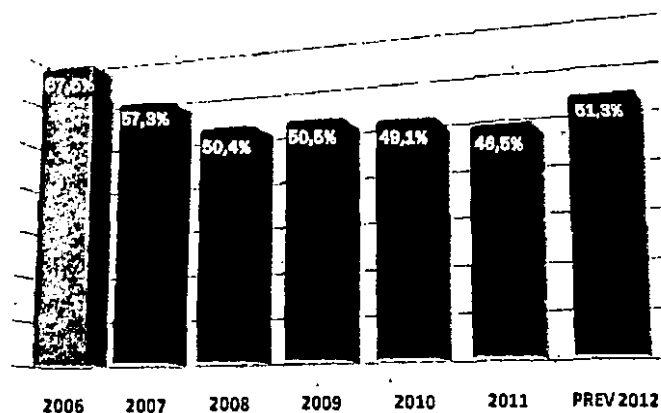
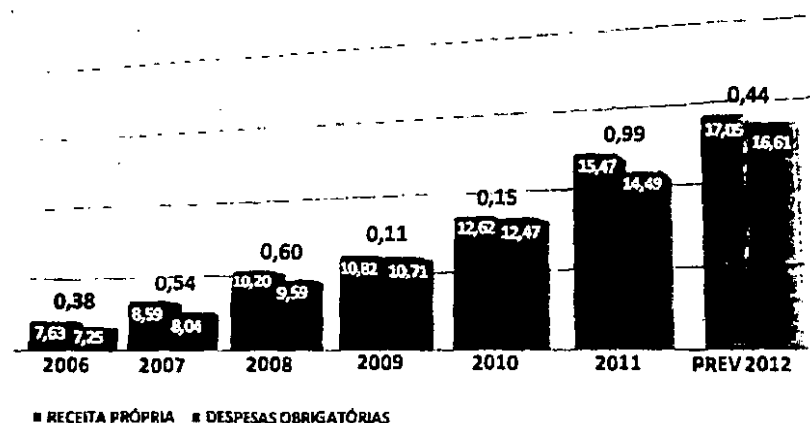


Gráfico do percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida

Fonte: SEPLAG / Extração E-Fisco

A realização dos investimentos necessários à manutenção do desenvolvimento, por sua vez, depende de grande volume de recursos, que em parte são atendidos por receitas próprias do Estado. Para o ano de 2012, foi estimada uma margem de cerca de 440 milhões de reais, para um investimento esperado de 3 bilhões de reais.



Fonte: Balanço Geral do Estado e Relatório de Gestão Fiscal

Gráfico da Margem de Investimento do Estado de Pernambuco – 2006 a 2012 (Previsão)

Fonte: SEPLAG / Extração E-Fisco

Torna-se imprescindível, nesse cenário, a existência de política efetiva de captação de recursos, combinando a efetivação de oportunidades de financiamento não reembolsáveis existentes junto ao Governo Federal - nas diversas ações em que os objetivos estaduais e federais se equivalem - e as oportunidades de financiamento junto a organismos nacionais e multilaterais, que possuam linhas de crédito a entes públicos, com foco na indução do crescimento econômico e social.

A política de captação adotada pelo governo de Pernambuco, parte integrante de seu Modelo de Gestão, prioriza os programas geradores de impactos positivos e de abordagem multissetorial com foco nos resultados.

Tais programas multissetoriais são planejados e executados sob coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão, envolvendo diferentes secretarias em diferentes áreas de atuação. Assim, as ações desenvolvidas no seu escopo, apesar de serem de responsabilidades de atores diversos, possuem sistema de gestão coordenado dando suporte a sua eficaz execução.

Assim, a existência de financiamentos multissetoriais junto a diferentes organismos financiadores tem tido grande sucesso no escopo do Modelo de Gestão do Governo de Pernambuco, permitindo o crescimento dos investimentos públicos no Estado, e gerando impacto sensível no ingresso de receitas de captação a partir do ano de 2008. Nesse período, foram assinadas seis operações multissetoriais coordenadas pela SEPLAG, somando cerca de 2,85 bilhões de reais.

PERNAMBUCO - EVOLUÇÃO DA RECEITA DE CAPTAÇÃO DO ESTADO



Gráfico da Evolução da Receita de Captação do Estado – 2003 a 2012 (*Estimado)

Fonte: SEPLAG / Extração E-Fisco

2.1.4. Dados econômico-financeiros (extraídos dos cinco últimos balanços)

Valores (R\$ mil)	2007	2008	2009	2010	2011	
Receita Corrente Líquida – RCL	8.301.076	10.010.231	10.624.548	12.435.719	14.553.205	
Total Operações de Crédito	80.305	213.209	1.111.208	664.395	516.969	
Amortização+juros+encargos da dívida	681.653	737.670	771.861	616.298	716.875	
Dívida Consolidada Líquida	4.404.193	4.249.424	4.563.283	4.798.706	5.579.515	
Indicadores (%)	2007	2008	2009	2010	2011	Limite
Dívida Consolidada Líquida / RCL	53,06	42,45	42,95	38,59	38,34	200
Operações de Crédito / RCL	0,97	2,13	10,46	5,34	3,55	16
Amortizações, Juros e Encargos / RCL	8,21	7,37	7,26	4,96	4,93	
Saldo Global de Garantias / RCL	0,27	0,23	0,16	0,05	0,04	22
Operações ARO / RCL						
Op. de Crédito / Despesas de Capital	7,00	14,05	46,14	24,42	26,80	
Despesa Total com Pessoal / RCL	50,63	49,82	53,31	51,77	50,19	

Dados Econômico-Financeiros do Estado de Pernambuco

Fonte: SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – Julho/2012

Especificamente em relação às metas de resultado primário acordadas no PAF em vigência, temos os seguintes valores:

Valores (R\$ milhões)	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Primário	(112)	65	(369)	(1.128)	(1.458)	(607)

Dados Econômico-Financeiros do Estado de Pernambuco

Fonte: PAF 2012-2014 Estado de Pernambuco

A ocorrência projetada de déficits primários nos próximos anos é ocasionada pelo volume novas operações de crédito a contratar previstas para o período, justificadas pelos investimentos públicos necessários à manutenção do ciclo de desenvolvimento econômico por que passa Pernambuco.

2.2. PRINCIPAIS AVANÇOS ALCANÇADOS NA GOVERNANÇA DO ESTADO

O elemento-chave articulador das várias ações pensadas para o Governo de Pernambuco, a partir de 2007, foi a estratégia para a integração do Estado visando seu desenvolvimento equilibrado e sustentável - integrar para desenvolver. Tal estratégia considera as diversas dimensões: econômica, social, espacial e político-institucional, com vistas ao desenvolvimento harmônico e integrador, em especial, às regiões e populações mais isoladas do conjunto das transformações aceleradas ocorridas noutras áreas de Pernambuco, particularmente na Região Metropolitana do Recife, o principal centro econômico e cultural do Estado.

Vale ressaltar que o compromisso era de reconhecer os desníveis e diferenças econômicas, sociais, culturais e espaciais existentes; e intervir tratando desigualmente os desiguais, para reduzir as diferenças entre os cidadãos pernambucanos, aumentando, assim, a equidade no estado de Pernambuco.

Para a dimensão econômica, era necessário promover e aprofundar a integração dos vários subespaços da própria economia estadual, intensificando os esforços para elevar os níveis e oportunidades de desenvolvimento nas regiões interioranas de modo a reduzir as distâncias que as separam da realidade econômico-produtiva. Como também, intensificar a integração estadual com a economia nacional, para obter mais benefícios das ondas de expansão, seja dos investimentos governamentais federais, seja dos investimentos privados, de modo a fortalecer o potencial produtivo da economia estadual vis-à-vis as transformações em vigência no plano nacional. Era necessário despender esforços para aproveitar dos possíveis benefícios que as diretrizes das políticas setoriais do governo federal para o Estado, da nova política de promoção da inovação, do movimento de descentralização das instituições públicas e privadas de ensino superior, entre outros. Na esfera privada, era também necessário convergir esforços no sentido de atrair empreendimentos que reforçasse o adensamento de cadeias produtivas importantes como, exemplo: empresas vinculadas à formação de uma cadeia petroquímica local.

Para a dimensão social, foi imprescindível buscar esforços para melhorar os indicadores sócio-culturais das várias regiões do Estado em direção ao patamar médio mais equitativo, principalmente entre os da RMR e interior. E também, para somar ao esforço de expansão generalizada dos atributos sociais nas áreas interioranas, era necessário desenvolver ações para elevar os referidos indicadores em direção à aproximação e/ou superação das médias nacionais. O grande desafio de melhorar essas condições sociais das populações nas várias regiões do Estado exigiu abordagens multidisciplinares e sistêmicas, tanto do planejamento quanto da execução da política pública. Assim se considerou as dimensões culturais dos problemas sociais, uma vez que a relação entre pobreza econômica e baixos indicadores sociais, continuavam caminhando no mesmo sentido e com a mesma intensidade.

Em Pernambuco, as regiões eram portadoras de baixo nível de desenvolvimento humano (IDH) que geravam razoável nível de produção econômica, como são os casos da Mata Norte e Mata Sul, mas esses subespaços não tinham sido capazes de melhorar os seus indicadores sociais.

Ao longo dos anos 90, houve um importante processo de descentralização de recursos governamentais, bem como das atribuições sobre esses recursos em direção aos municípios, exigindo um nível de reaparelhamento institucional do poder local que muitas vezes era muito além da capacidade efetiva dos mesmos.

Para tornar Pernambuco mais equânime era essencial que o Governo do Estado assumisse a coordenação do importante papel de interlocução e parceria na relação com os governos municipais.

O Governo do Estado tem contribuído com os municípios para melhorar a gestão e o planejamento locais, em especial àquelas áreas de atribuição exclusiva da esfera municipal (educação básica e saúde, por exemplo) e assim, passassem a ter um desempenho mais satisfatório, em termos da melhoria dos indicadores sociais.

Na dimensão espacial, o Governo adotou programas também contendo abordagem espacializada com ações econômicas e sociais. No entanto, cabe ressaltar que a integração espacial precisava, entre outros meios, para se materializar, que se efetivasse a ampliação da infraestrutura de transportes e comunicações de modo diminuir a existência de regiões com déficits crônicos de dotação de bens públicos ofertados pelo governo estadual. Era premente a ampliação da oferta e uso mais intenso da infraestrutura social – em especial a de prestação de serviços de saúde e a de oferta de ensino médio ou profissionalizante e por isso a decisão era ampliar o acesso ao conhecimento e à informação no interior do Estado.

A dimensão político-institucional foi reconhecida na atuação do Governo do Estado como elemento mediador, regulador e também viabilizador das ações concernentes às outras dimensões, que aceitou o desafio de garantir a participação pró-ativa da sociedade organizada no processo de desenvolvimento, e ainda garantir as condições

mínimas institucionais para se realizar as políticas públicas necessárias, as quais passavam pela valorização e modernização do sistema de gestão pública e pela coesão e objetividade na aplicação das ações públicas que dessem resultados.

A Gestão Pública por Resultados adotada pelo Governo vem promovendo mudanças de valores, paradigmas e patamares porque tem sido capaz de conectar a ação governamental ao cidadão de uma forma qualitativamente superior ao padrão de trabalho usual, delimitado por normas e regras em excesso, onde muitas vezes a burocracia é um fim em si mesmo.

Dentro dessa nova realidade, as questões da transparência e do controle social tornaram-se elementos essenciais para legitimar o Governo junto à população. Se o Estado deve desenhar políticas e programas olhando para o cidadão e seus problemas reais, deve avaliar bem se a ação programada do governo corresponde à expectativa do que deveria ser realizado. Nesse modelo, o poder público precisa dialogar continuamente com a sociedade, para a construção e efetivação de suas políticas, prestando contas dos recursos públicos gastos, com a comunicação ética e responsável dos resultados alcançados.

Duas concepções centrais fundamentaram o modelo adotado pelo Estado de Pernambuco: a de um planejamento democrático e orientado para os que mais precisam do governo e a de um tratamento regionalizado das políticas públicas.

O planejamento é conceitualmente entendido como “processo ao mesmo tempo técnico e político” e como tal, deve partir da concepção, segundo a qual cabe a governos democráticos e populares, da estruturação dos espaços institucionais especiais para acolher e tratar as pressões reveladoras dos diversos interesses existentes numa sociedade complexa – constituída por interesses múltiplos – e organizada em bases capitalistas – onde os conflitos de classe são claramente perceptíveis.

Assumiu-se então, o entendimento de que as instâncias da democracia representativa (partidos, parlamento) podem e devem conviver com outras instâncias de participação da sociedade, para auxiliar na montagem de processos decisórios amplamente mobilizadores das forças vivas da sociedade. Adicionalmente, a clara concepção de que a abordagem regional se constitui em uma opção estratégica na montagem das políticas públicas. O objetivo proposto era trazer a abordagem regional para o “coração” do processo de planejamento das políticas públicas, estimulando que a sociedade de cada região do Estado se organizasse para influir na alocação dos recursos públicos – em especial os aplicados pelo Governo Estadual – e na construção de planos estratégicos capazes de nortear a construção do futuro desejado pelos pernambucanos residentes nas diversas regiões.

2.2.1. O Projeto Todos por Pernambuco

O Governo, no início da sua 1ª gestão, em 2007, criou o Projeto Todos por Pernambuco, que implantado com sucesso, mostrou resultados reconhecidos pela

população beneficiada. Esse projeto desempenhou um importante papel no processo de elaboração do Plano Plurianual 2008-2011 e nas Leis Orçamentárias de 2008, 2009 e 2010, tendo ainda orientado toda a atuação do Governo Estadual, inclusive com a definição das ações prioritárias que respondem aos objetivos estratégicos de Pernambuco.

Basicamente, o modelo avançou na alteração significativa do modo de governar e, em especial, na maneira de eleger as prioridades que norteiam as políticas, programas e projetos que vêm sendo executados pelo Governo. No modelo foram explicitadas novas bases para a prática de um processo de planejamento que seja a um só tempo democrático – posto que orientado para atender aos interesses da maioria dos pernambucanos e organizado de forma a permitir ampla participação no processo decisório que define as políticas públicas estaduais – e, regionalizado – posto que organizado com o intuito claro de considerar e valorizar a rica diversidade que marca a realidade estadual, combatendo o desequilíbrio.

O Projeto Todos por Pernambuco oportunizou a estruturação de esferas intercomunicantes presentes no planejamento estatal, entendendo este como um processo político com dimensões técnicas: o político, na medida em que foram criados espaços institucionais específicos para acolher as manifestações da sociedade em seu desejo de influir na formulação de políticas públicas, tanto no corte regional quanto no corte estadual, e o técnico, na medida em que o Estado procurou estruturar-se adequadamente para fazer frente a esses desafios.

O PPA 2008-2011 já foi construído a partir de uma forte integração entre o Governo Estadual e a população de todas as regiões do Estado, tendo sido utilizados ainda dois eficientes canais de diálogo: os Cadernos de Avaliação e Propostas (mais de 5.000 unidades enviadas às representações da sociedade, com um retorno de cerca de 20%, formando um importante banco de informações para o Governo) e os Seminários Regionais (realizados nas 12 regiões e contando com mais de 7.000 participantes, registrando mais de 70 horas de debates, com cerca de 600 cidadãos que utilizaram o espaço democrático). O PPA apresentou, de forma inédita, um volume de programas destinados a cada região, permitindo que a sociedade auxilie o Governo a monitorar as ações voltadas para seu território.

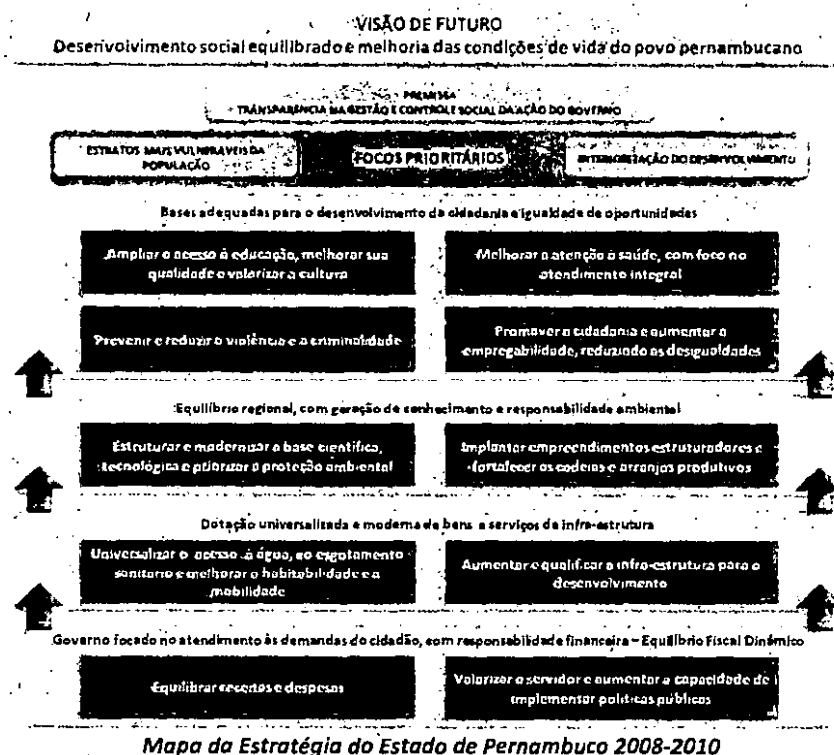
2.2.2. A Construção do Modelo de Gestão

No contexto descrito anteriormente, o Projeto se transformou no Modelo de Gestão: Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada, com foco em Resultados, estruturado a partir de quatro perspectivas de ação e dez objetivos estratégicos organizados no Mapa da Estratégia, com a visão de futuro explicitada, os focos prioritários definidos e as premissas orientadoras do planejamento e do monitoramento da ação governamental. O foco nos resultados obtidos a partir da consecução das metas prioritárias previstas para cada objetivo estratégico deu suporte à integração dos diversos órgãos, orientados por uma mesma política pública e garantiu o alinhamento das ações do Governo na direção da sua visão de futuro.

Tal alinhamento estratégico foi previsto dentro da construção do modelo a partir do paradigma da aproximação do orçamento e planejamento, visto que para as metas prioritárias do governo descritas no Mapa da Estratégia, previa-se a dotação orçamentária no sistema de controle orçamentário do estado – o e-fisco – para os órgãos executantes das mesmas.

O Mapa da Estratégia, a seguir demonstrado, orientou também o monitoramento e a avaliação das ações do Estado desde 2008.

Com pactuação do Mapa da Estratégia com todas as secretarias, o Governo guiou suas ações para os dois Focos Prioritários: “Estratos mais Vulneráveis da População” e “Interiorização do Desenvolvimento”, que ao mesmo tempo, contribuiu para combater as diferenças e as disparidades entre segmentos da população e entre as regiões que compõem o Estado. Essa forma inovadora de gestão ganhou força para implantação de uma política pública que consolidasse a atuação regionalizada da administração, e conseguisse estar presente na lógica da gestão estadual, em todos os seus desdobramentos.



A Transparência na Gestão e Controle Social da Ação do Governo, a premissa do Mapa, eram ferramentas para assegurar que a trajetória fosse cumprida de forma efetiva, reequilibrando as condições de desenvolvimento de Pernambuco. Os resultados da implantação do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco foram comprovados através de indicadores mensuráveis, obedecendo à premissa que apontava para a visão de futuro. Enfim, a forma inovadora de gestão foi a base que

guiou todas as ações do Governo, sempre ligadas a um dos objetivos estratégicos que traduziam as necessidades do Estado e consolidavam essa gestão.

A visão de futuro voltada para o “Desenvolvimento Social Equilibrado e a Melhoria das Condições de Vida do Povo Pernambucano” deu rumo aos esforços de todas as secretarias, nas suas ações cotidianas, permitindo que a abordagem territorial fosse vislumbrada e se transformasse em ação corrente.

Para que todos pudessem visualizar essa nova forma de governar, o Mapa da Estratégia foi distribuído para toda a estrutura administrativa do Governo e apresentado pelo próprio Governador a todos os servidores – gestores e dirigentes –, cerca de 4.000 pessoas, no final de 2008, juntamente com os resultados do 1º ano de governo.

2.2.3. A Consolidação do Modelo de Gestão

O que vem impulsionando tudo isso é o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada, com foco em Resultados. Hoje, Pernambuco é um lugar com mais oportunidades, onde os pernambucanos sentem o desenvolvimento em suas regiões e em suas vidas.

A consolidação da nova forma de governar aconteceu com os resultados conquistados espalhados por todo o Estado, a exemplo de:

- A oferta de água aumentou, tirando mais de 1,5 milhão de pessoas do racionamento.
- A construção de mais três hospitais metropolitanos e a reforma e ampliação das grandes emergências estão adicionando 1.307 novos leitos à Rede Estadual de Saúde.
- A implantação de 147 novas Escolas de Referência em Ensino Médio e de 13 novas Escolas Técnicas, sendo sete estaduais, reflete a expansão dos investimentos na Educação.
- A criação do Pacto Pela Vida – o maior programa de Segurança Pública da história do Estado – vem reduzindo a violência desde 2007 e provocou a queda de 12,4% na taxa de homicídios em 2009.
- Obras rodoviárias dão acesso aos municípios antes isolados, integram pólos de desenvolvimento e reforçam a ligação de Pernambuco com os estados vizinhos.
- A atração de grandes investimentos do Governo Federal e de novas empresas tem contribuído para abrir novas oportunidades de empregos, ano após ano, na capital e no Interior.
- No Complexo Industrial e Portuário de Suape, por exemplo, foi investido o equivalente a duas vezes e meia a soma dos investimentos dos 30 anos anteriores, com um crescimento de 52% no número de indústrias atraídas ao local. Entre tantos outros.

Não somente os resultados positivos da nova forma de gerir a administração pública eram reconhecidos pela população de Pernambuco, a mídia nacional veiculava esses resultados, como explicitados a seguir:

- Em julho de 2009, o Governador do Estado foi agraciado pelo Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade (PGQP), considerado como o “Oscar da Gestão”, com a “Medalha Pessoa Física” - primeira honraria concedida a um administrador público, antes entregue apenas a empresários – pelo trabalho desenvolvido na modernização da gestão no Governo de Pernambuco
- Em agosto de 2009, a Revista Exame, de circulação nacional, publicou reportagem sob o título “A banda ‘boa’ do setor público”, destacando a experiência pernambucana na área de gestão pública.
- Em outubro 2009, o jornal O Estado de São Paulo mostrou a importância da economia do Nordeste para o desenvolvimento do país, com destaque para Pernambuco.
- Em novembro 2009, o jornal Valor Econômico apresentou os números de redução de homicídios no Estado como fruto da gestão do programa Pacto pela Vida.

Não bastava que os resultados positivos fossem reconhecidos pela população e pela mídia, era necessário garantir que na estrutura da “máquina” pública houvesse servidores que “tomassem conta” do Modelo de Gestão e evoluíssem com ele e assim, medidas formais foram tomadas, como a seguir:

- Em setembro de 2009, foi sancionada a Lei Complementar 141 instituindo o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo, composto por quatro Sistemas: Controle Social, Planejamento e Gestão, Gestão Administrativa e Controle Interno.
- Em 2009, foi celebrado junto ao Movimento Brasil Competitivo convênio referente à 2ª parte do Programa de Modernização da Gestão Pública – PMGP que tem como objeto a prestação de consultoria nas áreas de revisão de processos e gestão por resultados nas Secretarias de Educação, Saúde e Planejamento e Gestão.
- No final de 2009, foram os primeiros analistas, aprovados pelo 1º Concurso Público Estadual, cujos planos de carreira, salários e gratificações foram regulamentados pelas Leis Complementares 117, 118 E 119, para iniciar as carreiras de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão (APOG), Analista de Gestão Administrativa (AGAD) e Analista de Controle Interno (ACI) realizado em dezembro de 2008, para provimento de 700 vagas no quadro permanente do Estado, com o objetivo de tornar o Modelo de Gestão por Resultados uma política de Estado.
- Em 2010 foi realizado o 2º Concurso Público Estadual para reforçar o quadro de servidores das novas carreiras. Em 22 de novembro iniciou-se a segunda etapa do concurso – o curso de formação, de caráter eliminatório, envolvendo 306 candidatos a analistas das três carreiras - tendo sido nomeados em Fevereiro de 2011 através de Decreto.

A confirmação que o rumo estava certo para Pernambuco veio em outubro de 2010, quando o Governo de Pernambuco foi avaliado pela população do Estado, reelegendo o Exmo. Governador Eduardo Campos com mais de 82% votos nas últimas eleições, tornando-o assim o mais votado no Brasil.

2.2.4. A Evolução do Modelo de Gestão - 2011 a 2014

Diante da resposta à confiança depositada pela maioria dos pernambucanos nessa nova forma de gerir o Estado foi consolidada e, para seguir daqui para melhor, foram realizados ajustes e adequações na estrutura administrativa e na equipe do Governo para melhor atuação diante o atual cenário que Pernambuco.

Para tanto, o Plano de Governo para 2011 a 2014 foi elaborado com o compromisso em tornar o novo Pernambuco “melhor para trabalhar, melhor pra viver”, com novas propostas, linhas de ação e frentes de trabalho a inaugurar, apontando os novos eixos de intervenção sobre as bases construídas, mensuráveis e monitoradas pelo Governo e pela Sociedade.

Agora os temas são abordados em três áreas estratégicas.

- A primeira está relacionada com o conceito ampliado de qualidade de vida e situa as intervenções voltadas para garantir bens e serviços públicos de qualidade a todos os pernambucanos, marcando o compromisso de priorizar as ações que impactam a realidade das pessoas.
- A segunda reúne os eixos que configuram o modelo de desenvolvimento sustentável em implantação, gerando oportunidades de inclusão produtiva e distribuição de renda, ampliando e qualificando os padrões de produtividade e competitividade sistêmica da economia pernambucana.
- A terceira refere-se à estruturação e à profissionalização da administração pública estadual, tornando-a mais capaz de gerar resultados para a sociedade através da entrega efetiva de bens e serviços, destacando a Responsabilidade Fiscal e o Modelo Integrado de Gestão. Representam, portanto, duas grandes áreas finalísticas suportadas por uma área-meio ajustada para viabilizar, gerenciar e racionalizar os recursos disponíveis.

Para tanto, um novo Mapa da Estratégia foi estruturado, seguindo a mesma metodologia e lógica adotadas na construção do Mapa anterior. O novo Mapa tem três perspectivas de ação e doze objetivos estratégicos organizados, com uma visão de futuro renovada, os focos prioritários ampliados e três premissas orientadoras ao planejamento e ao monitoramento da ação governamental. O foco nos resultados por objetivo estratégico também dará suporte à integração dos diversos órgãos da nova estrutura administrativa, orientados por uma mesma política pública e garantirá o alinhamento mais afinado das ações do Governo na direção à melhoria e efetividade dos resultados a serem conquistados. A experiência exitosa de trabalhar multissetorialmente na condução de Pacto pela Vida inspirou a criação de novos pactos em áreas prioritárias.

Em cada área estratégica, os eixos de intervenção sintetizam as principais linhas de ação e as propostas que apontam para a continuidade do trabalho executado e o lançamento de novas plataformas de atuação.

Para continuar em uma direção compartilhada por todo o Governo, são apontados em quatro vetores:

1. A abordagem territorial do desenvolvimento;
2. O tratamento transversal da questão ambiental;
3. A agenda social;
4. A inovação tecnológica como elemento agregador de valor.

Esses vetores permitem que a agenda do futuro seja compatível e tenha unidade sistêmica ao modelo de desenvolvimento sustentável em construção. E ainda, servem também como diretrizes para manutenção do ciclo virtuoso de desenvolvimento no Estado e para sua população, corrigindo o déficit ainda existente e projetando as bases de um novo tempo.

No novo Mapa, os objetivos estratégicos estão alocados em três perspectivas: a perspectiva “QUALIDADE DE VIDA – UMA VIDA MELHOR PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS”, a perspectiva “NOVA ECONOMIA - OPORTUNIDADES PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS”, e a perspectiva “O ESTADO DO FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS”.

Com a visão de futuro renovada para tornar o Novo Pernambuco um lugar melhor para trabalhar e melhor para viver, novas premissas foram consideradas, como a seguir: Responsabilidade, Transparência e Controle Social; Disposição para o diálogo com a Sociedade; e Ciclo Integral de Gestão, com Foco em Resultados.

Os Focos Prioritários também foram ampliados para três, como a seguir:

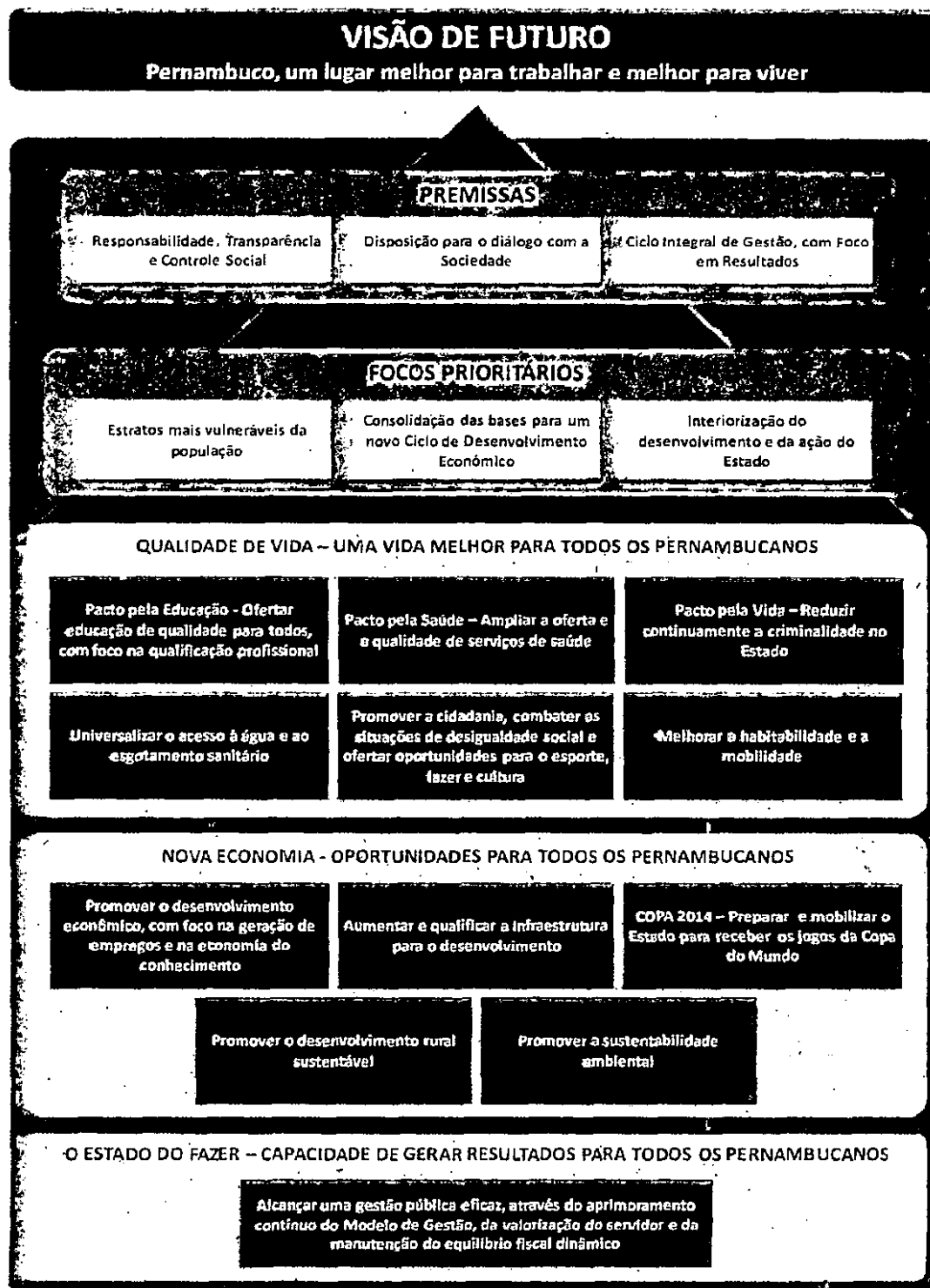
1. Estratos mais vulneráveis da população;
2. Consolidação das bases para um novo Ciclo de Desenvolvimento Econômico; e
3. Interiorização do desenvolvimento e da ação do Estado.

Como já mencionado anteriormente, a experiência exitosa na gestão multissetorial de áreas estratégicas, possibilitou uma avanço para o 2º Governo na elaboração do conceito novo de Agendas.

As Agendas são áreas prioritárias para a intervenção do Governo, nas quais são implementadas ações específicas, formuladas, coordenadas e especialmente planejadas com o intuito de alterar a realidade, a partir da presença física do Estado (através de um conjunto específico de equipamentos públicos) e da operacionalização de Projetos e Programas a serem implementados nesses equipamentos. Essas Agendas são parte integrante da estratégia do Governo, perpassando os Objetivos Estratégicos, sendo agrupamentos especiais de Metas Prioritárias, congregando diversos atores executantes das políticas públicas.

São quatro essas agendas, como a seguir:

1. Agenda Social;
2. Agenda da Inovação;
3. Agenda do Mundo Rural; e
4. Agenda da Sustentabilidade Ambiental.



Mapa da Estratégia do Estado de Pernambuco 2011-2014

2.2.5. Participação Democrática e Regionalizada

Para ratificar o novo Programa de Governo, uma nova consulta à sociedade pernambucana foi feita por meio da Segunda Rodada de Seminários Regionais, realizada em todas as 12 Regiões de Desenvolvimento do Estado, entre fevereiro e maio de 2011.

A metodologia utilizada nos recentes eventos teve como objetivo principal a discussão temática entre a população e os secretários das principais áreas estratégicas, como: Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Segurança, tendo sido todas as discussões gravadas e consolidadas em apresentações digitais.

Esses debates ocorreram na parte da manhã, tendo sido escolhidos três representantes entre os participantes de cada área temática e, junto com o representante do Governo, foram apresentadas as conclusões durante as plenárias, sempre no período da tarde, ao Governador e sua equipe.

Ainda sobre o registro da participação da população, vale salientar que em 2007 foram enviados 5000 Cadernos, com um retorno de 3500 desses com propostas e sugestões para as referidas regiões. Para a Segunda Rodada de Seminários Regionais, além da versão postada no site do Seminário Todos Por Pernambuco, foram distribuídos 10.000 cadernos de questionários impressos, que foram entregues de duas formas para a população: uma quando da articulação nas regiões para a convocação de participação, e outra nos dias dos eventos para os participantes no ato de suas inscrições. Os formulários impressos foram entregues ao final de cada evento, totalizando 4.302 questionários devolvidos, com as contribuições dos participantes.

Na comparação da participação da população em 2007 e em 2010, observou-se um crescimento total de 154%, sendo refletido em todas as regiões.

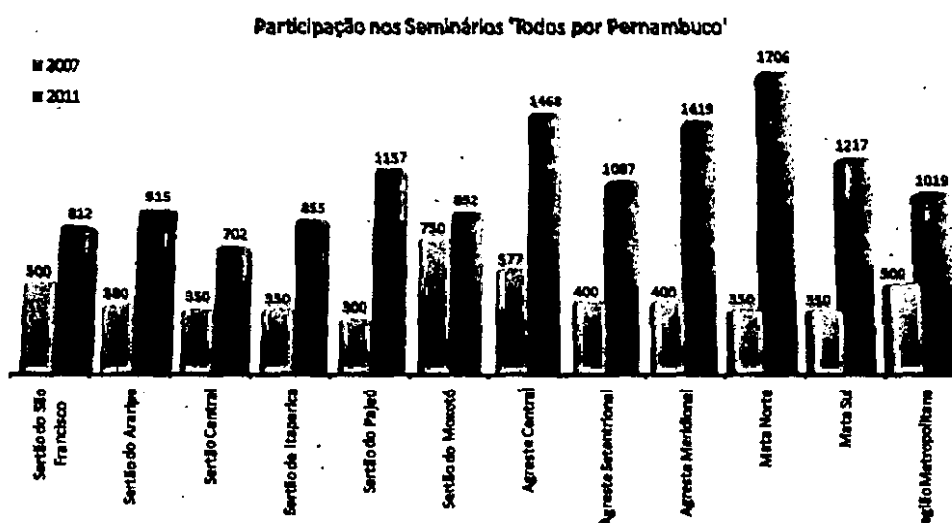


Gráfico da Evolução do número de participantes nos Seminários 'Todos por Pernambuco'

Fonte: SEPLAG – maio 2011

A Tabela seguinte demonstra também esse crescimento, em termos percentuais, por região.

Regiões de Desenvolvimento	2007	2011	%
Sertão do São Francisco	500	812	62%
Sertão do Araripe	380	915	141%
Sertão Central	350	702	101%
Sertão de Itaparica	350	855	144%
Sertão do Pajeú	300	1.157	286%
Sertão do Moxotó	750	892	19%
Agreste Central	577	1.468	154%
Agreste Setentrional	400	1.087	172%
Agreste Meridional	400	1.419	255%
Mata Norte	350	1.706	387%
Mata Sul	350	1.217	248%
Região Metropolitana	500	1.019	104%
Total	5.207	13.249	154%

Tabela Comparativa de número de participantes nos Seminários 'Todos por Pernambuco'

Fonte: SEPLAG – maio 2011

Pode-se ainda observar que na mesorregião do Sertão houve um crescimento de 103% na participação, com a indicação de 8.460 sugestões. Vale salientar que as Regiões de Desenvolvimento possuem áreas extensas e em algumas o local do Seminário ficava a distâncias razoáveis, em média, 130 km e mesmo assim a população esteve presente em números significativos.

Já na mesorregião do Agreste esse crescimento foi de 188% em relação a 2007, demonstrando também a efetiva participação da população junto à elaboração das propostas para o Governo.

Devido ao crescimento da participação da população nos Seminários, a metodologia utilizada para a Região Metropolitana foi diferenciada, os convites foram direcionados para as entidades representativas da sociedade civil organizada, ou seja, representantes dos poderes públicos locais, lideranças comunitárias, entre outras.

Vale ressaltar que em todos os seminários regionais, a participação dos novos Analistas de Planejamento, Orçamento e Gestão foi estimulada para todos os estágios da organização dos eventos até o recebimento das propostas surgidas da população.

Para receber as contribuições da população e torná-las evidentes no planejamento do Governo, foi necessária a adoção de critérios e metodologia específica no tratamento dessas informações. A nova equipe de Analistas de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi treinada para executar todo o tratamento e consolidação das propostas e informações gerais produzidas a partir dos Seminários.

Foram desenvolvidos sistemas de cadastramento e análise de dados. Começando a partir daí a compilação, tratamento e análise das propostas seguindo as etapas descritas a seguir:

- a) Dentro de um banco de dados as propostas dos formulários impressos e propostas vindas da Internet foram cadastradas por tema, Regiões de Desenvolvimento, Município.
- b) As propostas sugeridas nos Seminários Regionais foram analisadas, convertidas, e algumas foram fundidas e denominadas Metas novas, atreladas em produtos e resultados.
- c) As chamadas novas metas foram analisadas e cruzadas com as metas já propostas e indicadas no Programa de Governo, com as Metas constantes do Mapa da Estratégia Atual, e com as Metas já cadastradas no E-Fisco. Com base na referida análise as sugestões propostas nos Seminários que tinham aderência com as já contidas nos planos e programas foram convertidas e fundidas com as metas existentes.
- d) As propostas que não apresentaram aderência passaram a integrar um conjunto de ações codificadas numericamente, que foram consolidadas em um banco de dados único, junto com as propostas que apresentaram aderência, bem como, as metas do Programa de Governo, Metas constantes do Mapa da Estratégia Atual, e as Metas já cadastradas no E-Fisco.

Após esse tratamento as contribuições foram apresentadas ao Governador e, a partir de análise e validação, essas foram colocadas aos secretários de Estado para análise e PACTUAÇÃO final, reforçando e complementando a Agenda Social.

Recentemente, o governo de Pernambuco ganhou duas das cinco categorias do Prêmio das Nações Unidas de Serviço Público (UNPSA) de 2012 – a de Participação Popular na Gestão de Governo, com os Seminários Todos por Pernambuco, e a categoria Promoção da Inclusão de Gênero nos Serviços Públicos, com o projeto Chapéu de Palha Mulher.

Os Seminários são um dos principais fundamentos do modelo de gestão pública desenvolvido pelo Estado. Foram eleitos pelo UNPSA como a melhor e mais inovadora sistemática de participação popular na gestão pública em 2012, com demandas de fato incorporadas na formulação de políticas públicas. E isso em nível global: concorreram com 471 práticas de gestão pública de outros 73 países.



Delegação Pernambucana no prêmio da UNPSA, em Julho de 2012.

2.3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Apesar dos avanços no modelo de gestão do Estado acima descritos e de sua confortável situação fiscal apresentada no item 2.1.3, Pernambuco ainda vive grandes desafios na busca de seu desenvolvimento econômico e social, que demandam a manutenção dos investimentos públicos previstos para os próximos anos.

Com esse foco, Pernambuco tem realizado um conjunto de esforços na busca pelo aumento da capacidade de investimento, que vão desde a estruturação de operações de crédito adequadas ao aumento do espaço fiscal para investimentos, até a adoção de políticas fiscais para o aumento de receita, controle de despesas e eficiência da gestão.

2.3.1. Sustentabilidade fiscal

A realização dos investimentos necessários à manutenção do desenvolvimento depende de grande volume de recursos, que apenas em parte são atendidos por receitas próprias do Estado, conforme demonstrado na situação fiscal apresentada no item 2.1.3.

Na busca de mais espaço para investimento, é essencial o monitoramento da evolução das metas fiscais obtidas pelo Estado, estabelecidas em conjunto com o Governo Federal no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal – PAF.

2.3.2. Gestão da Receita Pública

Apesar do aumento registrado na Receita Corrente Líquida nos últimos anos, ainda há espaço para a melhoria da gestão da receita do Estado, principalmente em relação às ações de indução ao cumprimento voluntário da obrigação tributária por parte dos contribuintes devedores.

Pernambuco vem enfrentando a queda na arrecadação de alguns segmentos econômicos, além da existência de potencial de arrecadação não realizado em outros segmentos, em parte ocasionadas pela dinâmica da própria economia, mas também em razão de uma ineficiência na estrutura arrecadatória do Estado, que requer constante evolução administrativa e regulatória.

Dentre as ineficiências identificadas no âmbito deste programa, são destaque:

- A necessidade de aprimoramento do ferramental tecnológico disponível para suporte à ação fiscal;
- A necessidade de racionalização dos processos internos do fisco, o que permitirá otimizar o uso do capital humano disponível nas atividades de fiscalização e combate à evasão fiscal.

Elementos restritivos das possibilidades de ação, por parte da SEFAZ-PE, são o fato de que as políticas a serem implementadas não deverão ocasionar aumento na carga

tributária aos contribuintes, e nem prever ou condicionar-se a aumento do quadro funcional disponível, seja nas ações fiscalizatórias ou administrativas.

Nesse contexto, o desafio passa a ser a modernização e automação de processos, essenciais tanto para o mapeamento dos setores econômicos mais vulneráveis à sonegação - que demandam ações fiscais específicas - como para a otimização dos recursos humanos e materiais utilizados na ação fiscal – aumentando sua eficiência e eficácia.

2.3.3. Gestão Financeira e Controle dos Gastos Públicos

Outro desafio para o aumento da capacidade de investimentos é o controle da despesa pública, em especial as despesas correntes.

Nos últimos anos, as despesas correntes do Estado têm acompanhado o crescimento das receitas correntes, como apresentado no gráfico abaixo.

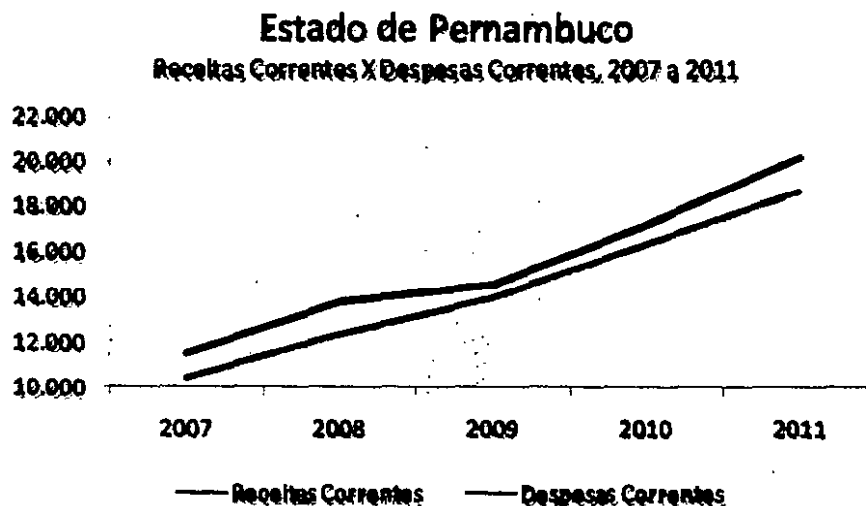


Gráfico Receitas Correntes X Despesas Correntes – 2007 a 2011

Fonte: Balanço Geral do Estado 2011

Este comportamento tem dois fatores principais: o aumento das transferências constitucionais aos municípios, e o aumento das despesas de custeio (grupo Outras Despesas Correntes - ODC).

O aumento das ODC é, em parte, explicado pelo aumento dos investimentos realizados na saúde e educação no período, que impactaram significativamente nos custos operacionais da rede de serviços disponibilizada para a população. São destaque, na Saúde, os três novos hospitais metropolitanos inaugurados no período, além da rede de Unidades de Pronto Atendimento presentes em diversos municípios. Na Educação, podemos citar a implantação de rede de escolas de referência com horário escolar expandido (jornadas integral e semi-integral), além da rede de Escolas Técnicas Estaduais.

Esse aumento é compensado, em parte, pelo desempenho das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, que têm mantido seu crescimento abaixo da média das Despesas Correntes durante todo o período de 2007 a 2011.

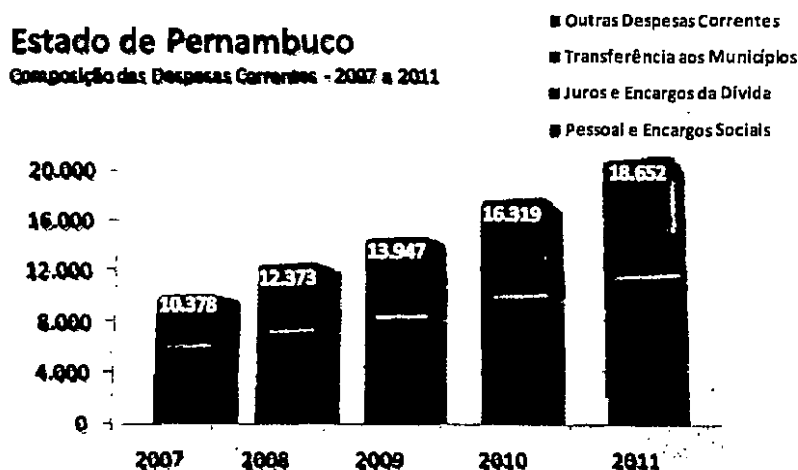


Gráfico Detalhamento das Despesas Correntes do Estado – 2007 a 2011

Fonte: Balanço Geral do Estado 2011

Assim, dois desafios se apresentam: a manutenção do controle sobre as despesas de pessoal e o aumento da eficiência das ODC.

Com o foco na eficiência das ODC, necessitam de aprimoramento contínuo as políticas de racionalização dos processos de compras de bens e serviços, permitindo a obtenção de melhores preços, assim como de análise e avaliação das demandas de custeio das secretarias, com suporte de metodologias de análise de risco e gestão matricial da despesa, além de atividades de monitoramento e orientação dos gestores e análise gerencial das prestações de contas.

Outro aspecto a ser considerado, é o fato de o Estado de Pernambuco possuir 30 (trinta) secretarias, que atuam nos mais diversos focos sociais e econômicos, com rotinas e culturas organizacionais específicas. Neste cenário, centralizar as ações de controle é um desafio, que vem sendo enfrentado pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Especificamente em relação ao controle do custeio desses órgãos, são necessárias ações com foco no seu planejamento (pactuação de metas de racionalização), na sua execução (rotinas integradas de análise do orçamento e programação financeira), na sua avaliação (prestação de contas gerencial), e no seu monitoramento (análise de riscos e apuração de indícios de irregularidades).

Já em relação ao controle dos gastos com pessoal, ainda são necessários esforços contínuos de monitoramento e avaliação centralizada da folha, incluindo análises de consistência, permitindo melhor identificação de eventuais incorreções e irregularidades.

Desafios complementares às ações diretas de controle dos gastos são a convergência contábil em andamento, através da adequação da contabilidade estadual às Normas

Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), além do estímulo à existência do controle social nas ações do governo.

Em relação à convergência contábil, o Estado de Pernambuco já constituiu seu Grupo Técnico de Contabilidade (GTCON), que tem como objetivo estudar e implementar as ações necessárias à adequação a contabilidade do Estado de Pernambuco às normas internacionais. Essas adequações produzirão modificações no Plano de Contas e nas práticas contábeis, possibilitando mais clareza quanto ao aspecto patrimonial. Dentre os desafios ainda a serem superados nesse tema, é destaque a inexistência, no Estado, sistema ou sistemática que resolva as exigências de controle patrimonial necessárias a esta adequação.

Outro desafio a ser superado é a expansão do acervo de informações disponibilizado ao povo pernambucano, a fim de cumprir os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011). Este processo, coordenado pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, envolve todos os Órgãos da Administração, e em especial requer integração com a Rede de Ouvidoria do Estado, permitindo a plena existência do controle social nas ações do governo.

2.3.4. Gestão dos Investimentos Públicos

Como apresentado no item 2.2 acima, a introdução do modelo de gestão em 2007, contribuiu sobremaneira para dinamizar a taxa de investimento do Estado, conquanto um processo que permitiu ao governo alinhar as escolhas políticas apresentadas no seu programa de governo, com as demandas populares objeto de oitivas à população nos seminários regionais “Todos por Pernambuco”. A priorização resultante possibilitou ao Governo instituir um desenho estratégico para orientar as suas ações, que, combinado com a instalação de sistemática intensiva de monitoramento dos empreendimentos prioritários, redundou num crescimento expressivo da sua taxa de investimento. Contudo, é forçoso reconhecer a necessidade de promover novos avanços na gestão dos investimentos públicos para além do simples crescimento em volume.

Uma das fragilidades percebidas de início foi a subutilização dos instrumentos de planejamento público, do qual o orçamento é peça principal. A inexistência de instrumentos que permitissem uma execução orçamentária correspondente ao planejamento estratégico das ações de governo; o uso dos instrumentos formais existentes apenas como forma escritural de execução orçamentária eram impeditivos a efficientização dos investimentos.

Até 2011 a gestão dos projetos prioritários era realizada de forma dissociada do orçamento estadual. A simples apuração dos gastos realizados em um projeto era uma tarefa manual sem correlação com a execução orçamentária. A partir de 2009 o Governo foi introduzindo uma série de reformas na sua estrutura orçamentária e contábil de modo a superar essa dificuldade, introduzindo na classificação programática do orçamento o conceito de metas prioritárias, a partir do exercício de

2011, os projetos prioritários foram gerenciados desde a elaboração da lei orçamentária até o empenhamento e liquidação da despesa.

Vencida essa fase inicial e básica, contudo, subsistiram os problemas de previsão e controle dos custos dos projetos. Também estão ausentes na gestão dos investimentos os instrumentos de projeção de cenários fiscais de médio prazo, que garantam a sustentabilidade fiscal dos projetos.

Para além da questão orçamentária e financeira, também estão pendentes de solução os diversos gargalos de implementação dos projetos decorrentes da falta de articulação entre os demais órgãos de controle do Poder Executivo e os setores responsáveis pela implementação dos projetos.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO

No atual novo ciclo virtuoso da economia no Estado de Pernambuco, a demanda por ações governamentais tem sido crescente e não poderá ser suprida apenas pelos recursos provenientes das receitas tributárias, de arrecadação própria ou de transferências. Para manter o ritmo de crescimento, o Governo de Pernambuco tem buscado ampliar a capacidade de investir do Estado, garantindo ou antecipando resultados à sociedade e à economia, por meio da melhoria da qualidade da captação de recursos junto a parceiros do sistema financeiro, dentro de condições de custo e benefício vantajosas para as finanças estaduais. No caso da presente operação, as condições financeiras apresentam-se favoráveis, num cenário de taxa de juros interna mais elevada que as praticadas no mercado externo.

Neste contexto, o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (PROCONFIS/PE), justifica-se na medida em que possibilita ao estado - além da obtenção de maior espaço fiscal para realização das suas metas prioritárias de investimento - a instituição de políticas públicas com foco na sustentabilidade fiscal (aumento da receita, controle de despesas e eficiência da gestão de investimentos).

As políticas de aumento da receita previstas serão realizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) instituirão novo marco regulatório e operacional no âmbito da estrutura de arrecadação do Estado, possibilitando:

- a adoção de novos procedimentos fiscalizatórios baseados no uso de tecnologias da informação e comunicação, aumentando sua eficiência e otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis;
- a racionalização da estrutura operacional de controle e fiscalização, com a criação de equipes especializadas por setores produtivos contribuintes, marco cuja importância está diretamente vinculada ao aumento da complexidade da matriz de contribuintes do Estado, ocasionado pelo ingresso de novos setores econômicos e pelo grande crescimento de setores estratégicos já existentes.

As políticas com foco no controle de despesas previstas serão realizadas pelas secretarias da Controladoria Geral do Estado e de Administração. Tais políticas possibilitarão:

- a reestruturação administrativa da Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, permitindo a racionalização de procedimentos de controle e avaliação dos gastos das Unidades Gestoras;
- a instituição de novas metodologias e rotinas de levantamento, análise e monitoramento de informações, com foco específico na racionalização da despesa;
- a melhoria da coordenação das ações de transparência e controle social do Estado;
- a modernização da gestão do patrimônio do Estado, assim como o aprimoramento contínuo do controle de sua folha de pagamentos.

As políticas de gestão de investimentos e desenvolvimento econômico, por sua vez, serão executadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado – SEPLAG, pela Procuradoria Geral do Estado e pela Agência Estadual de Meio Ambiente. Tais políticas permitirão:

- a melhoria da gestão das ações de investimentos do Estado, através da estruturação dos instrumentos formais de planejamento em torno das metas prioritárias de investimento da estratégia do Governo, e do acompanhamento da planejamento e execução dessas metas através de marcos fiscais de médio prazo;
- o aumento da eficácia do processo de monitoramento das metas prioritárias de investimento, com a criação de estruturas especializadas na resolução de entraves legais à sua execução: licenciamento ambiental e regularidade fundiária.

Por fim, o Programa de Ajuste Fiscal, mantido com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN assegura ao Estado espaço fiscal para contratação de operações de crédito interno e externo, voltadas para os projetos prioritários do Governo, dentre eles o presente Programa.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE EXTERNA

O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID é um dos grandes parceiros do Estado de Pernambuco no sistema financeiro multilateral, estando atualmente capaz de fornecer uma ampla gama de serviços de assessoria e apoio financeiro relacionado com a implantação de políticas públicas que vêm demonstrando resultados diferenciados junto à população.

Experiências anteriores bem sucedidas entre o Estado de Pernambuco e o BID, dentre as quais se destaca: Programa Rodoviário do Estado de Pernambuco, Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – PROMATA, Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de PE PRODETUR NACIONAL,

Projeto de apoio a modernização e a transparência da Gestão Fiscal do Estado PE PROFISCO, e o Programa Arranjos Produtivos Locais - APL.

Além dessa experiência, temos ainda que o BID tem disponibilizado especialistas para apoiar o Governo do Estado na realização e consolidação dos programas apoiados pelo Banco, contribuindo para o sucesso dos mesmos.

Para facilitar a compreensão da escolha da Fonte Externa, apresenta-se a seguir, um quadro de comparação do financiamento do BID (Mecanismo de Financiamento Flexível) com os financiamentos do BNDES e da CEF.

QUADRO COMPARATIVO DE FINANCIAMENTOS

Item/Operação	BID PROCONFINS	BNDES Arena da Copa ⁴	CEF - Saneamento para todos 2009 ⁵
Condições contratuais	Taxa de Empréstimo ¹ = Correção cambial + Libor trimestral USD ² + margem financiamento + margem de captação + Outros encargos	TJLP + 1,90% ao ano.	Correção pela TR + Juros de 6,0% a.a. + Taxa de administração de 2,0% a.a. + Taxa de risco de 0,5% a.a.
Sistema de amortização	SAC	SAC	TP
Taxa de juros	Libor mais margem variável.	6,90% ao ano.	6,00% ao ano.
Outros encargos	Comissão de compromisso ³ .	Não tem.	2,50% ao ano.
Correção Monetária/ Incorporação de Juros	Variação cambial	Parcela da TJLP que exceder a 6,00% ao ano. (TJLP atual de 5,00% ao ano)	TR
Prazo Total	240 meses	180 meses	256, 265, 268, 271 meses
Carência	54 meses	36 meses	16, 25, 28 e 31 meses
Prazo de amortização	186 meses	144 meses	240 meses
Prestações	semestrais	mensais	mensais

Observações:

- 1) Taxa de Empréstimo 2º trimestre 2013: 1,17% ao ano.
- 2) LIBOR trimestral USD do 2º trimestre de 2013: 0,28 % ao ano.
- 3) Percentual aplicado sobre o valor não desembolsado, taxa vigente: 0,25% ao ano.
- 4) Arena da Copa, contrato assinado em 22/02/2011, no valor de R\$ 400.000.000,00 para realização das intervenções necessárias para a construção do Estádio de Futebol, no município de São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, que será sede dos jogos da Copa do Mundo de 2014 e na urbanização do seu entorno.
- 5) Saneamento para todos 2009, representa 5 contratos, assinados em 25 de agosto de 2010, destinados à execução de obras/serviços/estudos e projetos nos municípios de Caruaru, Goiana, Recife e Garanhuns.

Conforme observado nessa breve comparação entre as condições contratuais, ficam demonstrados os pontos positivos do financiamento do BID em relação aos financiamentos do BNDES e da CEF: maiores prazos (perfil de dívida mais alongado),

menores taxas e pagamentos semestrais ao invés de mensais (o que permite um melhor planejamento do fluxo de caixa). Em contrapartida, as oscilações da variação cambial representam um provável risco.

Além do mais, os empréstimos do BID são considerados mais competitivos e flexíveis para a maioria dos mutuários do setor público, por oferecer ferramentas de gestão de risco integradas para administrar o risco cambial ou da taxa de juros durante o empréstimo. A fim de atenuar o risco cambial, o Financiamento Flexível oferece, durante sua vigência e sobre saldos parciais ou totais em aberto, a opção de conversão de moeda, além da possibilidade de fixação da taxa de câmbio em um nível predeterminado em data futura. Para gerenciar o risco da taxa de juros, o Financiamento Flexível oferece, durante sua vigência e sobre saldos parciais ou totais em aberto, a opção de passar de taxa de juros com margem variável para uma com margem fixa ou vice-versa e oferece, também, a possibilidade de criar tetos ou faixas de taxas de juros para administrar a volatilidade das mesmas e permitir que o cliente se beneficie de taxas de juros decrescentes.

Para realizar a análise financeira da Operação, foi calculada a Taxa Interna de Retorno, com base nas condições financeiras em negociação com o BID, que ficou estimada em 1,58% a.a, conforme segue abaixo:

US\$ 1,00

ANO	CONTRAPARTIDA ESTADUAL	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2013	0,00	200.000.000,00		0,00	0,00
2014	0,00	200.000.000,00	0,00	4.583.232,88	4.583.232,88
2015			0,00	6.040.000,00	6.040.000,00
2016			0,00	6.056.547,95	6.056.547,95
2017			0,00	6.040.000,00	6.040.000,00
2018			12.903.225,81	6.040.000,00	18.943.225,81
2019			25.806.451,62	5.941.779,94	31.748.231,56
2020			25.806.451,62	5.567.582,85	31.374.034,47
2021			25.806.451,62	5.162.425,10	30.968.876,72
2022			25.806.451,62	4.772.747,68	30.579.199,30
2023			25.806.451,62	4.383.070,26	30.189.521,88
2024			25.806.451,62	4.004.602,74	29.811.054,36
2025			25.806.451,62	3.603.715,42	29.410.167,04
2026			25.806.451,62	3.214.038,00	29.020.489,62
2027			25.806.451,62	2.824.360,59	28.630.812,21
2028			25.806.451,62	2.441.622,62	28.248.074,24
2029			25.806.451,62	2.045.005,75	27.851.457,37
2030			25.806.451,62	1.655.328,32	27.461.779,94
2031			25.806.451,62	1.265.650,90	27.072.102,52
2032			25.806.451,62	878.642,51	26.685.094,13
2033			25.806.451,51	486.296,06	26.292.747,57
Total	0,00	400.000.000,00	400.000.000,00	77.006.649,57	477.006.649,57

Obs. Previsão de taxa de 1,51 % a.a (maior taxa cobrada pelo BID desde 2009).

Taxa de 0,25% sobre o valor não desembolsado.

3. PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCONFIS/PE)

3.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFIS/PE foi construído tendo como premissa a criação de espaço fiscal para realização de investimentos e execução de políticas públicas com foco no desenvolvimento social e econômico do Estado.

Desta forma, são componentes do Programa políticas que colaborem, seja de forma direta ou indireta, na estabilidade macroeconômica estadual, no aumento nas receitas de arrecadação do Estado, na racionalização dos gastos públicos, e na gestão de investimentos públicos.

3.2. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do Programa proposto é apoiar as políticas públicas, em andamento no Estado, que têm como foco a abertura de espaço fiscal no Estado, possibilitando a realização de ações de investimento orientadas para o desenvolvimento social equilibrado e a melhoria das condições de vida do povo pernambucano. Tal objetivo tem como base a adoção do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco.

A modalidade de Financiamento Baseado em Políticas Públicas (PBL – *Policy Based Loan*) é a mais indicada para apoiar esse conjunto de medidas de consolidação das iniciativas do Governo na manutenção de sua estabilidade macroeconômica, melhoria das suas receitas de arrecadação, na racionalização de seus gastos públicos, e na gestão dos investimentos públicos.

3.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos estão baseados nas perspectivas ampliadas contidas na Estratégia adotada pelo Governo de Pernambuco: Qualidade de Vida – Uma Vida Melhor para os pernambucanos; Nova Economia – Oportunidades para os pernambucanos; e, O Estado do Fazer – Capacidade de Gerar Resultados para os pernambucanos.

Desta forma, os objetivos específicos do Programa estão agregados nos Componentes a seguir:

1. Componente I (Estabilidade Macroeconômica e Sustentabilidade Fiscal): manutenção de um marco fiscal estável para alcançar um crescimento econômico sustentável;

2. Componente II (Gestão da Receita Pública): aprimoramento da gestão da estrutura de arrecadação, fiscalização e controle da receita estadual, assim como incremento a receita;
3. Componente III (Gestão Financeira e Controle dos Gastos Públicos): racionalização dos gastos públicos;
4. Componente IV (Gestão de Investimentos e Desenvolvimento Econômico): aprimoramento da gestão e planejamento públicos com foco nos investimentos.

3.4. IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

Os objetivos do programa serão alcançados mediante implantação do conjunto de medidas, previstas em cada um dos componentes, a serem implementadas pelo Estado como condicionantes da liberação de recursos das duas *tranches*. Essas medidas estão descritas na **MATRIZ DE POLÍTICAS** a seguir:

AÇÕES PRÉVIAS AO DESEMBOLSO DA PRIMEIRA TRANCHE	AÇÕES PRÉVIAS AO DESEMBOLSO DA SEGUNDA TRANCHE
COMPONENTE I – ESTABILIDADE MACROECONÔMICA E SUSTENTABILIDADE FISCAL	
(I) Manutenção de uma conjuntura macroeconômica favorável do Estado para o alcance dos objetivos do Programa. <u>Meio de Verificação:</u> IMA (Independent Macroeconomic Assessment) elaborada pelo Banco.	(I) Manutenção de uma conjuntura macroeconômica favorável do Estado para o alcance dos objetivos do Programa. <u>Meio de Verificação:</u> IMA (Independent Macroeconomic Assessment) elaborada pelo Banco.
(II) Cumprimento da meta fiscal de resultado primário, acordadas com o Governo Federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) dos últimos 12 meses. <u>Meio de verificação:</u> Último Relatório Especial da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), complementado por relatório de gestão da SEFAZ/PE para os meses não contemplados no relatório da STN, o qual deverá observar as mesmas informações do Relatório Especial da STN	(II) Cumprimento da meta fiscal de resultado primário, acordadas com o Governo Federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) dos últimos 12 meses. <u>Meio de verificação:</u> Último Relatório Especial da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), complementado por relatório de gestão da SEFAZ/PE para os meses não contemplados no relatório da STN, o qual deverá observar as mesmas informações do Relatório Especial da STN
COMPONENTE II – GESTÃO DA RECEITA PÚBLICA	
(I) Criação de novo modelo de fiscalização de contribuintes por segmentos econômicos <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), criando e reestruturando diretorias na área tributária, direcionadas à fiscalização em setores econômicos	(I) Operacionalização do novo modelo de fiscalização de contribuintes por segmentos econômicos <u>Meio de verificação:</u> Ato do Governador designando as equipes técnicas das Diretorias criadas e reestruturadas publicado no DOE
(II) Regulamentação da metodologia de fiscalização por exclusão para os postos fiscais do Estado <u>Meios de Verificação:</u> Portaria do Secretário da Fazenda, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), institucionalizando a nova forma de fiscalização por exclusão para os postos fiscais do Estado	(II) Implementação das ações de fiscalização por exclusão por meio de projeto piloto no Posto Fiscal de SUAPE <u>Meios de Verificação:</u> Relatório da SEFAZ comprovando a implementação das ações fiscalização por exclusão no Posto Fiscal de SUAPE.

(III) Regulamentação de modelo específico para controle da arrecadação tributária do setor de álcool combustível <i>Meios de Verificação:</i> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), regulamentando a instalação dos medidores de vação nas usinas produtoras de álcool combustível.	
(IV) Fortalecimento do controle da arrecadação tributária do setor de bebidas por meio da regulamentação dos novos procedimentos de certificação e controle fiscal da comercialização da água mineral. <i>Meios de Verificação:</i> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, regulamentando os novos procedimentos de certificação e controle fiscal da comercialização de água mineral.	(IV)Operacionalização do novo modelo de controle fiscal da comercialização de água mineral. <i>Meios de Verificação:</i> Relatório extraído do sistema de controle de fornecimento de selos de água mineral, emitido pela SEFAZ, comprovando o incremento na emissão de selos após vigência do novo regulamento
(V)Regulamentação de novo sistema de gestão de risco, a fim de tornar mais efetivas as sanções impostas aos contribuintes de maior risco de sonegação <i>Meios de Verificação:</i> Portaria do Secretário da Fazenda, publicada no DOE, instituindo novas categorias e procedimentos para monitoramento de risco, com vinculações respectivas sanções, conforme perfil de comportamento tributário dos contribuintes	(V)Implementação das novas rotinas de monitoramento de riscos no âmbito da administração fazendária <i>Meios de Verificação:</i> Relatório da SEFAZ, demonstrando os resultados da aplicação da nova sistemática de monitoramento de risco, com a indicação das sanções aplicadas
(VI) Ampliação do risco subjetivo do contribuinte pelo não cumprimento da obrigação tributária, por meio da regulamentação de novo regime especial de fiscalização para devedores contumazes <i>Meios de Verificação:</i> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, instituindo o Regime Especial de fiscalização para devedores contumazes publicado no DOE	(VI)Implantação do novo regime especial de fiscalização em um grupo de contribuintes pré-selecionados <i>Meios de Verificação:</i> Edital da SEFAZ, publicado no DOE, divulgando a relação dos contribuintes sujeitos ao regime especial de fiscalização.
COMPONENTE III – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS	
(I) Reestruturação da SCGE, para fortalecimento da área responsável pela atividade de Planejamento Organizacional <i>Meios de Verificação:</i> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, alterando o regulamento da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (Decreto Estadual 36.673/2011), de forma a redefinir as atribuições da área de Planejamento Finalístico da SCGE.	(I)Regulamentação do Plano Anual de Atuação Integrada da SCGE nas Unidades Gestoras do Governo do Estado <i>Meios de Verificação:</i> Portaria do Secretário da Controladoria Geral do Estado, publicada no DOE, instituindo o Plano Anual de Atuação Integrada.
(II) Instituição, na SCGE, de Metodologia de Monitoramento e Análise de Riscos e Apuração de Indícios de Irregularidades na Gestão Pública Estadual. <i>Meios de Verificação:</i> Portaria do Secretário da Controladoria Geral do Estado, publicada no DOE, aprovando o Manual da Metodologia	(II)Implantação da Metodologia de Monitoramento e Análise de Riscos e Apuração de Indícios de Irregularidades, em uma unidade da SCGE. <i>Meios de Verificação:</i> Relatório, emitido pela SCGE, demonstrando a implementação e aplicação da Metodologia de Monitoramento e Análise de Riscos e Apuração de Indícios de Irregularidades.
(III)Reestruturação organizacional da SCGE, para criação de uma s Coordenadoria das Ações de Auditoria da Prestação e Tomada de Contas. <i>Meios de Verificação:</i> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, criando a nova Unidade de Auditoria de Prestação de Contas e estabelecendo suas atribuições	(III)Instituição da metodologia de análise de prestação de contas do Estado <i>Meios de Verificação:</i> Portaria do Secretário da Controladoria Geral do Estado, publicada no DOE, aprovando o Manual da Metodologia.

(IV) Instituição da Metodologia de Apoio e Orientação Permanente aos Gestores do Governo do Estado na execução da despesa pública. <u>Meios de Verificação:</u> Portaria do Secretário da Controladoria Geral do Estado, publicada no DOE, instituindo a metodologia de apoio e orientação aos gestores do Governo	(IV) Operacionalização da Metodologia de Apoio e Orientação Permanente aos Gestores do Governo do Estado na execução da despesa pública. <u>Meios de Verificação:</u> Publicação pela SCGE, no seu Portal da Internet, de Banco de Perguntas e Respostas (FAQ – Frequently asked questions), contendo orientações técnicas destinadas aos gestores do governo do Estado, especialmente no tocante à execução da despesa pública.
(V) Reestruturação organizacional da SCGE, para incorporação da Ouvidoria Geral do Estado à SCGE, órgão de coordenação da Rede de Ouvidores, como instrumento de gestão e controle social. <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo estadual, publicado no DOE, incorporando a Ouvidoria Geral do Estado à SCGE.	(V) Instituição de manual sistematizando e padronizando os procedimentos aplicáveis à Rede de Ouvidores <u>Meios de Verificação:</u> Portaria da SCGE, publicada no DOE, aprovando o manual de procedimentos aplicáveis à Rede de Ouvidores.
(VI) Regulamentação no âmbito do Estado da Lei Federal de Acesso à Informação. <u>Meios de Verificação:</u> Lei e decreto estaduais, publicados no DOE, que regulamentem a Lei Federal de Acesso à Informação.	(VI) Implantação da política de acesso à informação <u>Meios de Verificação:</u> Relatório de consultoria atestando a disponibilização das informações exigidas pela legislação, nos sítios oficiais, de pelo menos 20 órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
(VII) Reestruturação organizacional da SCGE, para criação de coordenadoria das ações de controle financeiro e orçamentário do Estado. <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, criando a nova coordenadoria e estabelecendo suas atribuições.	(VII) Instituição da metodologia de controle das alterações da programação financeira das despesas de custeio (aumento, redução, remanejamento e transferência). <u>Meios de Verificação:</u> Decreto de programação financeira, emitido pelo Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, estabelecendo: (i) o procedimento de planejamento e solicitação de alterações de programação financeira de custeio pelos órgãos e entidades do Poder Executivo; e (ii) o procedimento de análise pela SCGE.
(VIII) Instituição do modelo e da metodologia de racionalização dos gastos públicos <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, instituindo o modelo de racionalização dos gastos públicos	(VIII) Operacionalização do modelo de racionalização dos gastos públicos pelas Unidades Gestoras <u>Meios de Verificação:</u> Relatório de Gestão dos Gastos, emitido pela SCGE, avaliando a aplicação do modelo de racionalização dos gastos em 03 Unidades Gestoras.
(IX) Instituição do novo modelo de gestão do patrimônio da Administração Pública Estadual (APE). <u>Meios de verificação:</u> Decreto Estadual, publicado no DOE, instituindo o Subsistema de Gestão de Patrimônio e Materiais, integrante do Sistema de Gestão Administrativa do Poder Executivo Estadual.	(IX) Regulamentação do novo modelo de gestão do patrimônio da APE <u>Meios de Verificação:</u> Portaria do Secretário de Administração, publicada no DOE, instituindo os procedimentos operacionais para a gestão do patrimônio
(X) Regulamentação do novo modelo de gerenciamento das compras públicas na modalidade registro de preços. <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, alterando as regras sobre o sistema de registro de preço, instituído pelo Decreto Estadual 34.314/2009.	(X) Operacionalização do novo modelo de gerenciamento das compras públicas na modalidade registro de preços <u>Meios de Verificação:</u> Relatório do SGA, emitido pela SAD, demonstrando a utilização da nova sistemática de registro de preços
(XI) Instituição do Plano Anual de Compras para os Itens designados, nos termos do Anexo 1 do Decreto nº 38.493, de 06 de agosto de 2012. <u>Meios de Verificação:</u> Portaria da SAD, publicada no DOE, aprovando o Plano Anual de Compras para os Itens designados no Anexo 1 do Decreto nº 38.493/2009	(XI) Instituição da obrigatoriedade de utilização do sistema integrado de gestão de compras, licitações e patrimônio da APE <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, instituindo a obrigatoriedade de utilização do sistema integrado de compras públicas.

(XII) Instituição da sistemática de acompanhamento permanente da folha de pagamento do Estado para identificação do pagamento de verbas indevidas, bem como de situações irregulares de acumulação de cargos, empregos e funções <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, instituindo a Política de acompanhamento permanente da Folha de Pagamento de Pessoal do Estado.	(XII) Compartilhar bases de dados cadastrais de servidores públicos com órgãos federais, municipais, de outros governos estaduais e de outros poderes, <u>Meios de Verificação:</u> Extratos de, pelo menos, dois convênios, publicados no DOE, de compartilhamento de bases de dados cadastrais de servidores públicos
COMPONENTE IV – GESTÃO DE INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
(I) Criação de fonte orçamentária de recursos exclusiva para o presente programa, alocada em ações de investimento previstas no Plano Plurianual - PPA.. <u>Meios de verificação:</u> Projeto de Lei Orçamentária Anual emitido pelo Poder Executivo Estadual encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado prevendo fonte específica para o presente Programa	(I) Criação de fonte orçamentária de recursos exclusiva para o presente programa, alocada em ações de investimento previstas no Plano Plurianual - PPA. <u>Meios de verificação:</u> Projeto de Lei Orçamentária Anual emitido pelo Poder Executivo estadual encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado prevendo fonte específica para o presente Programa.
(II) Implantação de um novo sistema (processos + ferramentas) de controle dos custos dos projetos de investimento relacionados a metas prioritárias previstas no PPA e no orçamento. <u>Meios de Verificação:</u> Portaria do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado, publicada no DOE, instituindo sistema de controle dos custos dos projetos prioritários contidos no PPA e no orçamento	(II) Operacionalização do sistema de controle dos custos dos projetos de investimento relacionados a metas prioritárias contidos no PPA e no orçamento <u>Meios de verificação:</u> Primeiro relatório, emitido pela SEPLAG, comparando os custos previstos no PPA e no orçamento para os projetos de investimentos relacionados a metas prioritárias com os custos efetivamente realizados no ano de 2013.
(III) Instituição de sistemática (processos + ferramentas) de construção de cenários e marcos fiscais de médio prazo. <u>Meios de Verificação:</u> Portaria do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado, publicada no DOE, instituindo a sistemática de construção de cenários e marcos fiscais de médio prazo.	(III) Operacionalização da sistemática (processos + ferramentas) de construção de cenários e marcos fiscais de médio prazo. <u>Meios de Verificação:</u> Relatório da última reunião de monitoramento dos cenários fiscais de médio prazo, emitido pela SEPLAG.
(IV) Operacionalização de área organizacional especializada em desapropriações dos projetos de Investimentos prioritários do Estado na Procuradoria Geral do Estado - PGE. <u>Meios de Verificação:</u> Portaria da PGE, publicada no DOE, instituindo os procedimentos operacionais da área especializada em desapropriações.	(IV) Definição de mecanismos orçamentários especiais que viabilizem a disponibilidade financeira dos recursos pela área especializada em desapropriações, sem desvinculação ao orçamento dos órgãos executores responsáveis pelos projetos prioritários. <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo, publicado no DOE, instituindo os mecanismos orçamentários especiais
(V) Criação de câmara especial de monitoramento dos projetos prioritários sob análise da CPRH. <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, instituindo a câmara especial de projetos prioritários sob análise da CPRH.	(V) Operacionalização de câmara especial de monitoramento dos projetos prioritários sob análise da CPRH. <u>Meios de Verificação:</u> Relatório de atividades, emitido pela câmara especial de monitoramento da CPRH, referente ao último trimestre disponível, demonstrando a evolução dos processos sob análise.
(VI) Criação de câmara especial de monitoramento dos projetos prioritários sob análise da PGE. <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, instituindo a câmara	(VI) Operacionalização de câmara especial de monitoramento dos projetos prioritários sob análise da PGE. <u>Meios de Verificação:</u> Relatório de Atividades, emitido pela câmara especial de monitoramento da PGE,

<i>especial de projetos prioritários sob análise da PGE.</i>	<i>referente ao último trimestre disponível, demonstrando a evolução dos processos sob análise.</i>
(VII) Regulamentação do Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGPE). <u>Meios de Verificação:</u> Resolução Normativa do CGPE, publicada no DOE, instituindo o Regimento Interno do CGPE.	(VII) Regulamentação das atribuições do Verificador Independente nos projetos de Parcerias Público-Privadas, englobando os aspectos pré-operacionais dos projetos. <u>Meios de Verificação:</u> Resolução Normativa do CGPE, publicada no DOE, instituindo o Regimento Interno do CGPE.
(VIII) Contratação de concessão administrativa para a exploração, manutenção, expansão e conservação da rede de esgotamento sanitário da Região Metropolitana do Recife e no município de Goiana <u>Meios de Verificação:</u> Extrato do Contrato de PPP, publicada no DOE, assinado entre a COMPESA e o Consórcio Grande Recife (Foz do Brasil e Lidermac)	(VIII) Início da execução do contrato de PPP assinado entre a COMPESA e o Consórcio Grande Recife (Foz do Brasil e Lidermac) <u>Meios de Verificação:</u> Relatório do Verificador Independente comprovando o início da execução do contrato de PPP, disponibilizado no Portal de PPP (www.ppp.segov.pe.gov.br)
(IX) Constituição de uma unidade coordenadora e gestora do Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE. <u>Meios de Verificação:</u> Portaria SEPLAG, publicada no DOE, criando a Unidade Orçamentária do Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE	(IX) Implantação do Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, regulamentando o funcionamento do FEHEPE
(X) Criação da política de apoio ao desenvolvimento institucional dos municípios, prioritariamente do interior, para atração de investimentos privados. <u>Meios de Verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, instituindo a política de apoio ao desenvolvimento institucional dos municípios do interior para atração de investimentos privados.	(X) Operacionalização da política de apoio ao desenvolvimento institucional dos municípios do interior para atração de investimentos privados. <u>Meios de Verificação:</u> Extratos de convênios de cooperação técnica entre o Estado e, pelo menos, 10 municípios do interior, publicados no DOE, para dar apoio ao desenvolvimento institucional desses municípios
(XI) Implantação do Programa de Inteligência Mercadológica do Arranjo Produtivo Local de Confeções do agreste do Estado. <u>Meios de Verificação:</u> Extrato do Contrato de Gestão do Programa de Inteligência Mercadológica firmado entre a SDEC e a Organização Social Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confeções em Pernambuco - NTCPE publicado no DOE	(XI) Operacionalização de ações de capacitação de empreendedores e de divulgação de produtos de moda pernambucana através do Marco da Moda Pernambucana. <u>Meios de Verificação:</u> Extrato de Convênio de Transferência da Gestão do Marco da Moda Pernambucana da SDEC para o NTCPE, publicado no DOE
(XII) Implantação do modelo de governança do Plano de Desenvolvimento do Setor Metalmeccânico no Estado <u>Meio de verificação:</u> Decreto do Poder Executivo Estadual, publicado no DOE, instituindo o modelo de governança do Plano de Desenvolvimento do Setor Metalmeccânico	(XII) Operacionalização do plano de Desenvolvimento do Setor Metalmeccânico no Estado <u>Meio de verificação:</u> Extrato de Convênio, publicado no DOE, para promoção de associação empresarial e transferência de tecnologia para o setor Metalmeccânico do Estado, firmado entre o Estado de Pernambuco, SEBRAE e a Região da Lombardia/Itália

3.5. LOCALIZAÇÃO

Considerando-se sua natureza, empréstimo de ajuste e políticas de desenvolvimento, a proposta terá lugar e impacto sobre todo o território do Estado de Pernambuco.

3.6. BENEFICIÁRIOS

A proposta não contempla nenhum grupo social em particular. De fato, os efeitos das ações que a compõem deverão repercutir no conjunto da sociedade pernambucana, elevando a capacidade do Estado de Pernambuco de prover os investimentos públicos necessários ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis.

3.7. MEDIDAS PRÉVIAS À REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Devido à própria natureza do programa proposto, este não prescinde de ações de desapropriação, reassentamento ou contratação de pessoal.

4. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA

4.1. ARRANJO INSTITUCIONAL

Para execução deste programa, o arranjo institucional, a seguir apresentado:

Coordenação:

Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Secretarias responsáveis pelos componentes:

Componente I: Gestão Macroeconômica e Sustentabilidade Fiscal

Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Componente II: Gestão da Receita Pública

Secretaria da Fazenda - SEFAZ

Componente III: Gestão Financeira e Controle dos Gastos Públicos

Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE

Secretaria de Administração - SAD

Componente IV: Gestão de Investimentos Públicos

Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Secretaria de Governo - SEGOV

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC

4.2. REPASSE DE RECURSOS

Não está previsto repasse de recursos a outros órgãos ou esferas de Governo.

4.3. PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES E/OU SETOR PRIVADO

Devido às características da modalidade de financiamento *PBL – Policy Based Loan*, traduzida como Financiamento de Políticas Públicas, não há a exigência de comprovação da participação da sociedade civil, comunidades e/ou setor privado. Porém, o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco - Gestão Democrática e Regionalizada, com foco em resultados desenvolvido e adotado pelo Governo, descrito anteriormente, foi construído e ampliado tendo com fonte principal a colaboração e participação da população das 12 regiões de desenvolvimento, além das instâncias de diálogo como o CEDES – Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, e os conselhos regionais e municipais instalados no Estado.

4.4. OPERACIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

O Desenho proposto para a operacionalização do programa prevê a participação de cinco Secretarias do Governo do Estado de Pernambuco (SEPLAG, SEFAZ, SCGE, SAD, PGE e CPRH), coordenada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

O acompanhamento do programa será realizado com base nos *Meios de Verificação* estabelecidos na **MATRIZ DE POLÍTICAS**. Missões de supervisão do BID farão o acompanhamento das metas pactuadas junto aos executores, sob a coordenação da SEPLAG.

4.5. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Para manter o ritmo de crescimento do Estado no próximo biênio, o Governo de Pernambuco tem buscado ampliar sua capacidade de investimento, sendo para isso necessária a utilização de recursos oriundos das operações de crédito previstas no PAF 2012-2014, dentre as quais consta a operação em análise, garantindo ou antecipando resultados à sociedade e à economia.

Essa antecipação de resultados se impõe como essencial no atual ciclo virtuoso da economia pernambucana, sendo o Estado responsável por prover as condições necessárias à implantação dos diversos empreendimentos estruturadores em instalação no seu território.

Nesse sentido, os benefícios do PROCONFIS/PE estão relacionados às suas características contratuais específicas, as quais permitirão ao Estado investir os recursos advindos da operação na execução do conjunto dos investimentos previstos no seu Planejamento Plurianual, formatado no âmbito do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, sem precisar, para isso, regras e rotinas diferentes das já praticados pela Administração Pública Estadual na execução de seus recursos próprios – seja do ponto de vista temporal ou procedimental. É importante destacar que, devido às características dessa modalidade de financiamento, o empréstimo proposto irá garantir que o Governo tenha fluxo de caixa para financiar as suas estratégias para a Gestão 2011-2014, contidas no Mapa da Estratégia já apresentado, sem precisar vincular as despesas financiadas pelos recursos à Matriz de Políticas que faz parte do empréstimo.

O alcance das metas de sustentabilidade fiscal e ampliação do espaço fiscal para investimentos - pactuadas na Matriz de Políticas - é a garantia de que os benefícios advindos da operação serão alcançados.

Os custos financeiros advindos da operação, por sua vez, estão quantificados e demonstrados no PAF citado, não sendo ameaça ao equilíbrio das finanças públicas estaduais.

O único ônus vislumbrado se refere ao risco cambial da operação, que poderá ser mitigado mediante ações cautelares e um acompanhamento próximo da evolução da dívida. Observa-se que o risco apontado é apenas de não alcançar os ganhos financeiros estimados para a operação.

4.6. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DO PROGRAMA

O Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (PROCONFIS/PE), que permite ao Estado investir

esses recursos no conjunto das políticas presentes em seu Mapa da Estratégia, com prioridades definidas e pactuadas com o staff da administração e com a população, através do Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, que possui dentre seus focos a expansão das oportunidades de forma mais equânime.

Assim, o interesse econômico e social do Programa proposto é apoiar as políticas públicas, por meio das ações do Governo do Estado de Pernambuco, orientadas para o desenvolvimento social equilibrado e melhoria das condições de vida do povo pernambucano, evidenciado pelas prioridades políticas contidas no plano de governo - 2011-2014, quanto à distribuição dos benefícios do crescimento em todo o território.

4.7. IMPACTO AMBIENTAL

Não se prevê nenhum impacto ambiental decorrente das ações dessa operação.

4.8. RISCOS DO PROGRAMA

Os riscos quanto à execução do Programa estão no âmbito da governabilidade do Governo de Pernambuco, o que minimiza possíveis externalidades que poderiam gerar impactos negativos sobre a execução do Programa. As atividades previstas encontram-se harmonizadas com o Programa prioritário de Governo e em consonância com o Modelo de Gestão - Todos por Pernambuco Gestão Democrática e Regionalizada, com foco em resultados.

Além da aprovação da solicitação do Acordo de Empréstimo e da regulamentação dos limites de endividamento no âmbito de Pernambuco, não se prevê outro ato legislativo.

5. INFORMAÇÕES SOBRE O MUTUÁRIO E EXECUTOR

5.1. INFORMAÇÕES SOBRE O MUTUÁRIO

5.1.1. Identificação do Mutuário

Governo do Estado de Pernambuco.

5.1.2. Experiências do Mutuário e do Executor com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras

O quadro geral abaixo apresenta os financiamentos tomados pelo Governo do Estado e executado por diversas secretarias. A SEPLAG, secretaria executora do atual programa, já possui experiência no desenvolvimento de atividades com financiamento de organismos multilaterais internacionais, também demonstradas no quadro a seguir.

DADOS BÁSICOS DA OPERAÇÃO	CONTRATO	VALOR (x1.000)		% DESEMB.	PRAZOS EXECUÇÃO	
		Empréstimo	Desembolsado		ORIGINAL	EFETIVO
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: DER Agência: BID Título: Programa Rodoviário do Estado de Pernambuco	Tranche A: 642-OC/BR Tranche B: 866-SF/BR CR nº 621/00008	US\$ 83.500,00 US\$ 25.000,00	US\$ 83.500,00 US\$ 25.000,00	100,00%	4 anos	5 anos
Convênio: Cooperação Técnica Brasil/Reino Unido Executor: CPRH Agência: DPID Título: Projeto de Gerenciamento e Manejamento da Bacia do Pirapama		£ 1.350,00	£ 1.350,00	100,00%	3 anos	4 anos
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SEPLAN Agência: BID Título: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata - PROMATA	1357/OC - BR	US\$ 90.000,00	US\$ 89.999,95	99,99%	5 anos	2010
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SEPLAN Agência: BIRD Título: Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda da Reg. Metrop. Recife PROMETRÓPOLE	4690-BR	US\$ 46.000,00	US\$ 46.000,00	100,00%	5 anos	2010
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SEPLAN Agência: BIRD Título: Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR I	4122-BR	US\$ 39.000,00	US\$ 36.011,88 US\$ 2.988,11 Cancelado	100,00%	04 anos	5 anos
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SEPLAN Agência: BIRD Título: Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR II	4625-BR	US\$ 30.100,00	US\$ 29.470,42 US\$ 629,57 Cancelado	100,00%	04 anos	2009

DADOS BÁSICOS DA OPERAÇÃO	CONTRATO	VALOR (x1.000)		% DESEMB.	PRAZOS EXECUÇÃO	
		Empréstimo	Desembolsado		ORIGINAL	EFETIVO
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SEDUC Agência: BIRD Título: EDUQ	4754-BR	US\$ 31.500,00	US\$ 31.498,00 US\$ 2,00 Cancelado	100,00%	04 anos	2010
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SEINFRA/COMPESA Agência: KFW Título: Melhoramento do Saneamento Básico de Pernambuco - KFW/COMPESA	8966376	€ 6.646,79	€ 6.646,79	100,00%	10 anos	12 anos
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SEPLAN Agência: BIRD Título: Programa de Combate à Pobreza Rural - PRORURAL II - 2ª FASE	4625-1/BR	US\$ 30.000,00	US\$ 27.401,48 US\$ 2.598,51 Cancelado	100,00%	3 anos	2010
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SEE Agência: BIRD Título: Swap Educação	IBRD-77111/BR	US\$ 154.000,00	US\$ 86.624,30	56,25%	4 anos (2009-2013)	Previsto: 4 anos (2009-2013)
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SRHE Agência: BIRD Título: Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco - PSHPE	IBRD-77780/BR	US\$ 190.000,00	US\$ 5.620,13	2,96%	5 anos (2010-2015)	Previsto: 5 anos (2010-2015)
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SETUR Agência: BID Título: Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de PE (PRODETUR NACIONAL)	BID 2409/OC-BR	US\$ 75.000,00	US\$ 0,00	0,00%	5 anos (2011-2015)	Previsto: 5 anos (2011-2015)
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SEFAZ Agência: BID Título: Projeto de apoio a modernização e a transparência da Gestão Fiscal do Estado PE – PROFISCO	BID 2151/08-BR	US\$ 15.000,00	US\$ 750,00	5,00%	4 anos (2010-2013)	Previsto: 4 anos (2010-2013)
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SECTEC Agência: BID Título: Arranjos Produtivos Locais - APL	BID 2147/OC-BR	US\$ 10.000,00	US\$ 0,00	0,00%	4,5 anos (2011-2015)	Previsto: 4,5 anos (2011-2015)
Mutuário: Estado de Pernambuco Executor: SEPLAG Agência: BIRD Título: Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco - Pernambuco: Expandindo oportunidades e aumentando a equidade		US\$ 500.000,00	US\$ 500.000,00	100%	Imediato	Imediato

5.1.3. Indicação de Contragarantias

As contragarantias a serem oferecidas à garantia da União, durante o prazo de vigência do contrato, são constituídas de parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, na forma do artigo 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que venham a substituí-los com idêntica finalidade.

5.2. INFORMAÇÕES SOBRE O EXECUTOR E CO-EXECUTORES

5.2.1. Identificação do Executor

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG: tem a atribuição de: planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento regional e metropolitano; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; e coordenar o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento;

5.2.2. Identificação dos Co-Executores Técnicos

SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ: tem a atribuição de: desenvolver e executar a política tributária do Estado; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária estadual; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Estado; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação relativa à programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; e coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Estado.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – SCGE: tem a atribuição de: promover a prevenção e o combate à corrupção e a defesa do patrimônio público, planejando, desenvolvendo e executando ações de controle interno, atinentes à melhoria da qualidade na aplicação dos recursos públicos, à auditoria pública e ao incremento do controle social e da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD: tem a atribuição de: planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Estadual; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da

informação; e promover a modernização administrativa do Estado e o desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública Estadual, servindo como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE: tem a atribuição de: exercer a representação jurídica, judicial e extrajudicial do Estado e das suas entidades de direito público interno; prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Governador do Estado; prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do Estado; desempenhar as funções relativas à execução fiscal da dívida ativa; zelar pela observância da legalidade e da finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais; exercer a representação judicial das fundações públicas; de elaboração e publicação dos atos do Governador; e outras elencadas na Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDEC: tem a atribuição de: Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial e de serviços; identificar, atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Estado. Planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual.

SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV: tem a atribuição de: Coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional e internacional; coordenar as atividades do Executivo Estadual em nível regional, nacional e internacional, bem como, com organismos multilaterais e entidades não-governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; planejar, incentivar e coordenar as Parcerias Público-Privadas com vistas à viabilização de ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento social e econômico do Estado

5.2.3. Ações Necessárias para o fortalecimento institucional do Executor e Co-Executores

Não se identificou a necessidade de ações prévias de fortalecimento institucional do órgão executor. A SEPLAG possui um quadro de servidores efetivos e um corpo gerencial capacitado para a execução do Programa.

5.3. DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA

5.3.1. Cronograma Físico-Financeiro

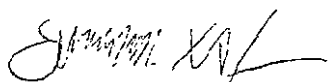
Por se tratar de uma operação do tipo PBL, onde os recursos do empréstimo não estão vinculados aos componentes da **MATRIZ DE POLÍTICAS**, mas sim aos investimentos constantes do Plano Plurianual do Estado, torna-se desnecessária a elaboração e

apresentação do anexo relativo ao cronograma físico-financeiro de aplicação do valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos), cujo desembolso se dará em duas parcelas (*tranches*).

5.3.2. Fontes de Recursos

A fonte de recursos é o Banco Interamericano de Desenvolvimento, não havendo contrapartida por parte do Governo do Estado de Pernambuco.

Recife, 18 de julho de 2013



EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação – SEPOC/SEPLAG

DE ACORDO:



EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado de Pernambuco



FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretário de Planejamento e Gestão

PARECER n.º 0269/2013

Consultante: Secretaria Executiva do Tesouro Estadual – SETE/SEFAZ
Saj: 2013.02.001592

Recife/PE, 19 de julho de 2013.

**PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO**

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E
FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXTERNA. GARANTIA DA UNIÃO.
PARECER JURÍDICO. DECLARAÇÃO DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

1. Análise da legalidade da contratação à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria.
2. Viabilidade da contratação.

Asseveramos, preliminarmente, que o presente parecer jurídico foi elaborado de acordo com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleito da Secretaria do Tesouro Nacional – MIP/STN, versão março/2013.

Em atenção aos requisitos constitucionais e legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas fixadas na Resolução 43/01 do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 10/2010, são emitidas as seguintes declarações:

1) Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Pernambuco, de operação de crédito externa, com garantia da União, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares), a ser firmada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinados ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFINS/PE;

2) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual n.º 14.798, de 19 de outubro de 2012, tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de outubro de 2012, posteriormente alterada pela Lei Estadual n.º 14.937, de 15 de abril de 2013, tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 16 de abril de 2013;

3) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º, e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

4) O Estado de Pernambuco, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

5) O Estado de Pernambuco não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

6) O Estado de Pernambuco não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (RELUZ), estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/07/2000;

7) O Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido de execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

8) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

9) O Estado de Pernambuco cumpra os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

10) O Estado de Pernambuco, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta, no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2012 a abril/2013:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL

DESPESA COM PESSOAL POR PODER
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2012 A ABRIL/2013

⇒ Vm RGF, 1º de 2013, 741
2.

Despesas Executadas em R\$ 1.00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	10.078.437.215,66	294.522.024,57	254.915.894,81	938.688.730,02	365.667.307,36
Pessoal Ativo (a)	6.176.899.629,91	207.435.485,06	217.960.515,18	745.701.025,79	252.155.259,21
Pessoal Inativo (b) + Pensionistas (c)	3.901.537.585,75	87.086.539,51	35.562.918,50	192.987.704,23	113.512.048,15
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º do LRF) (d)			1.392.461,13		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º do LRF) (e+f+g+h) = (II)	2.855.019.385,94	65.300.797,13	65.445.384,38	235.589.992,98	132.470.442,31
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária (e)	12.998.497,18	1.338.074,50		103.334,34	526.198,26
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	55.536.405,81				
Despesas de exercícios anteriores (g)	14.096.730,18	8.118.299,20	2.332.242,28	42.498.954,41	36.544.307,92
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	2.772.387.752,77	55.844.423,43	63.113.142,10	192.987.704,23	95.399.936,13
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)					
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	7.223.417.829,72	229.221.227,44	189.470.510,43	703.098.737,04	233.196.865,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.079.430.042,88	16.079.430.042,88	16.079.430.042,88	16.079.430.042,88	16.079.430.042,88
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL (%) DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	44,92	1,43	1,18	4,37	1,45
PERCENTUAL (%) DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO FIXADO PELO IC	49,00	1,44	1,56	6,00	2,00

Fonte: e-fisco/PE
Dados definitivos.

11) Declaro que constam da Lei n.º 14.898, de 20 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFINS/PE, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

I – Os Programas e Ações discriminados no **ANEXO I** estão inseridos no Plano Plurianual do Estado de Pernambuco – PPA, para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 14.532, de 09 de dezembro de 2011.

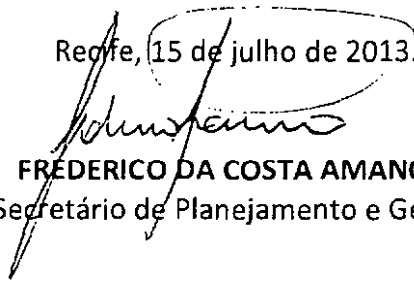
II – Através do Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2013, aprovado pela Lei nº 14.898, de 20 de dezembro de 2012, foram incluídas dotações necessárias e suficientes à execução das Ações discriminadas no **ANEXO II**, que serão financiadas com os recursos de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizada pela Lei nº 14.798, de 19 de outubro de 2012, alterada pela Lei nº 14.939, de 15 de abril de 2013.

III – a Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco, para o presente exercício de 2013, acima referida, contempla Ação específica, discriminada no quadro abaixo, para fazer face ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida pública externa, de forma global, podendo, na necessidade de eventuais acréscimos, as dotações correspondentes serem suplementadas:

29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Ação	Natureza da Despesa	Fonte
0779 – Encargos da Dívida Pública Externa	3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	0101 – Recursos Ordinários
	4.6.90.00 – Amortização da Dívida	

Recife, 15 de julho de 2013.


FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO II
RELAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM FINANCIADAS COM O EMPRÉSTIMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
115 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1831 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENERGIA		
4040 ÁGUA PARA TODOS - AMPLIAÇÃO DA OFERTA, COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E REDUÇÃO DO RACIONAMENTO DE ÁGUA		
4181 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DOS EFEITOS DAS CATÁSTROFES NATURAIS E ENXURRADAS		
4198 INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA COMPESA - ÁGUA PARA TODOS - AMPLIAÇÃO DA OFERTA, COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E REDUÇÃO DO RACIONAMENTO DE ÁGUA		
4199 INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA COMPESA - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A CIDADE DA COPA		
116 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.4.90.00 - INVESTIMENTOS	0103 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
4205 INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NO PORTO DE SUAPE PARA EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	4.5.90.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
123 SECRETARIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
2531 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA E SOCIAL		
130 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL		
4478 IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES GOVERNO PRESENTE		
132 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
3778 RECUPERAÇÃO DO PARQUE DOIS IRMÃOS		
3783 PROMOÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS		
3786 IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DE GESTÃO DE AMBIENTES LITORÂNEOS		

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
4176 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DA CADEIA PRODUTIVA DE RESÍDUOS		
4185 IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO		
4315 PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS DO ESTADO		
135 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
4457 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO PARA APOIAR A COPA DE 2014		
208 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES-PE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
4553 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE		
306 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE		
1045 RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO		
4186 IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO ESTADO		
309 DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA		
4515 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA		
406 UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE		
73 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO		
74 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
75 PROMOÇÃO E EXPANSÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO		
609 COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB		
4300 PAC - PE - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DE URBANIZAÇÃO		
	4.4.90.00 - INVESTIMENTOS	0103 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
	4.5.90.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	

12) Declaro que o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco – PROCONFINS/PE está inserido no Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei n.º 14.532, de 09 de dezembro de 2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM FINANCIADOS COM O EMPRÉSTIMO – PPA 2012/2015

PROGRAMA	AÇÃO
65 - CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	73 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO
65 - CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	74 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
917 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	75 - PROMOÇÃO E EXPANSÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO
927 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO - CAMINHOS DA INTEGRAÇÃO	1045 - RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO
1035 - GESTÃO DOS RECURSOS ENERGÉTICOS DO ESTADO	1831 - IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENERGIA
1029 - MELHORIA DA HABITABILIDADE	2531 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA E SOCIAL
98 - CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO	3778 - RECUPERAÇÃO DO PARQUE DOIS IRMÃOS
469 - PLANO ESTRATÉGICO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PLANAMBIENTAL	3783 - PROMOÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS
1009 - ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DAS MUDANÇAS DO CLIMA	3786 - IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DE GESTÃO DE AMBIENTES LITORÂNEOS
912 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4040 - ÁGUA PARA TODOS - AMPLIAÇÃO DA OFERTA, COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E REDUÇÃO DO RACIONAMENTO DE ÁGUA
1076 - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS	4176 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DA CADEIA PRODUTIVA DE RESÍDUOS
1058 - REDUÇÃO DOS EFEITOS DAS CATÁSTROFES NATURAIS E ENXURRADAS	4181 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DOS EFEITOS DAS CATÁSTROFES NATURAIS E ENXURRADAS
98 - CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS	4185 - IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE

NATURAIS DO ESTADO	PERNAMBUCO
927 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO - CAMINHOS DA INTEGRAÇÃO	4186 - IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO ESTADO
912 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4198 - INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA COMPESA - ÁGUA PARA TODOS - AMPLIAÇÃO DA OFERTA, COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E REDUÇÃO DO RACIONAMENTO DE ÁGUA
1063 - VIABILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE DA COPA	4199 - INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA COMPESA - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A CIDADE DA COPA
926 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	4205 - INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NO PORTO DE SUAPE PARA EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA
1029 - MELHORIA DA HABITABILIDADE	4300 - PAC - PE - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DE URBANIZAÇÃO
98 - CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO	4315 - PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS DO ESTADO
1071 - PROGRAMA GOVERNO PRESENTE DE AÇÕES INTEGRADAS PARA CIDADANIA	4478 - IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES GOVERNO PRESENTE
1063 - VIABILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE DA COPA	4497 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO PARA APOIAR A COPA DE 2014
82 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BÁSICOS NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	4515 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
902 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	4553 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

13) O Estado de Pernambuco, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

13.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 15,74%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000. No exercício de 2011, o percentual foi de 15,71%;

13.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 27,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. No exercício de 2011, o percentual foi de 25,71%;

13.3) No art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000.

14) Declaro que as despesas do Estado de Pernambuco com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei n.º 11.079/2004.

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A ABRIL 2013/ BIMESTRE: MARÇO - ABRIL

Tabela 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.679, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (A)	REGISTROS EFETUADOS EM 2013		SALDO TOTAL (B) = (A) + (C) + (D)
		No Bimestre	Ano e Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Constabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)	58.216.058,51			58.216.058,51
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I) - (II)	(58.216.058,51)			(58.216.058,51)
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisoriados				
Doutos Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Doutos Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Do Ente Federado (IV)	14.400.000,00	34.708.792,37	158.106.600,38	166.388.588,82	164.355.566,57	162.085.394,48	160.168.988,25	158.872.370,06	157.575.751,86	157.575.751,86	157.575.751,86
CGPE 001 / 2005 - Praia do Paim	14.400.000,00	3.277.037,08	12.351.050,20	10.434.705,21	6.779.814,71	4.509.942,82	2.593.236,39	1.286.618,19			
CGPE 001 / 2009 - CRI de Itaquilinga		28.524.039,72	140.772.997,78	150.901.331,21	152.591.199,46	152.591.199,46	152.591.199,46	152.591.199,46	152.591.199,46	152.591.199,46	152.591.199,46
CGPE 001 / 2010 - Copa 2014		2.907.655,57	4.984.552,40	4.984.552,40	4.984.552,40	4.984.552,40	4.984.552,40	4.984.552,40	4.984.552,40	4.984.552,40	4.984.552,40
Das Entidades Não dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	14.400.000,00	34.708.792,37	158.106.600,38	166.388.588,82	164.355.566,57	162.085.394,48	160.168.988,25	158.872.370,06	157.575.751,86	157.575.751,86	157.575.751,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (ICL) (V)	15.812.666.206,20	16.149.514.278,44	16.704.822.096,59	17.279.224.407,05	17.873.377.781,84	18.467.961.369,09	18.123.877.670,81	19.781.253.344,06	20.451.440.032,43	21.165.815.225,32	21.892.783.146,10
TOTAL DAS DESPESAS / ICL (%) (VI) = (IV) / (V)	0,09	0,21	0,95	0,96	0,92	0,88	0,84	0,80	0,77	0,74	0,72

FONTE: E-FISCOD / PE - Secretaria da Fazenda/CGE e Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada

Recife, 28 de Maio de 2013

Dados Definitivos

Notas: 1) A Receita Corrente Líquida em 2012 é o valor realizado no exercício, a partir de 2013 os valores foram projetados conforme a Portaria de STN nº 395 de 02/07/2009

2) A Despesa referente a PPP - Praia do Paim em 2012 foi o valor executado no exercício, em 2013 o valor é executado até o Bimestre, a partir de 2014 os valores são projetados.

3) A Despesa referente a PPP - CRI de Itaquilinga e Cidade da Copa 2014 são valores projetados.

Carlos Alberto de Miranda Medeiros
Contador Geral do Estado
Reg. 12.503 - CRC - PE

Lincoln de Santa Cruz Oliveira Filho
Secretário Executivo do Tesouro Estadual

15) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado de Pernambuco não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

16) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

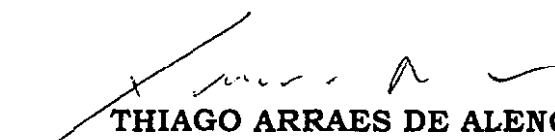
17) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Pernambuco;

18) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, RG n.º 3.886.748 SSP/PE, CPF n.º 783.927.054-91, ocupante do cargo de Secretário Estadual da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado;

19) O Sr. Djalmo de Oliveira Leão, Secretário da Controladoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado de Pernambuco.

Por tudo que foi exposto, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito em riste, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimateção.

Recife, 19 de julho de 2013.



THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

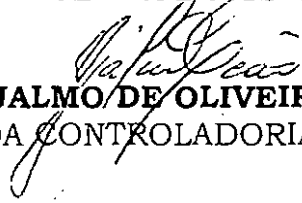
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.



EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO



DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

ESTADO: PERNAMBUCO - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Exercício: 2013

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2013

CVA: 2013052910140000101495

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	10.078.437.215,66	0,00
2	Pessoal Ativo	6.176.899.629,91	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	3.901.537.585,75	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	2.855.019.385,94	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.998.497,18	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	55.536.405,81	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	14.096.730,18	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.772.387.752,77	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	7.223.417.829,72	0,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa+IIIb)		7.223.417.829,72

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	%	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	-	16.079.430.042,88
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	44,92	-
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	49,00	7.878.920.721,01
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46,55	7.484.974.684,96
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		0,00

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
-------	------------------	--------------------	---

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

~~ESTADO~~ PERNAMBUCO - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Exercício: 2013

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2013

CVA: 2013052910140000101495

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

17	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	29 de Maio de 2013	Diário Oficial
----	---	--------------------	----------------

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.

Fonte: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda

Nota: Dados Definitivos.

Recife, 29/05/2013

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
GOVERNADOR
CPF.: 453.347.734-87

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
SECRETÁRIO DA FAZENDA
CPF.: 783.927.054-91

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
SEC. DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CPF.: 018.729.314-72

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA MEDEIROS
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC.: 12.503 / PE

Ofício nº 384/2013 – GG/PE

Recife, 23 de julho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional - STN
Brasília-DF

Senhor Secretário,

Venho, nesta oportunidade, informar a Vossa Excelência que o Governo do Estado de Pernambuco – com sede administrativa à Praça da República S/N Recife-PE, CEP 50.050-290, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25 – encontra-se negociando a **contratação de operação de crédito externa**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, no valor de **US\$ 400.000.000,00** (quatrocentos milhões de dólares), destinados ao **Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco/PROCONFINS/PE**.

Assim, e com vistas ao cumprimento dos requisitos relativos à contratação em apreço, encaminho a Vossa Excelência os documentos necessários à **Verificação de Limites e Condições da Operação e à Concessão de Garantias**, a seguir relacionados:

- **Autorização legislativa** (Leis Estaduais nº14.798, de 19 de outubro de 2012 e nº14.939, de 15 de abril de 2013);
- **Pedido de Verificação de Limites e Condições, com pedido de concessão de garantia da União;**
- **Cronograma Financeiro da Operação** (em moeda original);
- **Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;**
- **Parecer do Órgão Técnico;**
- **Certidão do Tribunal de Contas;**
- **Cronogramas de Liberação e de Pagamento das Dívidas Contratadas, a Contratar e em Tramitação;**
- **Recomendação COFEX – Comunicado nº 02, de 03 de janeiro de 2013.**

Atenciosamente,


EDUARDO HENRIQUE ACIOLY CAMPOS
Governador de Pernambuco

**Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado de Pernambuco, CNPJ 10.571.982/0001-25, com sede em Recife, Brasil e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, com sede em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PROCONFINS/PE;

- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX): comunicado nº 2 de 03/01/2013;

- Fonte/Origem dos Recursos: BID;

- Valor do crédito na moeda do empréstimo: USD 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares);

- Valor equivalente do crédito em reais: R\$ 887.400.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos mil reais);

- Taxa de câmbio: 2,2185, na data de 25/06/2013;

- Finalidade / destinação: Financiamento de Políticas Públicas;

- Atualização monetária: Cambial;

- Taxa de juros efetiva: Libor para cada trimestre mais spread mais margem variável;

- Outros Encargos: Comissão de Compromisso de até 0,75%aa sobre saldo não desembolsado mais Comissão de Inspeção e Supervisão de até 1% aa sobre o valor do empréstimo.

- Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

- Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

- Prazo de amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses;

- Garantias: Cotas de Repartição Constitucional, previstas nos artigos 157, 159, incisos I, alínea a e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução SF 48/2007.

Encontra-se indicado a seguir o nome do representante formal para fins de contato institucional.

Representante do ente federativo:

- Nome: Paulo Henrique Saraiva Câmara

- Cargo: Secretário da Fazenda

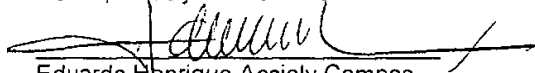
- RG: 3.886.748 – SSP/PE

- Fone: 3183.6003/ fax: 3183.6171, e-mail institucional: paulo.camara@sefaz.pe.gov.br.

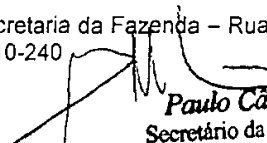
Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Recife, 18 de julho de 2013


Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado de Pernambuco

Governo do Estado de Pernambuco- CNPJ 10.571.982/0001-25- Secretaria da Fazenda – Rua do Imperador D.Pedro II, s/nº - Santo Antônio- Recife –PE CEP 50.010-240


Paulo Câmara
Secretário da Fazenda



- CAIXA, nº CNPJ nº 00.269.905-0001-04; Objeto: alteração da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo, que passa a ter a seguinte redação: "o presente contrato tem sua vigência até 30 de junho de 2013, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada a sessenta meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações"; Assinam: Pedro Wilson Guimarães, Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, CPF nº 004.231.901-30 e José Urbano Duarte, Vice-Presidente da CAIXA, CPF nº 325.375.236-04. Local e Data de Assinatura: Brasília, 31 de dezembro de 2012.

AVISO DE CANCELAMENTO

O Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 352, publicada no Diário Oficial da União nº 74, seção 2, página 2, do dia 17 de abril de 2012, resolve, tornar sem efeito o Edital de Termo Aditivo nº 000005/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 02, de 03 de janeiro de 2013, Seção 3, página 122, referente a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 000007/2007 (Processo nº 02000.002221/2007-22).

Brasília, 4 de janeiro de 2013
PEDRO WILSON GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE AMBIENTE URBANO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 000005/2013 ao Convênio nº 000007/2007. Nº Processo: 02000002380200737. Convencientes: Concedente: DEPARTAMENTO DE AMBIENTE URBANO - DAU/MA. Unidade Gestora: 440079. Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DAS CIDADES. CNPJ nº 08.707.094-0001-30. Objeto: Consolidação do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio até 28 de junho de 2013, nos termos do detalhamento do plano de trabalho, que faz parte integrante deste aditivo, independente de transcrição. Vigência: 30/06/2009 a 28/06/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: Concedente: PEDRO WILSON GUIMARÃES, CPF nº 004.231.901-30. Conveniente: MERIUNG SOLANO NOGUEIRA, CPF nº 138.915.203-72.

(SICONV - 03/01/2013)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE COMPROMISSO

Processo: 031110.021097/2012-87. Espécie: Termo de Compromisso nº 05/2012. Objeto: Fornecimento de 78 (setenta e oito) exemplares do Diário Oficial da União, sendo Seção I - 31, Seção II - 31, Seção III - 16, e suas respectivas edições extras; MP: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Fornecedor: Imprensa Nacional. Valor Total: R\$ 23.340,80. Prazo de Vigência: 1º/12/2012 a 16/12/2013. Data de Assinatura: 27/12/2012. Pelo MP: Sr. VILAMIR NEPONUCENCO, Pela Fornecedor: Sr. JORGE LUIZ ALENCAR GILFERRA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 201004

Número do Contrato: 00056/2011, subrogado pela UASG: 201004 - AIP-COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS. Nº Processo: 03110011308301119. PREGÃO SISPP Nº 3º/2011. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 01393280900180. Contratado: POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Sétima (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de janeiro de 2013. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$5676.891,91. Fornecedor: 100000000 - 2012NE801847. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 03/01/2013)

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2012 - UASG 201004

Nº Processo: 03110003377201211. DISPENSA Nº 51/2012. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 10704092000144. Contratado: SUPER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Prestação de serviços gerais, compreendendo carregadores de volumes e bens móveis e encargado. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, 12.349/10, 12.440/11, 8.666/93, Decretos 5.450/05.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/ata00023>, pelo código 00632013010400233

3.722.01 6.204.07. LC 123/06 e IN SLT/MP 02.10 e 03/11. Vigência: 13/12/2012 a 12/08/2013. Valor Total: R\$198.538,45. Fonte: 100000000 - 2012NE801923. Data de Assinatura: 13/12/2012.

(SICON - 03/01/2013) 201004-00001-2013NE800239

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 201004

Número do Contrato: 35/2012. Nº Processo: 03110004040201292. PREGÃO SISPP Nº 33/2012. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 09471261000164. Contratado: A.A CENTRO-OESTE TRANSPORTES - ARMAZENAGEM E LOCAÇÃO DE V. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Oitava (DO VALOR DO CONTRATO). Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 28/12/2012 a 08/08/2013. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 03/01/2013)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2012 - UASG 201004

Nº Processo: 03110020187201251. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente para atender ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP. Total de Itens Licitados: 00/91. Edital: 04/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco "N" Sala S-76. BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO CALDEIRA EVANGELISTA
Presidente

(SIDEF - 03/01/2013) 201004-00001-2013NE800285

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 04600.004870/2008-13. Espécie: Termo Aditivo nº 31/2012. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FENAP) e Contratado: CONSTRUTORA QUIETROZ GARCIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 39/2008, por mais 12 meses, contados a partir de 30/12/2012, que passa a valer R\$ 1.178.356,02 e a repactuação retroativa a 01/01/2012 e 01/05/2012 com valor de R\$ 1.068.835,43. O valor total deste Termo é de R\$ 1.238.515,50. Data da assinatura: 26/12/2012.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS DIVISÃO DE PESQUISAS DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013 - UASG 114616

Nº Processo: 03631002211201291. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de RECAPTAÇÃO para a Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais através de 3 postos de trabalho. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/01/2013 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua Oliveira, 523 Cruzeiro - B.FLO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 04/01/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/01/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HELENA FIORENTINO COSTA ASPRIM
Presidente

(SIDEF - 03/01/2013) 114629-11301-2012NE800001

UNIDADE ESTADUAL NA PARAÍBA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2012

A Unidade Estadual do IBGE na Paraíba torna público o resultado do julgamento do Pregão 03/2012 que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de recepção. Empresa vencedora: Aliança Terceirização de Serviços ME. CNPJ 14.601.896/0001-79.

FRANK GEORGE SALES
Presidente

(SIDEF - 03/01/2013) 114613-11301-2013NE800001

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS SECRETARIA EXECUTIVA

COMUNICADO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFEX), no uso de suas atribuições, faz saber a Recomendação endossada pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

autorizar, com atos ressarcíveis estipulados, a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Saneamento Básico da Baía da Ilha Nova II
2. Mutuário: Município de Belém - PA
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 125.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 125.000.000,00

Ressarcíveis:

a) O Mutuário, previamente a negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

JOÃO GUILHERME PORTES MACHADO
Secretário

COMUNICADO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFEX), no uso de suas atribuições, faz saber a Recomendação endossada pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão:

autorizar, com atos ressarcíveis estipulados, a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Construção da Arca da Amazônia - Culabrana, fachada e membrana
2. Mutuário: Estado do Amazonas
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00

Ressarcíveis:

a) O Mutuário, previamente a negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1. Nome: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (PROCONFIS/PE)
2. Mutuário: Estado de Pernambuco
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 400.000.000,00

Ressarcíveis:

a) O Mutuário, previamente a negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1. Nome: Programa de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul - Corredor Turístico Grand Porto Alegre - Serra Gaúcha
2. Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 27.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 18.000.000,00

Ressarcíveis:

a) O Mutuário, previamente a negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

1. Nome: Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Acidentes Ambientais, Fiscalização e Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente
2. Mutuário: Estado do Tocantins
3. Garantidor: República Federativa do Brasil

Dispõe-se, portanto, oficialmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/05/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Governo do Estado

Governador: Eduardo Henrique Accioly Campos

LEI Nº 14.798, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exterior e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios.

Parágrafo único. O produto da operação de crédito de que trata o caput será aplicado em programas e ações contidas no Plano Plurianual - PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais, em estrita observância a modalidade específica de financiamento exigida pelo BID.

Art. 2º A operação de crédito será garantida pela União.

Parágrafo único. A operação de crédito obedecerá aos limites previstos nas metas do Programa de Ação Fiscal celebrado entre o Estado de Pernambuco e a União, de acordo com as condições previstas na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 3º Para obter a garantia da União, com vistas a operação de crédito de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contraguarantia à União, correspondendo a cessão de parcelas necessárias e suficientes das colas de reparação tributária previstas nos artigos 157 e 159, incisos I, anexo A e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas artigo 155, nos termos de § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de outubro de 2012. 196ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do EstadoPAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
ALEXANDRE AUTO DE ALENCAR

DECRETO Nº 38.747, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, crédito suplementar no valor de R\$ 1.763.826,00 em favor da Secretaria de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 14.540, de 15 de dezembro de 2011, e considerando a necessidade de retificar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com devolução de saldo de recursos de convênio, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, em favor da SECRETARIA DE TURISMO, crédito suplementar no valor de R\$ 1.763.826,00 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte e seis reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo II do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em importância da dotação especificada no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos, de que trata o art. 2º, a Operação Especial "Inversões em Participação Societária em SUAPE", para aplicação no Projeto de Ampliação e Adequação da Infraestrutura Portuária de Suape, no valor de R\$ 1.763.826,00 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte e seis reais), especificado no Anexo III do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de outubro de 2012. 196ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do EstadoALBERTO JORGE DO NASCIMENTO FEITOSA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORAANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		Fonte	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO			
00112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta			
Op. Especial - 28.846.0974.1748 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Turismo			1.763.826,00
3.120.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.763.826,00
TOTAL			1.763.826,00

ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		Fonte	VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Op. Especial - 26.846.0626.4205 - Inversões em Participação Societária no Porto de Suape para Expansão e Modernização da Infraestrutura Portuária			1.763.826,00
4.5.90.00 - Inversões Financeiras		0103	1.763.826,00
TOTAL			1.763.826,00

ANEXO III
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2012		EM R\$		
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		TOTAL		
26860 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
00302 - SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros				
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL		1.763.826,00		
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2012		EM R\$		
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto - 22.861.0413.3157 - Ampliação e Adequação da Infraestrutura Portuária de Suape		0,00	1.763.826,00	1.763.826,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES		0,00	1.763.826,00	1.763.826,00

ATO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 3588 - CONCEDER a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR às Autoridades Mianho, tendo em vista o contido no Artigo 4º do Decreto nº 19.377, de 11 de outubro de 1996, c/c os artigos 7º e 8º do Regulamento de Condições aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 03 de maio de 1978, atendendo proposta que lhe foi encaminhada pelo Comandante Leirio do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e considerando os relevantes serviços prestados à Causa Pública, ao Estado de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar.

Gerente do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - IVONE JOSÉ DE FRANÇA
Odegado do Departamento de Polícia Federal - ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Agente da Polícia Federal - ANA AMÉLIA NUNES FERREIRA
Operador de Videomonitoramento - RITA DE CÁSSIA PEDROSA DE OLIVEIRA
3º Sglt EM ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
3º Sglt BM ANDRÉ NUNES CABRAL
C/BM ISRAEL FRANÇA DE ALMEIDA
Sd PM ANTONIO SANTANA VALETIM JÚNIOR

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVOGOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos
VICE GOVERNADOR
João Lyra NetoSECRETÁRIOS DE ESTADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
José Ricardo Wanderley Dantas de OliveiraSECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Rafaelson Brandão RamosSECRETARIA DE ATENÇÃO SOCIAL E REGIONAL
Antônio Aurino da Silva Pontes (Designado)SECRETÁRIO DE ASSESSORIA DO GOVERNADOR
Antonio Vilas BoasSECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Francisco Tadeu Barbosa de AlencarSECRETÁRIO DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de AlbuquerqueSECRETÁRIO DAS CRIANÇAS
Danilo Jorge de Barros CabralSECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Marcelino Grando de MenezesSECRETÁRIO DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
Djalma de Oliveira LeãoSECRETÁRIO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
José Fernando da Silva (Designado)SECRETÁRIO DE CULTURA
Fernando Duarte da FonsecaSECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Wilson Sales DamascenoSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Frederico da Costa AmâncioSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Laura Maria GomesSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Anderson Stevens Leônidas GomesSECRETARIA DOS ESPORTES
Ana Cristina Valadão Cavalcanti FerreiraSECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CORA 2014
Luiz Ricardo Leite de Castro LeãoSECRETÁRIO DA FAZENDA
Paulo Henrique Saraiva CâmaraSECRETÁRIO DO GOVERNO
Luís Carlos de GóesSECRETÁRIO DE IMPRENSA
José Evaldo CostaSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sérgio Luis de Carvalho XavierSECRETARIA DA MULHER
Cristina Maria BuarqueSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebelo TávoraSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E ENERGÉTICOS
José Almir CiriloSECRETÁRIO DE SAÚDE
Antônio Carlos dos Santos FigueiraSECRETÁRIO DE TRÁFICO, QUALIFICAÇÃO E FURTO/ENDÓCRIO
Antônio Carlos Maranhão de AguiarSECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Isaltino José do Nascimento FilhoSECRETÁRIO DE TURISMO
Alberto Jorge do Nascimento FeitosoPROCURADOR GERAL DO ESTADO
Thiago Anjos de Alencar NobresDIRETORA PRESIDENTE
Leocádia Alves da SilvaDIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bribúlio Mendonça MenezesDIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Tebalda de MeloGERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS
Isa DiasTEXTO
Secretaria de ImprensaEDIÇÃO
Isa Dias / Fernando BuarqueDIAGRAMAÇÃO
Inaldo Souza / Silvio MaltaEDIÇÃO DE SUMÁRIO
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES.

Culuna de 6,2 cm 75 08,00

Quilograma 75 08,00

Quilograma 75 08,00

Quilograma 75 08,00

Quilograma 75 08,00

Quilograma 75 08,00

Quilograma 75 08,00

Quilograma 75 08,00

Quilograma 75 08,00

Quilograma 75 08,00

Quilograma 75 08,00

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07 - INSC. EST. 18.1.001.002/2008-7
Rua Coelhos Leite, 531 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP 50.100-000
Telefone: (81) 3183.2700 (túrexo automático) Fax: (81) 3183.7747 - comercial@cepe.com.br
Queluzito - Fone 3183.7736 - comercial@cepe.com.br

Governo do Estado

Governador: Eduardo Henrique Accioly Campos

LEI Nº 14.937, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Deficientes e Amigos de Timbaúba - ADAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada instituição de Utilidade Pública a Associação de Deficientes e Amigos de Timbaúba - ADAT, registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 08.001.125/0001-67, localizada no Município de Timbaúba/PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas - Recife, 15 de abril do ano de 2013. 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do EstadoFRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

O projeto que originou esta Lei e de autoria do Deputado Guilherme Uchida.

LEI Nº 14.938, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Educação, relativo ao exercício de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532 de 9 de dezembro de 2011, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos rubricados.

00108 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA (FINALÍSTICO): 1027 - MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR

Objetivo: Melhorar e fortalecer a gestão da rede escolar, expandindo e mantendo o parque escolar e o padrão tecnológico nas escolas e gerências regionais de educação, além de desenvolver ações complementares de inclusão educacional, com vistas a contribuir para um melhor gerenciamento e desempenho do sistema educacional do Estado.

Projeto: 00108 12 352 1027 4828 - Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas

Finalidade: Promover a expansão da oferta do acesso a informação e à geração de conhecimento, dando suporte bibliográfico e científico escolar e a comunidade em geral, num ambiente de harmonia e liberdade favorável a assimilação e difusão cultural.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2013, em favor da Secretaria de Educação, crédito especial no valor de R\$ 3.850.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), discriminado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata esta Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2013.

Palácio do Campo das Princesas - Recife, 15 de abril do ano de 2013. 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do EstadoJOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIWA CAMARA
FREDERICO DA COSTA AMANCIO
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2013	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		FONTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta			
Projeto 12 352 1027 4828 - Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas			3.850.000,00
4 4 90 00 - Investimentos		0101	3.850.000,00
TOTAL			3.850.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2013	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		FONTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta			
Aktividade 12 352 1027 4538 - Fortalecimento de Alimentação Escolar			3.850.000,00
4 4 90 00 - Investimentos		0103	3.850.000,00
TOTAL			3.850.000,00

LEI Nº 14.939, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Lei nº 14.798, de 19 de outubro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 14.798, de 19 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O produto da operação de crédito de que trata o caput será aplicado em programas e ações contidas no Plano Plurianual - PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais, em estrita observância à modalidade específica de financiamento exigida pelo BID (NRI).

§ 2º A operação a que se refere o caput é denominada Programa de Consolidação de Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (PROCONFISPE) (TAC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas - Recife, 15 de abril do ano de 2013. 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do EstadoFREDERICO DA COSTA AMANCIO
PAULO HENRIQUE SARAIWA CAMARA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

LEI Nº 14.940, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Lei nº 14.843, de 22 de novembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 14.843, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O produto da operação de crédito de que trata o caput será aplicado em programas e ações contidas no Plano Plurianual - PPA e nas Leis Orçamentárias Anuais, em estrita observância à modalidade específica de financiamento, exigida pelo BID (NRI).



ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

CONSELHO
Eduardo Henrique Accioly Campos
"ex-vice-presidente"
João Lyra Neto

SECRETÁRIOS DE ESTADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Dácio José Pinheiro do Cruz
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ronaldo Brando Ramos
SECRETÁRIO DE ATERRAMENTO SOCIAL E REGIONAL
José Adilson Lessa do Silva Filho
SECRETÁRIO DE ASSESSORIA DO GOVERNADOR
Antonio Vitor Sussano
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar
SECRETÁRIO DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CRISES
Donato Jorge de Barros Cabral
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Marcelino Góes de Menezes

SECRETÁRIO DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO
Djalma Coelho da Silva Neto
SECRETÁRIO DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
Pedro Eurico de Barros e Silva
SECRETÁRIO DE CULTURA
Fernando Duarte da Fonseca
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Wilson Sales Damasceno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Márcio Stefani Monteiro Mendes
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Laura Mota Gomes
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
SECRETÁRIO DOS ESPORTES
Ana Carolina Vaz dos Cavalcanti Freire
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CORA 2014
Luiz Ricardo Leite de Castro Leão
SECRETÁRIO DA FANTASIA
Paulo Henrique Saraiwa Câmara

SECRETÁRIO DO GOVERNO
Milton Coelho da Silva Neto
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA
José Evandro Costa
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sérgio Luis de Carvalho Xavier
SECRETARIA DA MULHER
Cristina Maria Buarque
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Frederico da Costa Amâncio
SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
José Almi Cirio
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Antônio Carlos dos Santos Flauzina
SECRETÁRIO DE TÁBUA, QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALISMO
Antônio Carlos Maranhão de Aguiar
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Isaltina José do Nascimento Filho
SECRETÁRIO DE TURISMO
Alberto Jorge do Nascimento Felício
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Thiago Arraes de Alencar Norões

CEPE
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

DIRETOR PRESIDENTE - Interno
Brida Mendonça Meneses
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Brida Mendonça Meneses
DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo
GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS
Isa Dias
TEXTO
Secretaria de Imprensa
EDIÇÃO
Isa Dias / Fernando Buarque
DISTRIBUIÇÃO
Indio Souza / Silvio Mota
EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:
Corno de 6,7 cm
R\$ 10,100
Quadrado - 10x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 10x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 15x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 15x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 20x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 20x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 20x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 25x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 25x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 25x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 30x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 30x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 30x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 35x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 35x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 35x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 40x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 40x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 40x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 45x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 45x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 45x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 50x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 50x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 50x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 55x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 55x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 55x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 60x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 60x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 60x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 65x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 65x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 65x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 70x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 70x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 70x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 75x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 75x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 75x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 80x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 80x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 80x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 85x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 85x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 85x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 90x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 90x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 90x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 95x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 95x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 95x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 100x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 100x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 100x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 105x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 105x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 105x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 110x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 110x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 110x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 115x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 115x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 115x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 120x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 120x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 120x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 125x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 125x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 125x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 130x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 130x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 130x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 135x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 135x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 135x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 140x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 140x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 140x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 145x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 145x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 145x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 150x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 150x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 150x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 155x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 155x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 155x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 160x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 160x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 160x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 165x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 165x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 165x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 170x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 170x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 170x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 175x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 175x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 175x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 180x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 180x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 180x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 185x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 185x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 185x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 190x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 190x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 190x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 195x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 195x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 195x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 200x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 200x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 200x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 205x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 205x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 205x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 210x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 210x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 210x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 215x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 215x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 215x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 220x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 220x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 220x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 225x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 225x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 225x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 230x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 230x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 230x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 235x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 235x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 235x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 240x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 240x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 240x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 245x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 245x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 245x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 250x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 250x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 250x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 255x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 255x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 255x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 260x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 260x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 260x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 265x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 265x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 265x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 270x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 270x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 270x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 275x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 275x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 275x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 280x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 280x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 280x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 285x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 285x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 285x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 290x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 290x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 290x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 295x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 295x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 295x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 300x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 300x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 300x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 305x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 305x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 305x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 310x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 310x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 310x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 315x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 315x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 315x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 320x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 320x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 320x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 325x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 325x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 325x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 330x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 330x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 330x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 335x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 335x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 335x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 340x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 340x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 340x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 345x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 345x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 345x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 350x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 350x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 350x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 355x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 355x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 355x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 360x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 360x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 360x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 365x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 365x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 365x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 370x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 370x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 370x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 375x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 375x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 375x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 380x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 380x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 380x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 385x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 385x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 385x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 390x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 390x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 390x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 395x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 395x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 395x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 400x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 400x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 400x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 405x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 405x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 405x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 410x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 410x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 410x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 415x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 415x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 415x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 420x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 420x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 420x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 425x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 425x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 425x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 430x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 430x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 430x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 435x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 435x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 435x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 440x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 440x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 440x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 445x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 445x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 445x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 450x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 450x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 450x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 455x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 455x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 455x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 460x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 460x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 460x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 465x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 465x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 465x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 470x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 470x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 470x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 475x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 475x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 475x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 480x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 480x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 480x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 485x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 485x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 485x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 490x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 490x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 490x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 495x10 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 495x15 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 495x20 cm
R\$ 10,100
Retângulo - 500x10 cm
R\$ 10,

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

100ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1.348, de 14 de dezembro de 2012.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

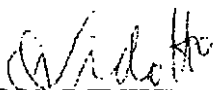
RECOMENDA

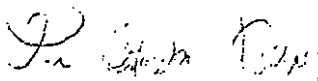
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (PROCONFIS/PE)
2. Mutuário: Estado de Pernambuco
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 400.000.000,00

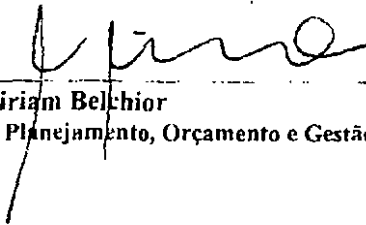
Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Guilherme Estrada Rodrigues
Presidente, substituto

De acordo. Em 2 de Setembro de 2013.


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Resolução DE-__/_

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. __/OC-BR

entre o

ESTADO DE PERNAMBUCO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do
Estado de Pernambuco – PROCONFIS/PE**

Empréstimo baseado em políticas (Modalidade *Policy Based Loan - PBL*)

[Data prevista]

MINUTA DE DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de ____ de 20__ entre _____, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco, a seguir denominado "Programa".

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais e as Normas Gerais de julho de 2012. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do contrato de garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no contrato de garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do contrato de garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões e desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes estabelecem que a execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições, estrutura e competências legais, que para os fins deste Contrato será denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o contrato de garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

_____/OC-BR

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo de apoio de reformas políticas com recursos provenientes do Programa de Realocação (Documento FN-672-1), no montante de até US\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Dólares), a seguir denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar desembolsos do Empréstimo mediante apresentação ao Banco de uma solicitação de desembolso, de acordo com o disposto no Artigo 4.04 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 12,5 (doze vírgula cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de sessenta (60) meses, contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com o dia 15 do mês, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.. (c) Esse Contrato não está sujeito, em nenhum caso, a modificações em seu Cronograma de Amortização. Assim, para seus efeitos, não serão aplicáveis as disposições do Artigo 3.02 das Normas Gerais ou quaisquer outras disposições das Normas Gerais que tratem sobre o tema.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 do mês, o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento.

Cláusula 1.07. Mudanças à base de cálculo de juros. Para os fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 3.03 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Mudanças à base de cálculo de juros. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.”

CLÁUSULA 1.08. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.09. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.10. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação à parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Objeto e Uso de Recursos

CLÁUSULA 2.01. Objeto. (a) O Empréstimo tem por objeto apoiar a execução de um programa de reforma de políticas com o objetivo de viabilizar um nível sustentável de investimentos que apoiem a continuidade do desenvolvimento do Estado de Pernambuco por meio da manutenção de um marco fiscal de médio prazo, da ampliação da arrecadação de receitas, da melhoria da gestão dos investimentos públicos e da promoção dos investimentos privados.

(b) Os recursos a serem obtidos por intermédio deste Empréstimo deverão constar na Lei Orçamentária Anual do Mutuário, em categoria econômica e fonte específica à época do respectivo desembolso.

(c) O Programa apoiará ações de políticas dirigidas a: (i) manter a sustentabilidade fiscal; (ii) incrementar a arrecadação do ICMS; (iii) melhorar a eficiência e a transparência do gasto público; (iv) fortalecer a gestão dos investimentos públicos; e (v) promover os investimentos privados.

(d) O Mutuário não poderá utilizar os recursos do Empréstimo para financiar os gastos descritos na Cláusula 2.05 destas Disposições Especiais. Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para financiar os itens a que se referem a Cláusula 1.08 das Disposições Especiais e o Artigo 3.06 das Normas Gerais.

(e) O Banco realizará o desembolso do Empréstimo em até duas (2) Parcelas. A primeira Parcela poderá ser realizada no montante de até US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) e a segunda poderá ser realizada no montante de até US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares). Cada um dos desembolsos requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. Condições especiais prévias a todos os desembolsos de recursos do Empréstimo. Os desembolsos do Empréstimo estão sujeitos a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) Manutenção da conjuntura macroeconômica no país favorável ao alcance dos objetivos do Programa e consistente com a Carta de Política, conforme previsto na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais;
- (b) Cumprimento das condições estabelecidas nestas Disposições Especiais para o desembolso da Parcela correspondente do Empréstimo;
- (c) Manutenção da conta especial a que se refere o Artigo 4.01(c) das Normas Gerais, na qual o Banco depositará os recursos do Empréstimo; e

- (d) Continuidade no cumprimento das medidas de política referentes às Parcelas já desembolsadas, quando aplicável.

CLÁUSULA 2.03. Condições especiais prévias ao desembolso da primeira Parcela do Empréstimo. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à primeira Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.02 acima, os seguintes requisitos:

- (a) **Estabilidade econômica e sustentabilidade fiscal:** (i) a manutenção da conjuntura macroeconômica do Estado de Pernambuco favorável ao alcance dos objetivos do Programa; e (ii) cumprimento da meta de resultado primário acordada com o Governo Federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) vigente..
- (b) **Gestão das receitas públicas:** (i) criação de novo modelo de fiscalização de contribuintes por setores econômicos estratégicos (combustíveis, telecomunicações e energia); (ii) estabelecimento do sistema especial de controle de passagem de veículos de carga; (iii) regulamentação de modelo específico para controle da arrecadação tributária do setor de combustíveis; (iv) fortalecimento do controle da arrecadação tributária do setor de bebidas, por meio da regulamentação de novos procedimentos de certificação e controle fiscal da comercialização de água mineral; (v) regulamentação de novo sistema de gestão de risco, com o objetivo de tornar mais efetivas as sanções impostas aos contribuintes de maior risco de sonegação; (vi) ampliação do risco subjetivo do contribuinte pelo não cumprimento da obrigação tributária, por meio da regulamentação do novo regime especial de fiscalização para devedores recorrentes.
- (c) **Gestão financeira e controle de gastos públicos:** (i) reestruturação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), para fortalecimento da área responsável pela atividade do Planejamento Organizacional; (ii) instituição, na SCGE, de metodologia de monitoramento e análise de riscos, e determinação de indícios de irregularidade na gestão pública estadual; (iii) reestruturação organizacional da SCGE, para criação da Coordenadoria das Ações de Auditoria da Prestação de Contas; (iv) estabelecimento de metodologia de apoio e orientação permanente aos gestores do Governo do Estado na execução dos gastos públicos; (v) reestruturação organizacional da SCGE, para incorporação da ouvidoria geral do Estado à SCGE, órgão de coordenação da rede de ouvidores, como instrumento de gestão e controle social; (vi) regulamentação, no âmbito do Estado, da lei de acesso à informação; (vii) reestruturação organizacional da SCGE, para criação de uma coordenação das ações de controle financeiro e orçamentário do Estado; (viii) estabelecimento do modelo de racionalização dos gastos públicos; (ix) estabelecimento do novo modelo de gestão do patrimônio da Administração Pública Estadual (APE); (x) regulamentação do novo modelo de gestão de compras públicas na modalidade registro de preços; (xi) criação do Plano Anual de Compras para os itens designados nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº 38.493, de 06 de agosto de 2012; (xii) estabelecimento da política de acompanhamento permanente da folha de pagamento do Estado para identificação de pagamentos indevidos, bem como de situações irregulares de acumulação de cargos, empregos e funções.

(d) Gestão de investimentos públicos e promoção de investimentos privados:

Gestão de investimentos públicos: (i) criação de fonte orçamentária de recursos exclusiva para o presente Programa, alocada em programas de investimento previstos no Plano Plurianual (PPA); (ii) implantação de novo sistema (processos e ferramentas) de controle de custos dos projetos de investimentos relacionados às metas prioritárias previstas no PPA e no orçamento; (iii) estabelecimento de sistema (processos e ferramentas) de construção de cenários fiscais de médio prazo; (iv) operacionalização de área organizacional especializada em desapropriação para os projetos de investimento prioritários do Estado na Procuradoria Geral do Estado (PGE); (v) criação de câmara especial de monitoramento de projetos prioritários sob análise da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); (vi) criação de câmara especial de monitoramento de projetos prioritários sob análise da PGE.

Promoção de Investimentos Privados: (i) regulamentação do Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada (CGPE); (ii) contratação de concessão administrativa para a exploração, manutenção, expansão e conservação da rede de esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Recife e Município de Goiana; (iii) constituição de uma unidade orçamentária da Administração Indireta do Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco – FEHEPE; (iv) criação de um programa de apoio ao desenvolvimento institucional dos municípios, prioritariamente do interior, para atração de investimentos privados; (v) elaboração de Programa de Inteligência Mercadológica do Arranjo Produtivo Local de Confeções do Agreste do Estado; (vi) implantação do modelo de governança do Plano de Desenvolvimento do Setor Metalmeccânico do Estado.

CLÁUSULA 2.04. Condições especiais prévias ao desembolso da segunda Parcela do Empréstimo. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à segunda Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados no Artigo 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.03 acima, os seguintes requisitos:

- (a) Estabilidade econômica e sustentabilidade fiscal:** (i) a manutenção da conjuntura macroeconômica do Estado de Pernambuco favorável ao alcance dos objetivos do Programa; e (ii) cumprimento da meta de resultado primário acordada com o Governo Federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) vigente;
- (b) Gestão das receitas públicas:** (i) operacionalização do novo modelo de fiscalização de contribuintes por setores econômicos; (ii) implementação das ações do sistema especial de controle de passagem de veículos de carga por meio do projeto piloto no Posto Fiscal de Suape; (iii) operacionalização do novo modelo de controle fiscal da comercialização de água mineral; (iv) implementação de novas rotinas de monitoramento de riscos no âmbito da administração fazendária.

- (c) **Gestão financeira e controle de gastos públicos:** (i) regulamentação do Plano Anual de Atuação Integrada da SCGE nas Unidades Gestoras do Governo do Estado; (ii) implantação da metodologia de monitoramento e análise de riscos, e determinação de indícios de irregularidades em uma unidade da SCGE; (iii) estabelecimento da metodologia de análise e prestação de contas do Estado; (iv) operacionalização da metodologia de apoio e orientação permanente aos gestores do Governo do Estado na execução dos gastos públicos; (v) criação de manual sistematizado e padronizado, com os procedimentos aplicáveis à rede de ouvidores; (vi) implantação da política de acesso à informação no âmbito do Estado; (vii) estabelecimento de metodologia de controle de alterações na programação financeira dos gastos de manutenção (aumento, redução, remanejamento e transferência); (viii) operacionalização do modelo de racionalização dos gastos públicos nas unidades gestoras dos Órgãos Estaduais; (ix) regulamentação do novo modelo de gestão de patrimônio da APE; (x) operacionalização do novo modelo de gestão de compras públicas na modalidade de registro de preços; (xi) estabelecimento da obrigatoriedade da utilização do sistema integrado de gestão de compras, licitação e patrimônio da APE; (xii) operacionalização do compartilhamento de base de dados cadastrais dos servidores públicos com órgãos federais, estaduais, municipais, e de outros poderes.

(d) **Gestão de investimentos públicos e promoção de investimentos privados:**

Gestão de investimentos públicos: (i) comprovação da existência de fonte orçamentária de recursos exclusiva para o presente Programa, alocada em programas de investimento previstos no Plano Plurianual (PPA); (ii) operacionalização do sistema de controle de custos dos projetos de investimento relacionados às metas prioritárias no PPA e no orçamento; (iii) operacionalização de sistema (processos e ferramentas) de construção de cenários fiscais de médio prazo; (iv) criação de mecanismos orçamentários especiais que viabilizem a disponibilidade financeira dos recursos pela área especializada em desapropriação; (v) operacionalização de câmara especial de monitoramento dos projetos prioritários sob análise da CPRH; (vi) operacionalização de câmara especial de monitoramento dos projetos prioritários sob análise da PGE.

Promoção de Investimentos Privados: (i) regulamentação das atribuições do Verificador Independente nos projetos de Parceria Público Privada (PPP), englobando os aspectos pré-operacionais dos projetos; (ii) início da execução do contrato de PPP firmado entre a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e Foz do Atlântico Saneamento S/A; (iii) regulamentação do FEHEPE; (iv) operacionalização do programa de apoio ao desenvolvimento institucional dos municípios do interior para atração de investimentos privados; (v) operacionalização de ação de capacitação de empreendedores e de divulgação de produtos da moda pernambucana por meio do Marco da Moda Pernambucana; (vi) operacionalização do Plano de Desenvolvimento do Setor Metalmeccânico no Estado.

CLAUSULA 2.05. Gastos excluídos do Financiamento. (a) Não se poderá utilizar os recursos do Empréstimo para:

- (i) gastos com bens que estejam incluídos nas categorias ou sub-categorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas ("CUCI"), que figuram na Cláusula 2.06 destas Estipulações Especiais;
- (ii) gastos com bens adquiridos por contratos cuja quantia seja inferior ao equivalente a US\$10.000,00 (dez mil Dólares);
- (iii) gastos com bens que contem com financiamento em moeda a médio e longo prazos;
- (iv) gastos com bens considerados de alto luxo;
- (v) gastos com armas;
- (vi) gastos com bens para uso das forças armadas; e
- (vii) gastos com bens que não provenham de países membros do Banco.

(b) Se o Banco identificar, a qualquer momento, que os recursos do Empréstimo foram utilizados para pagar bens excluídos em virtude do estabelecido no inciso (a) desta Cláusula, o Mutuário reembolsará de imediato o Banco, ou a conta bancária especial a que se refere o inciso (c) do Artigo 4.01 das Normas Gerais, segundo determine o Banco, a quantia utilizada no pagamento de referidos bens excluídos.

CLAUSULA 2.06. Lista negativa. Os bens a que se refere o número (i) do inciso (a) da Cláusula 2.05. acima são os que figuram nas seguintes categorias ou subcategorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, CUCI¹, incluindo qualquer modificação que seja efetuada nessas categorias ou subcategorias e que o Banco deverá notificar ao Mutuário:

Categoria	Subcategoria	Descrição do bem
112		Bebidas alcoólicas;
121		Tabaco, tabaco bruto; resíduos de tabaco;
122		Tabaco manufaturado; que contenha ou não substituto do tabaco;
525		Materiais radioativos, e afins;

¹ Veja a Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, Revisão 3 ("CUCI", Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em *Statistical Papers*, Série M, nº 343 (1986).

667		Pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, brutas ou lapidadas;
718	718.7	Reatores nucleares e suas partes; elementos de combustíveis sem irradiação para reatores nucleares;
897	897.3	Jóias de ouro, prata ou metais do grupo de platina com exceção de relógios ou caixas de relógios; artigos de ouro e prata, incluindo pedras preciosas montadas; e
971		Ouro não monetário (exceto minerais e concentrados de ouro).

CAPÍTULO III

Execução do Programa

CLÁUSULA 3.01. Carta de Política. As partes acordam que o conteúdo substancial da Carta de Política datada de 14 de junho de 2013, dirigida pelo Mutuário ao Banco, descrevendo as políticas e ações destinadas a atingir os objetivos do Programa e na qual o Mutuário declara seu compromisso com a sua execução, é parte integrante deste Contrato, para os efeitos previstos na Cláusula 3.04 deste Contrato.

CLÁUSULA 3.02. Reuniões Periódicas. (a) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o Banco se reunirão, por iniciativa de qualquer das partes, nas datas e locais que sejam determinados oportunamente para trocar opiniões sobre: (i) os progressos alcançados na implementação do Programa e no cumprimento das obrigações estipuladas nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais; e (ii) a coerência do Programa com a política macroeconômica no país. Com antecedência a tais reuniões, o Mutuário deverá entregar ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório sobre o cumprimento das obrigações a que se referem os itens (i) e (ii) deste inciso, conforme modelo apresentado pelo Banco.

(b) Se, após a revisão dos relatórios apresentados pelo Mutuário, o Banco entender como insatisfatório o estado de execução do Programa, o Mutuário deverá apresentar dentro dos 30 (trinta) dias seguintes contado a partir da respectiva notificação do Banco, ou em prazo maior mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, os relatórios ou planos com as medidas que serão implementadas para ajustar a execução do Programa, acompanhados do respectivo cronograma.

CLÁUSULA 3.03. Avaliação ex post. O Mutuário se compromete a cooperar, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, na avaliação do Programa que o Banco realize após a sua execução, com o propósito de identificar em que medida foram cumpridos os seus objetivos, e a

disponibilizar ao Banco a informação, dados e documentos que este lhe solicitar para a realização de tal avaliação.

CLÁUSULA 3.04. Modificações de disposições legais e dos regulamentos básicos. As partes acordam que caso sejam aprovadas modificações nas políticas macroeconômicas ou setoriais descritas na carta referida na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais ou nas disposições legais ou regulamentos básicos do Órgão Executor que, a critério do Banco, possam afetar substancialmente o Programa, o Banco terá direito a requerer informações detalhadas do Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, com o objetivo de avaliar se as mudanças têm ou podem ter um impacto substancialmente desfavorável à execução do Programa. Somente após a verificação das informações e esclarecimentos solicitados, o Banco poderá adotar as medidas que julgar cabíveis, de acordo com as disposições deste Contrato.

CAPÍTULO IV

Registros, Avaliações e Relatórios

CLÁUSULA 4.01. Registros, Avaliações e Relatórios. Os recursos do Financiamento deverão ser depositados em uma conta especial ou contas especiais exclusivas para o Programa. O Mutuário se compromete a manter registros contábeis separados e um sistema adequado de controle interno, de acordo com o disposto no Artigo 7.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 4.02. Auditorias. De acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, mediante solicitação, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes a tal solicitação, um relatório financeiro auditado sobre a alocação de dotações orçamentárias dos recursos do Financiamento. Esse relatório será auditado por empresa de auditores independentes autorizada pelo Banco e apresentado de acordo com termos de referência previamente aprovados pelo Banco.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

CLÁUSULA 5.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, dos juros, comissões e demais gastos, prêmios e custos que tiverem se originado deste Contrato, darão o mesmo por extinto, assim como todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 5.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 5.04. Comunicações. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria de Planejamento e Gestão
Rua da Aurora, 1377 – 2º andar
Santo Amaro
Recife – PE
50040-090
Fax: +55 81 3182-3800

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CAPÍTULO VI

Arbitragem

CLÁUSULA 6.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____, no dia acima indicado.

ESTADO DE PERNAMBUCO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome do Representante]
[Título do Representante]

[Nome do Representante]
[Título do Representante]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Julho de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos contratos de empréstimo para programas de apoio a reformas de políticas que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, adotam-se as seguintes definições:

- 1) “Agente de Cálculo” significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 2) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 3) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 4) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 5) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

- 6) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 7) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 8) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 9) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 10) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 11) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou à parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 12) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 13) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 14) “Conversão de Taxa de Juros” significa: (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente à parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 15) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de

Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

- 16) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 17) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 18) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 19) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 20) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 21) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 23) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 24) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

- 25) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 26) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 27) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
- 28) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 29) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 30) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 31) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 32) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do contrato de garantia, sejam de sua responsabilidade.
- 33) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 34) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 35) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 36) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

- 37) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 38) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 39) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 40) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 41) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 42) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Programa, total ou parcialmente.
- 43) “Parcela” significa, para empréstimos de apoio a reformas políticas, o montante ou a parte dos recursos do Empréstimo que será elegível para desembolso uma vez que o Mutuário tenha cumprido com as condições contratuais correspondentes.
- 44) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 45) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 46) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 47) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 48) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

- 49) “Programa” significa o programa de reformas de políticas para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 50) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 51) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
- 52) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 53) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR”¹ em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 54) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 55) “Tranche” significa qualquer tranche em que se divida o Empréstimo, em resultado de uma Conversão ou de uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 56) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 57) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
 - (A) o montante de cada prestação de amortização;

- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de Tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada Tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da Tranche j , calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da Tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 58) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de

amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica à parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à Tranche para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a Tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares);
- (iii) que a Tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou à respectiva Tranche; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro Tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As Tranches do Empréstimo

denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da(s) Tranche(s) do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da Tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será

imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver Tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da Tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no contrato de garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Os referidos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha comprovado perante o Banco que abriu a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) na(s) qual(is) o Banco depositará os desembolsos do Empréstimo.

- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, apresente um pedido de desembolso nos termos indicados no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em respaldo ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, mantenha aberta a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se refere o Artigo 4.01(c) destas Normas Gerais; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, no mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Empréstimo: (a) transferindo, em favor do Mutuário, as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato para serem depositadas na(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se referem os Artigos 4.01(c) e 4.03(b) destas Normas Gerais; (b) efetuando pagamento por conta do Mutuário e de comum acordo com este, a outras instituições bancárias; e (c) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a 5% (cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 4.05. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.06. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso.

ARTIGO 4.07. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma "Carta Solicitação de Conversão" de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (i) Moeda Convertida ou (ii) um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (quinquagésimo) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativamente e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer Tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.
- (e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à Tranche relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato de empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro contrato de empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Mutuário do Programa acordado com o Banco ou de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato, ou em Contrato(s) de Derivativos subscritos com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Programa deva ser executado.
- (d) Qualquer restrição da competência legal ou modificação ou alteração das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, que, a juízo do Banco, possam afetar adversamente os propósitos do Empréstimo. Neste caso, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário informações justificadas e pormenorizadas com o objetivo de verificar se tal restrição, modificação ou alteração têm ou podem vir a ter um impacto adverso na execução do Programa. Somente após ouvir o Mutuário e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário antes da data em que se deveria efetuar o próximo desembolso, o Banco poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e adversamente os propósitos do Programa.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no contrato de garantia ou nos Contratos de Derivativos subscritos com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor cometeu uma Prática Proibida durante a execução do Programa ou durante a utilização dos Recursos do Empréstimo; ou, se um agente ou representante do Mutuário, ou do Órgão Executor, for declarado temporariamente não elegível para adjudicar novos contratos, na pendência de uma decisão final, ou qualquer resolução, no decurso de um procedimento de sanções.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas. O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento nos seguintes casos:

- (a) Se alguma das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias;
- (b) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor, cometeu uma Prática Proibida durante a execução do Programa ou durante a utilização dos Recursos do Empréstimo, sempre que exista evidência que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; ou
- (c) Se a informação mencionada na alínea (d) do Artigo anterior, ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (A) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (B) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos neste Contrato.

(b) Caso seja determinado, nos termos dos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, o Mutuário, Órgão Executor ou um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor, tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- (i) Emitir advertência à qualquer entidade ou indivíduo, envolvido numa Prática Proibida, com uma carta formal censurando sua conduta;

- (ii) Declarar qualquer entidade ou indivíduo, envolvido numa Prática Proibida, inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (iii) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (iv) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(d) O Mutuário, Órgão Executor e qualquer empregado, agente ou representante destes, poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios

ARTIGO 7.01. Controle interno e registros. O Mutuário ou, se pertinente, o Órgão Executor, deverão manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser conservados por um período

mínimo de 3 (três) anos contados do último desembolso de recursos do Programa, de modo que: (a) permita identificar os valores recebidos e as diferentes fontes; e (b) tais documentos incluam a informação relacionada à execução do Programa e à utilização dos recursos do Empréstimo.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do cumprimento do Programa.

(b) O Mutuário e o Órgão Executor, se existir, deverão permitir que o Banco inspecione e examine a qualquer momento os registros e documentos que considere necessário conhecer, proporcionando todos os documentos, incluindo aqueles referentes a gastos efetuados a débito do Financiamento, que o Banco razoavelmente solicite. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão observar os prazos estabelecidos para apresentação da documentação ou apresentar uma declaração juramentada em que constem as razões pelas quais a documentação solicitada não está disponível ou está sendo retida. Adicionalmente, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão colocar à disposição do Banco, caso lhes seja solicitado com antecedência razoável, seu pessoal para que respondam às perguntas que o pessoal do Banco possa formular durante a revisão ou auditoria dos documentos.

(c) Com respeito à investigação de denúncias de Práticas Proibidas, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, prestarão plena assistência ao Banco, entregarão ao Banco qualquer documento necessário para a respectiva investigação e colocarão à disposição do Banco os seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco, para responder às consultas relacionadas com a investigação formuladas pelo pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor, ou consultor devidamente autorizado.

(d) O pessoal que o Banco enviar para cumprimento dos objetivos previstos neste Artigo, incluindo investigadores, representantes, auditores ou peritos, deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(e) Caso o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, se recuse a cumprir as solicitações formuladas pelo Banco ou, de alguma forma, crie dificuldades ou impedimentos para a realização da revisão dos documentos e informações, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o

Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário compromete-se a pagar o principal, juros, comissões, prêmios e demais encargos do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento de despesas ou custos oriundos deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por qualquer imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, ao registro e à execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por consiguiente, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo.** (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex aequo et bono*, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório, e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgarem necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-_____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Pernambuco

Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social
do Estado de Pernambuco – PROCONFIS-PE

Empréstimo baseado em políticas (Modalidade *Policy Based Loan* – PBL)

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Brasília, DF, Brasil, entre o Banco e o Estado de Pernambuco (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em Brasília, DF, Brasil, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Representante Encarregada no Brasil

The block contains several handwritten signatures in black ink. There are four distinct signatures visible: one at the top left, one at the top right, one at the bottom left, and one at the bottom right. The signatures are stylized and cursive, typical of legal documents. The bottom right signature appears to be 'Elmora'.



Outubro/2013
Vol. 19, N. 10

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Novembro/2013

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lísicio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Mária da Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 10 (out. 2013). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra déficit de R\$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,7 bilhões e R\$ 127,3 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.335,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.420,0	5.436,5	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,2%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Banco Central ³	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,78%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

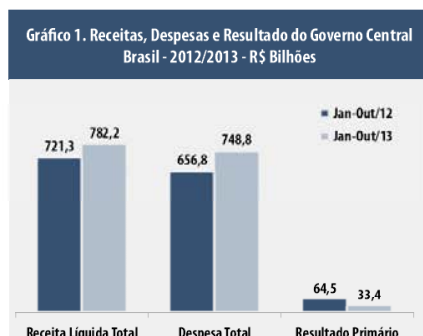
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central aumentaram R\$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R\$ 87,0 bilhões em setembro para R\$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R\$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R\$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R\$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra déficit de R\$ 10,4 bilhões em setembro de 2013.



No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R\$ 33,4 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R\$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 64,5 milhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ, de R\$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R\$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R\$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R\$ 4,6 bilhões em CSLL e de R\$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R\$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R\$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R\$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R\$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,78%	0,85%
Tesouro Nacional	2,96%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta ²	63.425,8	77.088,4	21,5%	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.065,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,0%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.499,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.763,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	108,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
Pis/Pasep	4.143,3	4.135,6	-0,2%	37.982,9	41.317,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	-99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.296,0	2.944,0	-10,7%	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.969,0	3,4	-99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-142,2	-51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	513,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

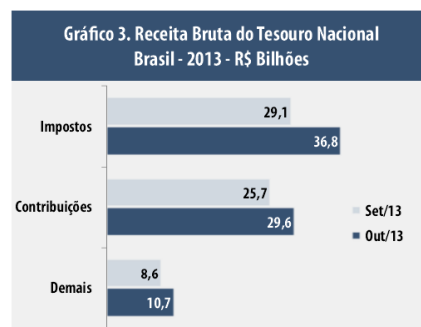
A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R\$ 63,4 bilhões, em setembro, para R\$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R\$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R\$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 36,8 bilhões e as de contribuições R\$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R\$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R\$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.



As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R\$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) acréscimo de R\$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e
- ii) decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional

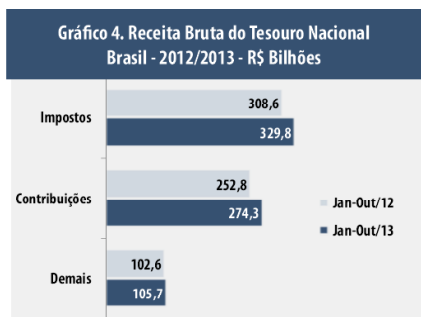
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R\$ 663,9 bilhões para R\$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) crescimento de R\$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R\$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R\$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R\$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R\$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	504,8	636,6
Total	19.744,1	14.550,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R\$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R\$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R\$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA ¹	18,36%	18,07%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPI	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
Pis/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,69%
Cota parte de compensações financeiras	0,89%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,06%	0,18%
Dividendos	0,55%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	798,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	1.564,5	403,5	-74,2%	549,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

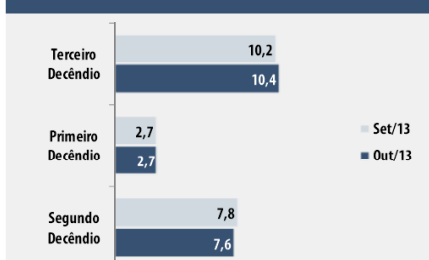
Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R\$ 12,9 bilhões, contra R\$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) da diminuição de R\$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R\$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R\$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R\$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R\$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R\$ 143,0 bilhões em 2012 para R\$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R\$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R\$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 9,8 bilhões (6,8%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,95%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	-31,0%	33.865,0	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	641,1	1.126,6	75,7%	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.902,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital ⁵	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	202,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.897,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.895,7	65.657,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

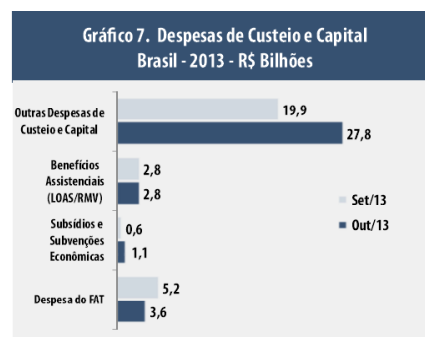
Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 53,5 bilhões, contra R\$ 46,2 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R\$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R\$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho



de Justiça Federal; b) aumento de R\$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R\$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R\$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) redução de R\$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R\$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R\$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 15,7 bilhões no mês frente a R\$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	96,6	108,2	12,0%
Judiciário	602,9	623,5	3,4%
Crédito Extraordinário ¹	449,8	792,1	76,1%
PAC ²	2.887,9	4.553,2	57,7%
Outras ³	617,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS ⁴	979,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.400,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.417,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	107,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	75,7	74,1	-2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Demais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	19.902,1	27.787,3	39,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

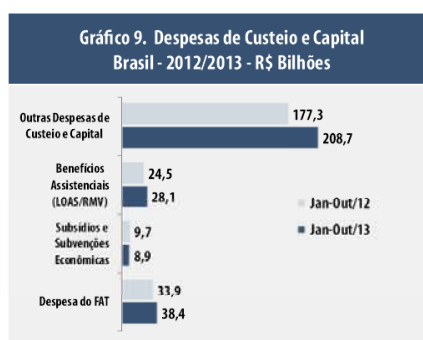
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R\$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R\$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R\$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de

As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R\$ 150,1 bilhões em 2012, para R\$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,7 bilhões), da Saúde (R\$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 3,2 bilhões).

R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,2%
Crédito Extraordinário ¹	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC ²	32.989,8	36.477,0	10,6%
Outras ³	4.010,2	3.346,8	-16,5%
Compensação RGPS ⁴	-	7.050,5	-
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.969,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.886,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.569,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência e Tec.	4.053,5	4.185,6	3,3%
Min. do Des. Agrário	1.409,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.505,2	25,5%
Min. da Previdência	1.595,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,3	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	177.292,1	208.700,6	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

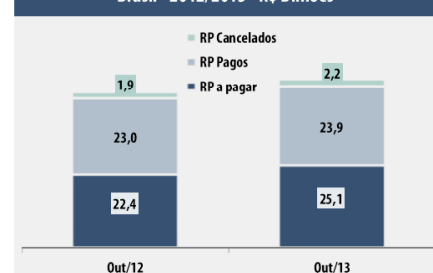
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Agricultura	4.406,5	3.168,5
Custeio Agropecuário	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Pesa	290,9	675,2
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incrá	320,7	60,6
FUNCAFÉ	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros	1.949,5	1.790,6
PSI	751,7	113,5
Op. Microcredito (EQMPO)	190,7	428,3
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	369,2	213,6
Itaipu ²	302,2	427,0
Capitalização à EMGEA	316,6	357,6
Total	6.356,0	4.959,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Out/07	2.556.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out/08	2.788.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out/09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out/10	3.270.030,9	7,8%	1.576.634,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out/11	3.490.366,1	6,7%	1.653.197,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out/12	3.667.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out/13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Social	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAT	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,23%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.943,0	4,3%	239.683,5	268.703,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,6	234.890,6	9,1%
Simplex	2.573,8	2.635,1	2,4%	22.189,6	24.639,9	11,0%
CFT	0,0	0,0	-	254,6	99,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	186,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.922,4	7,1%
Refis	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS ¹	979,3	847,5	-13,5%	0,0	7.050,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.651,7	-2.701,9	1,9%	-24.272,0	-27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões contra déficit de R\$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R\$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

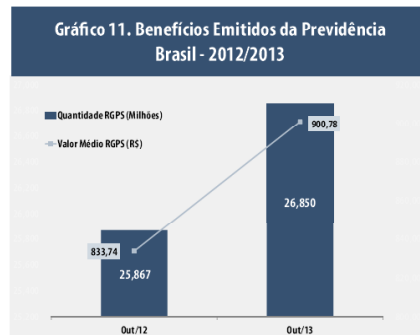
i) diminuição de R\$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R\$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R\$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R\$ 61,3 milhões por meio do Simplex. Além disso, houve o ingresso de R\$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R\$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R\$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R\$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R\$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R\$ 10,3 bilhões.



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R\$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R\$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Out			Jan -Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	290.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.398,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.316,4	-7,9%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.642,2	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan -Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.850	0,6%	255.136	264.104	3,5%
Previdenciários	25.834	25.993	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.889	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio-Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.562	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	8.332	8.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.987	2,4%
Auxílio - suplementar	63	62	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R\$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R\$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R\$ Milhões

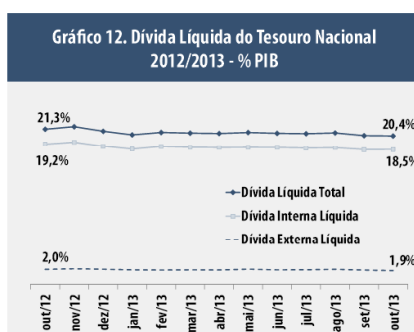
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução de R\$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ³	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 35,4 bilhões, passando de R\$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R\$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R\$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
LFT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	-9,6%
LTN	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTN-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTN-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTN-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-6,8%
Demais ¹	35.612,4	35.518,8	-0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 25,4 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 25,4 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2013					
Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação ²			Saldo Out/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LFT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTN	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTN-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTN-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTN-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais ⁵	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R\$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.496/97	401.873,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.275,6	15.895,8	-2,3%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.348,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	-17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	-2,6%
Demais Haveres	15.789,0	15.912,8	0,8%	16.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	168.489,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.763,9	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

Dívida Externa Líquida

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	-3,1%	76.846,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US\$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.635,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	-26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.306,0	2.862,9	-60,8%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	1,9%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,3 bilhões, contra R\$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R\$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R\$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R\$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R\$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R\$ 1,8 bilhão.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação ²				Saldo Out/13
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	-828,7	79.682,9
Global US\$	66.167,2	0,0	-3.368,9	1.516,7	-813,0	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	-15,7	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	0,0	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	-86,9	9.172,0
Org. Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	-34,2	2.862,9
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	-52,8	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	-915,6	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.



Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 406,1 milhões, passando de R\$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R\$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R\$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R\$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%
Demais ^{2/}	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
<i>Receitas da Previdência Social</i>	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
<i>Receitas do Banco Central</i>	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
<i>Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)</i>	8.766,1	9.478,3	9.503,3	0,3%	8,4%
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	325,0	162,5	162,5	0,0%	-
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	57,0	0,0	0,0	-	-
<i>Demais Transferências</i>	3.155,4	4.391,5	3.263,5	-25,7%	3,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,8%	22,8%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.177,1	15.348,8	15.701,6	2,3%	10,8%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,1%	29,4%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-31,0%	-17,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,1%	-16,6%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,9%	-58,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	1.171,1	641,1	1.126,6	75,7%	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,7%	10,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,0%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.497,2	20.619,2	33,1%	33,6%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	5.689,2	4.404,9	7.168,1	62,7%	26,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,6%	-64,8%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	25.200,0	36.788,4	28.156,0	-23,5%	11,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,7%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,6%	12,0%
<i>Despesas do Banco Central</i>	339,0	396,2	251,1	-36,6%	-25,9%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.732,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%
<i>Tesouro Nacional</i>	12.616,4	1.374,4	8.276,4	502,2%	-34,4%
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	-2.818,7	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-3,8%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	2.361,3	-4.891,5	3.095,3	-	31,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-5.180,0	-6.871,8	-5.807,9	-15,5%	12,1%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	-65,3	-31,0	-127,3	310,0%	94,9%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	86,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,1	-340,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	10.060,7	-10.760,0	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-9.813,3	-8.891,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	247,4	-19.651,5	nd	-	-
<i>Memo:</i>					
<i>Parcela patronal da CPSS ^{2/}</i>	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,9%	3,6%
<i>RMV ^{6/}</i>	144,8	141,7	140,1	-1,1%	-3,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 515/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Resolução CD/FSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>647.418,6</i>	<i>692.785,7</i>	<i>7,0%</i>
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.849,2	6,9%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
Demais ^{2/}	102.583,1	105.736,2	3,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>214.650,4</i>	<i>239.729,4</i>	<i>11,7%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	4.683,8	5.014,9	7,1%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>2.280,4</i>	<i>2.498,5</i>	<i>9,6%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	143.013,6	152.772,4	6,8%
<i>Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)</i>	<i>106.048,4</i>	<i>114.178,4</i>	<i>7,7%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}</i>	<i>1.625,0</i>	<i>1.625,0</i>	<i>0,0%</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>1.117,9</i>	<i>57,3</i>	<i>-94,9%</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>34.222,3</i>	<i>36.911,7</i>	<i>7,9%</i>
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,0%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>397.234,8</i>	<i>455.570,7</i>	<i>14,7%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,3%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,3%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-22,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,3%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>256.666,6</i>	<i>290.055,2</i>	<i>13,0%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	57.895,7	65.657,2	13,4%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>2.900,0</i>	<i>3.182,6</i>	<i>9,7%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	64.534,4	33.432,7	-48,2%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>107.170,1</i>	<i>84.442,6</i>	<i>-21,2%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-42.016,2</i>	<i>-50.325,8</i>	<i>19,8%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	11.195,7	10.316,4	-7,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-53.211,9	-60.642,2	14,0%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-619,6</i>	<i>-684,1</i>	<i>10,4%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	1.313,8	858,4	-34,7%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	64.060,3	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-53.482,8	nd	-
<i>Memo:</i>			
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	10.353,7	10.093,7	-2,5%
RMV ^{6/}	1.505,9	1.341,7	-10,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde a despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDSF nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6	42,0%	15,5%
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9	-1,1%	19,3%
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7	112,7%	16,4%
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0	6,3%	13,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.645,1	5.846,1	5.929,4	1,4%	5,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3	2,5%	16,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.375,5	1.474,6	1.794,5	21,7%	30,5%
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8	25,7%	45,1%
IPI	3.645,9	4.096,6	4.231,7	3,3%	16,1%
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3	3,8%	34,9%
IPI - Bebidas	161,1	306,4	180,2	-41,2%	11,9%
IPI - Automóveis	198,0	346,1	304,3	-12,1%	53,7%
IPI - Vinculado a importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8	23,0%	11,1%
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1	-0,5%	12,2%
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7	-12,1%	-6,8%
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.629,7	13,3%	18,2%
Outros	75,7	488,9	97,7	-80,0%	29,1%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8	-0,4%	3,3%
CPMF	9,7	3,5	2,1	-38,9%	-78,0%
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.395,7	108,4%	19,7%
CIDE-Combustíveis	-2,5	0,8	0,9	11,9%	-136,0%
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6	-0,2%	5,3%
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7	1,6%	14,1%
Outras ^{2/}	872,1	865,9	925,2	6,8%	6,1%
Demais	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%
CPSS ^{3/}	897,1	978,1	961,8	-1,7%	7,2%
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9	215,1%	12,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	3.296,0	2.944,0	-10,7%	11,7%
Concessões	1.098,9	17,2	39,5	130,5%	-96,4%
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	561,0	454,5	666,3	46,6%	18,8%
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Urbana	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Rural	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais	8.766,1	9.478,3	9.503,3	0,3%	8,4%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	325,0	162,5	162,5	0,0%	-
Transferências da Cide - Combustíveis	57,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	3.155,4	4.391,5	3.263,5	-25,7%	3,4%
Salário Educação	718,0	796,8	798,0	0,2%	11,1%
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1	2,4%	1,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	327,1	1.564,5	403,5	-74,2%	23,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.863,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.667,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado a importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	2.732,6	9,2	-99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.323,8	13.840,6	12,3%
Outras ^{2/}	7.100,3	8.593,1	21,0%
Demais	102.583,1	105.736,2	3,1%
CPSS ^{3/}	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	209.966,6	234.714,4	11,8%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	549,5	2.161,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,81%	22,82%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	14.177,1	15.348,8	15.701,6	2,30%	10,75%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	226,6	28,7	366,4	1175,53%	61,71%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,07%	29,41%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-30,96%	-17,07%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,09%	-16,63%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,87%	-58,79%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	1.171,1	641,1	1.126,6	75,72%	-3,80%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	142,75%	-12,23%
Equalização de custeio agropecuário	20,9	5,2	8,8	67,72%	-57,85%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	16,4	-2,2	0,8	-	-95,14%
Política de preços agrícolas	5,5	19,0	84,2	343,14%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	0,3	86,02%	-57,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-41,8	18,9	84,0	345,13%	-
Garantia à Sustentação de Preços	46,7	0,0	0,0	-	-
Pronaf	153,2	-5,7	-2,2	-60,93%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	153,8	2,9	7,4	154,85%	-95,20%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-0,7	-8,6	-9,6	11,69%	-
Proex	161,7	84,3	89,8	6,59%	-44,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	104,8	34,4	96,5	180,68%	-7,93%
Concessão de Financiamento ^{6/}	56,9	49,9	-6,6	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	82,7	0,0	84,9	-	2,69%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	66,2	2,7	0,6	-76,99%	-99,07%
Funcafé	3,4	5,0	5,5	10,61%	59,97%
Revitaliza	6,8	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,2	16,8	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	17,4	51,5	129,8	152,03%	644,07%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,4	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	171,6	58,7	184,6	214,22%	7,58%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	34,0	48,4	45,8	-5,50%	34,46%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,73%	10,66%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,00%	13,29%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,63%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,62%	31,54%
Sentenças Judiciais e Precatórios	50,4	2,6	3.257,0	-	-
Legislativo	125,8	96,6	108,2	12,00%	-13,98%
Judiciário	627,8	602,9	623,5	3,42%	-0,68%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	331,4	449,8	792,1	76,10%	139,02%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.285,4	2.887,9	4.553,2	57,66%	38,59%
Outras Obrigatórias ^{10/}	535,8	617,7	205,9	-66,67%	-61,58%
Discrecionárias	16.168,1	14.265,2	17.400,0	21,97%	7,62%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	979,3	847,5	-13,46%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,56%	-64,80%
Benefícios Previdenciários	25.200,0	36.788,4	28.156,0	-23,47%	11,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,69%	11,64%
Sentenças Judiciais e Precatórios	349,2	45,2	735,1	-	110,50%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,63%	12,03%
Sentenças Judiciais e Precatórios	101,4	11,5	214,7	-	111,76%
Despesas do Banco Central	339,0	396,2	251,1	-36,62%	-25,94%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,92%	3,62%
RMV ^{8/}	144,8	141,7	140,1	-1,10%	-3,20%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Varição (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	150.052,0	163.211,9	8,77%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.286,1	5.007,7	16,84%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,41%
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,25%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,17%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	9.665,1	8.893,6	-7,98%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-21,98%
Equalização de custeio agropecuário	1.311,6	116,0	-91,16%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	67,2	331,3	393,14%
Política de preços agrícolas	558,8	282,0	-49,54%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,7	85,5	-50,76%
Equalização Aquisições do Governo Federal	33,4	27,1	-18,71%
Garantia à Sustentação de Preços	351,7	169,3	-51,86%
Pronaf	1.746,9	1.636,1	-6,35%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.364,1	1.712,9	-27,55%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-617,2	-76,8	-87,55%
Proex	369,2	213,6	-42,14%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	501,3	521,8	4,08%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-132,2	-308,2	133,19%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	290,9	675,2	132,09%
Alcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{6/}	320,7	60,6	-81,10%
Funcafé	51,9	60,4	16,47%
Revitaliza	57,3	6,9	-88,02%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	113,5	-84,90%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	190,7	428,3	124,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{9/}	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	316,6	357,6	12,98%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	302,2	427,0	41,28%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,90%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	24.488,3	28.145,7	14,94%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,72%
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.110,7	3.771,7	21,25%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	1,99%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,18%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	2.145,5	5.732,1	167,17%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	32.989,8	36.477,0	10,57%
Outras Obrigatórias ^{10/}	4.010,2	3.346,8	-16,54%
Discrecionárias	128.186,0	145.211,3	13,28%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	7.050,5	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,35%
Benefícios Previdenciários	256.666,6	290.055,2	13,01%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	198.770,9	224.398,0	12,89%
Sentenças Judiciais e Precatórios	4.842,3	5.572,6	15,08%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	57.895,7	65.657,2	13,41%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.409,7	1.697,7	20,43%
Despesas do Banco Central	2.900,0	3.182,6	9,75%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	10.353,7	6.954,5	-32,83%
RMV ^{8/}	1.505,9	863,9	-42,63%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Out/2012						Jan-Out/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}			Dotação autorizada no ano ^{4/}	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar ^{3/}	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar ^{3/}	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.780,0	47.096,5	17.874,2	17.596,0	81.559,3	50.302,3	105.812,4	34.886,6	28.108,0	17.139,0	86.492,1	51.655,4
Câmara dos Deputados	207,8	19,7	6,9	5,7	38,2	43,9	267,8	23,1	3,6	3,6	24,5	28,1
Senado Federal	44,3	11,1	4,1	4,1	10,1	14,2	68,4	18,2	6,8	6,8	13,8	20,5
Tribunal de Contas da União	44,6	15,0	11,2	11,2	13,9	25,2	96,2	43,3	9,7	9,7	21,8	31,5
Supremo Tribunal Federal	52,1	11,0	7,0	7,0	13,8	20,8	43,8	13,7	6,5	6,5	6,5	12,9
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,8	6,3	6,3	17,5	23,8	38,9	3,9	3,8	3,8	12,6	16,3
Justiça Federal	271,2	478,8	436,2	435,6	192,0	627,6	627,6	622,6	568,3	567,5	135,9	703,5
Justiça Militar	17,2	6,5	3,0	3,0	4,8	7,7	4,0	1,0	1,0	1,0	4,2	5,2
Justiça Eleitoral	274,5	91,8	19,8	18,5	218,1	236,6	342,6	93,2	16,1	14,8	135,3	150,1
Justiça do Trabalho	556,3	173,2	64,6	61,9	145,8	207,7	684,2	213,5	108,0	106,6	256,8	363,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	102,3	39,8	13,6	13,2	41,5	54,7	101,3	32,8	6,7	6,5	51,7	58,3
Conselho Nacional de Justiça	58,7	30,1	2,7	2,6	72,3	74,9	69,3	1,9	0,8	0,8	38,4	39,2
Presidência da República ^{5/}	2.258,4	811,3	663,9	616,3	377,6	993,9	3.834,0	1.789,5	1.272,4	1.121,2	1.179,9	2.301,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.861,1	114	2,1	2,1	178,3	180,3	871,3	479,7	189,9	189,7	24,0	213,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.829,5	355,1	96,3	51,8	465,5	517,3	1.407,6	424,7	36,5	23,5	568,8	592,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.962,5	755,1	331,8	274,9	513,9	788,8	1.847,9	634,9	284,7	261,2	459,2	720,3
Ministério da Fazenda	1.081,1	559,6	231,7	228,1	-	1.281,8	1.631,7	598,9	209,5	207,2	573,5	780,7
Ministério da Educação	14.665,0	7.832,7	3.923,9	3.891,6	4.193,7	8.085,3	13.664,4	5.947,3	1.938,5	1.566,8	5.655,9	7.222,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	210,8	36,6	16,1	16,1	65,2	81,3	233,5	78,7	22,9	22,9	38,8	61,7
Ministério da Justiça	2.204,4	458,2	126,9	110,2	362,7	472,9	2.379,6	953,1	113,4	109,0	824,4	933,4
Ministério de Minas e Energia	125,4	41,6	13,3	13,0	27,8	40,8	230,4	61,6	30,6	30,0	46,6	76,6
Ministério da Previdência Social	279,5	115,6	24,4	18,8	65,5	84,4	213,7	80,2	14,6	9,3	113,2	122,6
Ministério Público da União	222,8	34,8	10,4	10,4	221,1	231,5	376,6	60,9	12,3	11,9	151,7	163,6
Ministério das Relações Exteriores	72,1	37,0	32,3	32,3	179,5	211,9	41,7	16,2	12,1	12,1	14,7	26,8
Ministério da Saúde	10.501,0	2.984,0	846,4	839,7	1.894,7	2.734,4	10.037,3	2.614,8	958,4	873,4	2.623,3	3.495,6
Ministério do Trabalho e Emprego	96,2	19,9	7,4	7,4	468,6	476,0	82,5	20,8	4,1	3,9	25,8	29,6
Ministério dos Transportes	17.776,5	9.530,6	2.942,6	2.937,1	4.734,7	7.671,9	15.884,5	9.943,3	2.214,8	2.118,9	5.737,7	7.856,7
Ministério das Comunicações	490,1	10,7	2,9	2,9	60,8	63,7	428,4	279,8	89,1	89,1	148,6	237,9
Ministério da Cultura	621,9	331,2	50,2	50,1	66,5	116,6	1.343,1	426,5	95,8	93,6	175,3	269,0
Ministério do Meio Ambiente	233,0	38,1	6,2	6,2	70,3	76,5	217,2	102,5	11,4	8,5	59,6	68,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.369,3	560,6	264,5	260,8	581,1	841,9	5.629,0	3.193,6	505,2	435,5	1.453,4	1.888,8
Ministério do Esporte	1.845,0	323,6	2,5	2,5	855,1	857,6	2.903,0	857,2	4,2	2,5	297,1	299,6
Ministério da Defesa	11.603,2	7.134,2	3.650,6	3.615,7	2.421,1	6.036,9	9.808,0	7.130,5	3.290,9	3.256,7	4.555,1	7.811,8
Ministério da Integração Nacional	7.029,9	2.822,1	911,6	880,5	1.677,0	2.557,5	8.000,7	4.362,0	1.515,9	1.469,2	2.311,2	3.780,4
Ministério do Turismo	1.995,1	366,1	6,2	6,2	671,2	677,4	2.926,2	1.147,4	0,8	0,8	417,5	418,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.188,6	360,1	210,4	210,4	845,0	1.055,4	991,4	292,2	27,6	27,6	393,4	421,0
Ministério das Cidades	17.467,4	10.671,6	2.923,4	2.910,8	10.465,2	13.376,0	18.443,7	12.266,8	4.515,1	4.514,9	7.927,9	12.442,8
Ministério da Pesca e Aquicultura	121,0	9,3	0,9	0,9	48,9	49,8	335,2	34,2	5,2	5,2	13,7	19,0
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,7	0,1	0,1	4,2	4,3	9,0	0,8	0,3	0,3	1,7	2,0

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (SND 4) e Investimentos Financeiros (SND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.^{2/} Despesas pagas são imputadas aos valores das ordens bancárias emitidas no 3º trimestre e imputadas às despesas imputadas. Diferença do valor do "gasto efetivo" utilizado para as informações da Tabela 5.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetivado na conta única.^{3/} Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caso no ano de referência. Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caso do período seguinte.^{4/} Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.^{5/} Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	87.158,1	93.917,2	94.355,4	0,47%	8,26%
1.1. Recolhimento Bruto	61.378,3	65.137,2	64.610,4	-0,81%	5,27%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.850,9	1.664,5	1.695,7	1,87%	-8,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	172,7	283,0	191,4	-32,37%	10,82%
1.5. Receita do Salário Educação	1.312,2	1.478,7	1.505,1	1,79%	14,71%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.449,9	25.353,7	26.352,7	3,94%	17,38%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	84.929,9	107.749,8	97.851,0	-9,19%	15,21%
2.1. Liberações Vinculadas	17.150,5	16.989,2	15.887,3	-6,49%	-7,37%
Transferências a Fundos Constitucionais	9.339,1	10.099,9	10.125,0	0,25%	8,41%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.348,9	2.208,8	2.582,9	16,94%	9,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	5.300,0	4.518,0	3.017,0	-33,22%	-43,08%
2.2. Liberações Ordinárias	67.779,3	90.760,6	81.963,7	-9,69%	20,93%
Pessoal e Encargos Sociais	15.608,3	16.833,8	17.172,4	2,01%	10,02%
Encargos da Dívida Contratual	476,4	65,2	1.022,6	-	114,66%
Dívida Contratual Interna	76,4	63,8	222,6	248,69%	191,42%
Dívida Contratual Externa	400,0	1,4	800,0	-	100,00%
Encargos da DPMF - Mercado	734,8	6.544,3	1.003,2	-84,67%	36,53%
Benefícios Previdenciários	24.904,3	32.383,4	27.002,8	-16,62%	8,43%
Custeio e Investimento	25.544,4	34.500,5	35.246,5	2,16%	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	511,1	433,3	516,2	19,12%	0,99%
Restos a Pagar	0,0	4,0	5,0	25,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	2.228,2	-13.832,6	-3.495,6	-74,73%	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	28.624,5	54.046,4	37.693,0	-30,26%	31,68%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	25.978,9	52.339,7	36.559,9	-30,15%	40,73%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.645,5	1.706,6	1.133,0	-33,61%	-57,17%
5. DESPESAS	23.382,1	61.985,6	20.815,3	-66,42%	-10,98%
5.1. Amortização da Dívida Interna	22.882,1	61.979,1	19.515,3	-68,51%	-14,71%
Resgate de Títulos - Mercado	22.649,9	61.759,4	19.447,9	-68,51%	-14,14%
Dívida Contratual	232,2	219,7	67,4	-69,31%	-70,96%
5.2. Amortização da Dívida Externa	500,0	6,5	1.300,0	-	160,00%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.329,0	-9.419,7	17.112,0	-	414,03%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	468,3	23.064,9	17.714,9	-23,20%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	876.755,1	967.283,8	10,33%
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,60%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.946,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	929.938,6	1.043.228,3	12,18%
2.1. Liberações Vinculadas	183.844,9	196.911,5	7,11%
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	746.093,7	846.316,8	13,43%
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	-22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.355,7	58,99%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	65.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.433,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-53.183,5	-75.944,5	42,80%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	402.979,0	346.232,8	-14,08%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	-14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	361.207,0	427.684,4	18,40%
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,6	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	30.353,7	-91.969,5	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	125.649,0	46.676,3	-62,85%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	114.237,4	-110.719,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da S/N, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.613,8	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3	-88,59%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	134,9	269,0	229,5	-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	280.290,2	214.523,0	-23,46%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.403,9	77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6	64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	154.641,3	167.846,7	8,54%
Resgate de Títulos	117.440,4	129.956,2	10,66%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5	1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	125.649,0	46.676,3	-62,85%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3	0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	5,6%
DPMFi em Poder do Público ^{1/}	1.854.566,3	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	4,3%
LFT	434.770,8	387.941,4	392.851,7	1,3%	-9,6%
LTN	506.596,3	582.550,4	593.134,2	1,8%	17,1%
NTN-B	580.093,7	617.340,2	627.112,4	1,6%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1	0,6%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5	5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6	-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2	-0,2%	7,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	863.581,2	930.394,2	938.272,3	0,8%	8,6%
LFT	185.762,4	163.860,2	165.187,4	0,8%	-11,1%
LTN	232.236,8	317.503,4	320.157,2	0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7	0,9%	1,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.619,9	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-2,3%
Demais Obrigações Internas	6.407,3	2.827,7	2.511,3	-11,2%	-60,8%
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	6,2%
Disponibilidades Internas	545.108,6	530.440,2	559.017,7	5,4%	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	510.675,4	514.200,3	520.069,4	1,1%	1,8%
Bônus Renegociados	5.042,6	5.176,5	4.912,5	-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2	-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8	1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8	-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2	1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8	1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2	1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8	0,7%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	291.424,0	324.285,4	327.600,0	1,0%	12,4%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2	0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	80.763,9	81.237,3	0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5	2,9%	28,9%
Haveres Administrados pela STN	511.992,5	567.888,1	567.662,4	0,0%	10,9%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5	-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.698,9	9.150,9	9.214,3	0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.186,6	0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.594,2	24.744,9	0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4	-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9	-2,7%	-0,5%
Dívida Mobiliária	76.846,4	82.230,7	79.682,9	-3,1%	3,7%
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9	0,1%	12,8%
Global US\$	60.888,3	66.167,2	63.502,0	-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0	-	-
Dívida Contratual	12.432,0	9.113,7	9.172,0	0,6%	-26,2%
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9	3,7%	-60,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1	-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7	0,6%	3,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB ^{2/}	21,3%	20,4%	20,4%	-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 - Outubro de 2013 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.293.787,01 (mil), ante R\$ 7.293.674,98 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.627	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

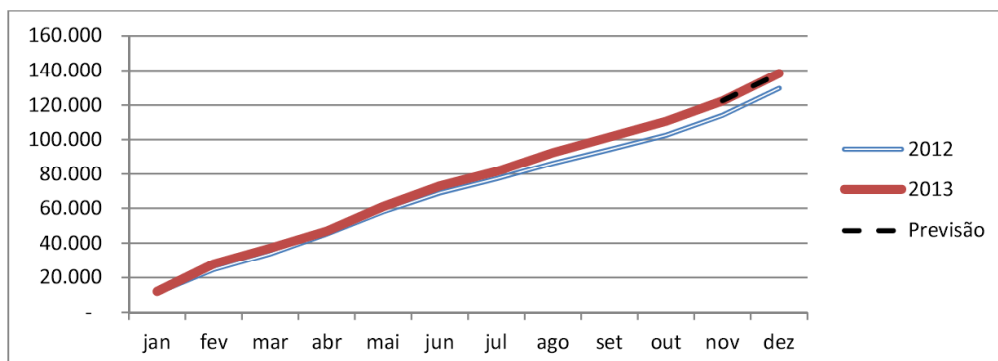
MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

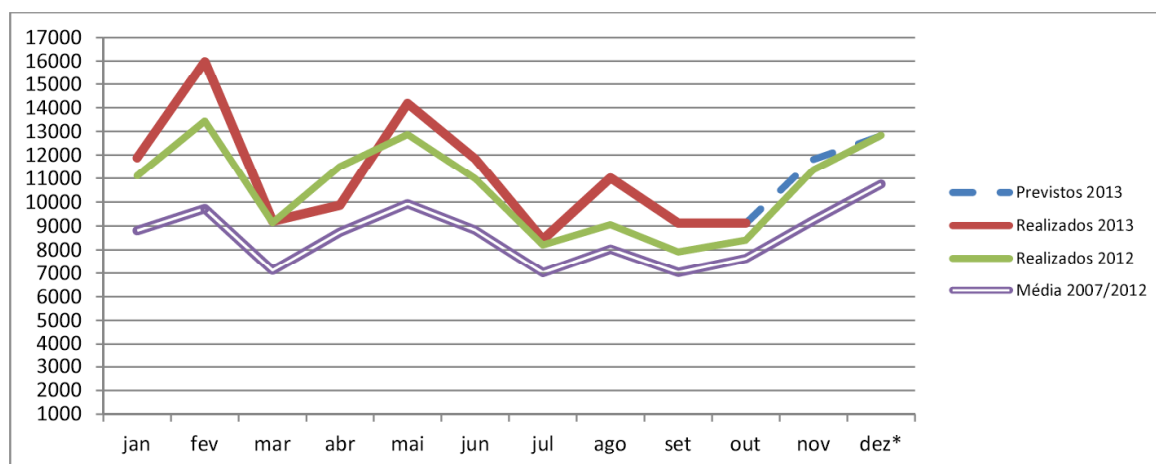
FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI - EXP	10,1%	-0,5%	16,5%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3º DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1º DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	3.872.973
OUT/1º DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2º DEC	462.137	483.632	76.098	1.021.868
OUT/2º DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3º DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	2.707.827
TOTAL	3.861.020	16.859.966	20.720.985	TOTAL	3.564.009	3.729.777	308.882	7.602.668

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14,34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	484,50
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.951,06
AMAPÁ	AP	14.435,98	121.604,00	652,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPÍRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIÁS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,03
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.198,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUÍ	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	58.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	18.289,59	88.412,38	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,16	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.899,44	154.678,01	208,71
TOTAL		3.729.777,51	3.564.009,50	308.881,58

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

202

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 889 - C. Civil.

Em 10 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 12/12/2013